



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 090

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 186.829,99 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos), correspondente a 24.616,32, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 6.759,59 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escola (operação I), aquisição de caminhão basculante para coleta de lixo (operação II) e implantação de escolas rurais (operação III), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos), correspondente a 435.017 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação do Projeto CURA III, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove

milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos), correspondente a 674.560 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), nos termos do disposto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Ação Comunitária no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 140, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), correspondente a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados), correspondentes a 3.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor da OTN de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à FINEST: abastecimento de água em comunidades de pequeno porte e à REFINAG — REFINESG; obras de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário em comunidade de médio porte, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, se-

tecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos), correspondente a 2.809.667,52 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à ampliação da rede básica de saúde nos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, na região de Caieiras, na área de Nossa Senhora do Ó, na região de Cotia e na área de Itaquera — Guaianazes (Operação I, II, III, VI e VII, respectivamente); implantação de Hospital Geral (Operação IV); aquisição de equipamentos, ampliação e reforma de hospital (Operação V), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10.402,89 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede escolar (operação I); à implantação de meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos), correspondente a 8.757,55 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito, no valor de Cz\$ 1.450.045,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.450.045,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos), correspondente a 47.830,14 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, e equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1986

Altera a Resolução nº 358, de 1983.

Art. 1º Acrescente-se, ao art. 410 da Resolução nº 58, de 1972, alterado pela Resolução nº 358, de 1983, a seguinte alínea:

„Art. 410.

§ 1º

c) nos meses do setembro, outubro, novembro e dezembro, dos anos em que se realizarem eleições para o Senado Federal, pela média aritmética das sessões pagas no primeiro semestre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA da 209ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Liderança do PFL no Senado Federal

— De substituição de membro em comissão permanente

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento de ofício de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa, de retirada de emenda ao Projeto de Resolução nº 150/86.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — 18º aniversário da EMATER-Acre.

SENADOR HÉLIO GUEIROS — Considerações sobre o PLS nº 65/86, de autoria de S. Exª, que libera as operações de câmbio vinculadas à cobrança e pagamentos internacionais para exportadores e importadores, e dá outras providências.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Reforma administrativa.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei

nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. José Ignácio Ferreira, proferido na sessão de 15-8-86.

— Do Sr. Odacir Soares, proferido na sessão de 30-4-86.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 10ª Reunião Ordinária

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 209ª Sessão, em 18 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Nivaldo Machado — Alair Coutinho — José Fragelli — Arno Damiani — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF. GL PFL-1.039 Brasília, 6 de agosto de 1986.
Sr. Presidente,

Temos a grata satisfação de solicitar os bons ofícios de V. Exª, no sentido de determinar as providências cabíveis, visando à substituição do Senador Milton Cabral pelo Senador Odacir Soares, como membro titular da Comissão de Minas e Energia deste Senado Federal.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações, Nivaldo Machado, Vice-Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a substituição solicitada.

Srs. Senadores, uma comunicação à Casa. Acabo de receber, do Eminentíssimo Senador Alexandre Costa, Ofício nº 103, datado de 18 de agosto de 1986, no seguintes termos:

Brasília, 18 de agosto de 1986.

Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora

Não fora o destaque conferido pela Imprensa do último domingo, dia 17 do corrente, na versão do conceituado diário *Correio Braziliense* sobre a retirada de uma Emenda, de minha autoria, na última quinta-feira, dia 14 de agosto, não teria razões para dirigir-me à Mesa do Senado Federal como agora o faço. Se Vossa Excelência, Senhor Presidente, dignar-se em requerer à Taquígrafia o teor do meu pronunciamento na ocasião verá que, em nenhum momento, referi-me a fraudes ou falsificações de assinaturas. Naturalmente, Casa de muitas intrigas, o ilustre repórter, autor da nota, deve ter-se equivocado ou, talvez, tenha sido mal informado. O que eu disse, lá se encontra registrado, é que a Emenda em epígrafe não era de minha iniciativa, razão pela qual solicitei a sua retirada.

Como sabe Vossa Excelência, Senhor Presidente, sendo polêmica a matéria contida nos Projetos de Resolução números de 149 a 150, de 1985, envolvendo profundos interesses da Administração — e que nem sequer foram discutidos e votados —, nada mais natural a variedade de sugestões desaguando em dezenas de emendas, subemendas e substitutivos, todos da mais absoluta boa-fé. Isto é comum, e da própria essência do trabalho parlamentar! Ora, Sr. Presidente, no aqodamento posso até inadvertidamente tê-la assinado e, após constatar que ela contrariava o meu ponto de vista já notoriamente consagrado sobre o tema, solicitei a sua retirada. Ver assim, de outra forma o episódio, é promover uma "tempestade em copo d'água", que não sei a quem interessa.

Durante os 16 (dezesseis) anos em que exerço mandato no Senado Federal, nunca tive conhecimento de fraudes ou falsificações da assinatura de qualquer Senador, quer pela Secretaria da Mesa, que por funcionários dos gabinetes. Não seria eu, portanto, quem iria levantar uma acusação leviana em prejuízo de imagem do Senado Federal, já por si tão desabonada pelo tristemente famoso "escândalo dos jetons".

Devidamente esclarecido um fato sem nenhuma importância ou gravidade, resta solicitar que me seja devol-

vida a Emenda, sem qualquer discussão ou apurações, vez que não há acusador, nem existem acusados e, ademais, a ninguém serve: nem a mim nem à Instituição. Atenciosamente, Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será a emenda, a que se refere o nobre Senador, devidamente devolvida a S. Exª por ofício da Presidência.

E assim está devidamente esclarecido e, portanto, encerrado este caso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem nº 50, de 1986-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o PLS nº 147/82, que isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fazendo há poucos dias uma reflexão sobre as minhas atividades como Governador do Acre, no período de 1966/1971, veio à minha lembrança a EMATER-ACRE, oriunda da Acar-Acre, subsidiária da Abcar Nacional, hoje Embrater.

Vossas Excelências poderão perguntar qual o motivo dessa inusitada revelação. Respondo-lhes: pelo que tecnicamente representou para o novel Estado. Nesta data, no ano de 1968, instalava-se no Acre, destinada a assistir plenamente aos agricultores e pecuaristas, dando-lhes melhores condições e tirando-os do marasmo face ao empirismo do seu rudimentar labor.

Sua presença foi um dos pontos marcantes do meu governo, sempre preocupado em desenvolver a agricultura e a pecuária sob assistência técnica e por isso não tive dúvidas em firmar convênio com o Ministério da Agricultura, do qual era titular o Dr. Ivo Arzua Pereira, através da então Abcar (hoje Embrater) presidida pelo Dr. Aluizio Campelo Alencar que, demonstrando seu real interesse pelo benefício proporcionado, enfrentando as dificuldades dos meios de locomoção da época, foi do Rio de Janeiro ao meu Estado conhecer a realidade e as razões do nosso pleito.

Para dirigir a seção acreana designou o probo e competente engenheiro-agrônomo Zaqueu Machado de Almeida, logo identificando-se com a terra e com a missão a desempenhar, pois as qualidades peculiares ao profissional competente contribuíram para dar à entidade uma dimensão à altura das nossas necessidades e com resultados frutuosos. Nosso governo, ante o triunfo alcançado desde os primeiros momentos, procurou corresponder financeira e materialmente ao novo órgão. E também é justo recordar o apoio e o respaldo da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, a atual Sudhevea, na época sob a Superintendência do Dr. Cassio Fonseca.

A primeira equipe, plena de entusiasmo, sob a orientação do experimentado Dr. Zaqueu, era formada dos engenheiros-agrônomo José Mariano Nobre, José Vangelio de Aguiar e José Augusto Carioca, bem como dos funcionários Severino Pereira de Araújo, da Assistente Social Maria das Vitórias, das Professoras Raílda Pereira e Teresa Arruda, trabalhou em sintonia com os Técnicos da Secretaria da Agricultura.

Participando da "Junta Governativa da Acar-Acre", através das Portarias números 1.251, 1.252 e 1.254, designei os Srs. Adalberto Tércio Lopes da Cruz, um dos animadores da idéia da assinatura do convênio; Dr. José Eduardo Gomes Pinto e Agnaldo Moreno da Silva.

Ainda na aurora dos primeiros instantes sentiram a recompensa dos esforços empregados pelos aplausos recebidos, em especial dos ruralistas, face à dedicação verda-

deiramente apostolar em prol do trabalho implantado. Dir-se-ia o idealismo profissional salutar voltado a bem servir. Pode-se dizer que se revolucionou com a técnica um serviço rudimentar, através da assistência plena dispensada aos nossos patrícios da zona rural, os quais, estimulados, obtinham maior produtividade. E o Dr. Zaqueu Machado de Almeida e colegas atentos a tudo e a todos tinham a seu favor o apoio do meu governo, ávido em superar os óbices e de proporcionar maiores benesses a quem vivia do labor dignificante oferecido pelo campo. Essa iniciativa teve o sentido exato de uma nova aura a soprar sobre os beneficiados que, com esse estímulo, passaram a produzir acima da expectativa, surpreendendo-nos a safra com seu excedente auferida em prazo relativamente curto, sendo por mim cognominada "crise de abundância".

Dessa batalha voltada à agricultura e à pecuária, a Emater, de mãos dadas com a Secretaria da Agricultura, que teve a dirigi-la Agnaldo Moreno da Silva e o engenheiro-agrônomo José Fernandes do Rêgo, dispondo de valiosa equipe também colaborou admiravelmente em favor do nosso tentamen.

E a oportunidade nos induz a recordar assunto paralelo por nós implantado, com essa ajuda: a reforma agrária, doando terras às pessoas que quiseram dedicar-se ao métier. E o fizemos sem violência e sem alardes, com resultados os mais auspiciosos.

Portanto, nada mais justo lembrar o 18º aniversário da Emater-Acre, por ser um dos eventos merecedores da nossa especial simpatia e, conseqüentemente, a nossa homenagem aos seus pioneiros, aos continuadores e aos que ainda lá se encontram trabalhando diuturnamente pelo progresso do Acre!

Dentro desse nosso reconhecimento, quero salientar: que essa plêiade de servidores, nos dias atuais, não têm recebido subsídios sequer relativamente ao zelo dispensado. E a hora é aprazada para uma análise em busca de solução para o problema. E valendo-me da auspiciosa data, para todos que formam e mantêm altaneira a Emater-Acre, lanço meu apelo ao Dr. Romeu Padilha, Presidente Nacional da Emater, no sentido de conseguir uma fórmula conciliatória ao anseio direcionado a uma justa remuneração.

Saudando efusiva e alegremente a Emater-Acre pelos relevantes serviços prestados ao meu Estado, concluo com o forte desejo de vê-la cada vez mais alta, com estrela de real grandeza!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Projeto de Lei que apresentei há dias, propondo a liberação das operações de câmbio vinculadas à cobrança e pagamentos internacionais, seletivamente, para exportadores e importadores, não deve ser esquecido.

Ele proporciona uma alternativa de equacionamento da política cambial e tarifária, em novas bases, para o comércio internacional praticado pelo País, sem conflitar com a legislação aduaneira. Este fato terá maior repercussão na medida em que o sistema for administrado, mantendo taxas de conversão que estimulem exportações e desestimulem importações, substituindo a paraférria existente na legislação de incentivos fiscais, em harmonia com a reforma tributária preconizada nos primeiros dias da Nova República.

Os efeitos diretos e indiretos destas providências tendem a reduzir os encargos financeiros da União, reduzindo o seu déficit significativamente, no atual quadro econômico do País.

A redução dos encargos financeiros da União, sob efeito direto da implantação do sistema, pode ser estima-

da com o seguinte exercício, em relação aos dados de 1986:

- Exportações previstas : US\$ 26 bilhões
- Importações previstas : US\$ 14 bilhões
- Saldo : US\$ 12 bilhões

Desembolso equivalente da União, em cruzados, para compensar a remuneração dos exportadores que participam do saldo:

US\$ 12 bilhões X 13,80 = Cz\$ 166 bilhões

Conforme demonstrado, a conversão cambial devida a remuneração dos fatores internos de produção, correspondente ao pagamento dos exportadores que cobrem a margem do saldo, representa um desembolso governamental da ordem de Cz\$ 166 bilhões, somente neste ano. Este valor equivale a 37,8% do Orçamento unificado da União Cz\$ 439 bilhões, neste ano. O impacto inflacionário deste valor é tremendo. A longo prazo, seu efeito cumulativo realimenta fortemente a inflação, tal como está acontecendo.

As fontes suplementares dos recursos necessários à União para cobrir estes encargos tem repercussão na taxa de juros, através da emissão freqüente de títulos da dívida pública, negociados para tomar empréstimos; tem repercussão no consumo, com o aumento da carga tributária e, conseqüentemente, com o aumento freqüente dos preços internos e aceleram o processo inflacionário com as emissões intermitentes de moedas, sob quaisquer argumentos, quando as quantidades suplementares de moedas entram em circulação.

Um critério para implantação do modelo, numa primeira etapa, poderia ser:

- a) realizar o levantamento da pauta de mercadorias que devam ser objeto de estímulos à exportação, com os seus incentivos fiscais, custos de exportação no porto de embarque (FAS) e os respectivos exportadores;
- b) realizar o levantamento da pauta de mercadorias importadas que devam passar para o regime cambial previsto e seus custos de importação, com os respectivos importadores;
- c) realizar idêntico procedimento em relação aos serviços e outros itens expressivos do balanço de pagamentos consolidado;
- d) estimar os valores correspondentes de cada conjunto liberando-os gradativamente, nas proporções adequadas à manutenção de um certo equilíbrio, em relação às expectativas da demanda de divisas prevista para o sistema.

A soma dos depósitos bancários para os exportadores, em moeda estrangeira, deverá ser equivalente às necessidades de divisas previstas para atender aos compromissos internacionais dos importadores integrados no sistema. A periodicidade há que ser considerada, em relação às pressões da oferta e da procura, no fluxo de divisas, para cobrir pelo menos os saldos (US\$ 12 bilhões, em diversas moedas, para 12 meses).

Em qualquer hipótese, sempre existe o recurso da ação do Governo para comprar ou vender determinada moeda, no próprio sistema bancário, para compensar as eventuais flutuações indesejáveis.

Voltando ao déficit público e às eternas reclamações neste sentido. Se os cortes na despesa pública e as reduções de salários eliminassem quaisquer situações que geram a inflação, este mal seria desconhecido no Brasil, há muito tempo. Estas medidas, outrossim, costumam reduzir o consumo, desestimular investimentos e dificultar a expansão do mercado interno, com graves prejuízos à economia nacional.

Nas circunstâncias atuais do balanço de pagamentos, a escassez de recursos financeiros da União pode ser contornada com maior eficácia e a inflação pode ser contida, adotando-se o regime cambial misto proposto no projeto de lei apresentado. Seu resultado será mais expressivo do que as medidas adotadas, empiricamente, com os pequenos cortes em despesas convencionais, que, quase sempre, prejudicam atividades importantes e de inegável interesse público, conforme se pode concluir com a comparação dos valores envolvidos nas contas indicadas em anexo.

As despesas com Educação, Saúde, Segurança Pública etc., que nem são publicadas na imprensa ordinariamente, devem ser meramente residuais, em relação aos Cz\$ 166 bilhões, tal como os recursos destinados ao Plano Nacional de Reforma Agrária, Cz\$ 1,26 bilhões.

"DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HÉLIO GUEIROS EM SEU DISCURSO:

- Recursos suplementares necessários para a União compensar o saldo do balanço de pagamentos (1986): Cz\$ 166 bilhões

1. Orçamento unificado da União (1986): Cz\$ 439 bilhões
2. Orçamento do Ministério da Educação: Cz\$ 25 bilhões
3. Plano Nacional de Reforma Agrária: Cz\$ 1,26 bilhões
4. Contas das Estatais (1986)
 - a) Investimentos Previstos: Cz\$ 117 bilhões
 - b) Investimentos da PETROBRÁS: Cz\$ 35 bilhões
 - c) Investimentos da TELEBRÁS: Cz\$ 16 bilhões
 - d) Investimentos da ELETROBRÁS: Cz\$ 12 bilhões
 - e) Investimentos da SIDERBRÁS: Cz\$ 7 bilhões
5. Déficit operacional das Estatais (1986): Cz\$ 14 bilhões
- Colocação de Ações das Estatais: Cz\$ 13 bilhões
- Déficit Financeiro Previsto: Cz\$ 1 bilhão
6. Receita tributária da União
- Previsão para 1987: Cz\$ 220 bilhões
7. Recente empréstimo compulsório (Previsões)
 - 1986: Cz\$ 65 bilhões
 - 1987: Cz\$ 100 bilhões

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência convoca sessão conjunta solene, a realizar-se amanhã, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear a memória do Presidente Juscelino Kubitschek, pelo transcurso do décimo aniversário de seu falecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em conseqüência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266/86, 304/86; e Projetos de Lei do Senado nºs 258/85 e 205/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo mais oradores inscritos, a presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1
- EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986 (Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

- Parecer oral, proferido em plenário, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Minis-

tro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
- de Finanças, contrário.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA NA SESSÃO DE 15-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nada mais oportuno que enfocar neste ensejo em que acabamos de receber a visita, em nosso País, do Sr. Presidente do Uruguai, um tema que diz respeito aos dois países e que tem implicações na qualidade de vida e na própria estabilidade política dos países em desenvolvimento. Tema, aliás, objeto de pronunciamentos meus anteriores, aos quais volto com a mesma preocupação que me tem inspirado.

Refiro-me Sr. Presidente, Srs. Senadores, à questão da dívida externa que tantas repercussões produz na vida de milhões de pessoas do terceiro mundo, na América Latina e particularmente no Brasil que, infelizmente, ainda se apresenta como o maior devedor do mundo, seguido pelo México e Argentina.

Já na visita realizada pelo Presidente Sarney, ao Uruguai, em agosto do ano passado, ficou evidenciada a disposição de nossos dois países de atender a seus compromissos externos mediante o crescimento sustentado de suas economias e não através da recessão, do desemprego e da fome, o que certamente colocaria seus incipientes processos de redemocratização sob riscos. Como a História registra, o Brasil e o Uruguai, foram palco de experiências autoritárias traumatizantes que deixaram seqüelas profundas. Entre elas, uma dívida externa insuportável por seus respectivos povos, senão, poderíamos até dizer, o maior entulho dos regimes autoritários que não

souberam administrar suas contas de acordo com a necessidade de seus países e sempre numa postura de submissão a ditames impostos de forma unilateral, pelos cartéis de credores dos países desenvolvidos e suas leis protecionistas que nos condenaram a uma dependência vergonhosa e à paralisação dos nossos parques produtivos.

Dentro dos princípios que norteiam o Concenso de Cartagena, pelos quais cada país negocia individualmente suas dívidas, mas defende pontos comuns e até mesmo uma pressão conjunta nos foros internacionais, a fim de que seja estabelecida uma nova ordem econômica internacional capaz de gerar a prosperidade para nossos países, quero me congratular com o Exm^o Presidente Júlio Maria Sanguinetti pelo equilíbrio com que se tem conduzido, como Mandatário de seu país, na negociação para o pagamento da dívida externa uruguaia.

A disposição do Brasil é de ver, assim como o Uruguai e demais países da América Latina, o problema do endividamento externo resolvido de uma vez por todas.

Tal dívida cresceu, nos últimos 12 anos, dentro de uma ordem econômica internacional, estruturada para servir aos desenvolvidos países credores e em detrimento dos países em desenvolvimento.

Se não vejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Uruguai teve sua dívida externa aumentada de 771,2 milhões de dólares para 4,589 bilhões de dólares. Comparada à dívida externa brasileira, a dívida de nossos vizinhos do sul pode ser considerada pequena. Entretanto, o peso negativo que exerce no país é tão grande ou proporcionalmente até maior do que nós sentimos aqui. Trocado em miúdos, em 1973, cada uruguaio devia ao exterior 285 dólares. Hoje a dívida externa *per capita* é de 1.880 dólares, isto é, muito mais do que a quantia que cada brasileiro deve ao exterior, situado na faixa de 950 dólares. Durante os quase 12 anos de ciclo militar Uruguaio, os débitos com o exterior se multiplicaram por sete, enquanto que suas exportações anuais aumentaram pouco mais de três vezes. Segundo cálculos efetuados por uma comissão interpartidária, os compromissos com o exterior do país já em dezembro do ano passado, totalizavam 5,011 bilhões de dólares, representando 90% do PIB, ou seja, uma carga pesada demais para ser carregada, ninguém sabe por quanto tempo.

Na Argentina, a dívida externa subiu assustadoramente, fazendo com que os trinta milhões de argentinos deviam, cada um, quase 2 mil dólares, o que corresponde a um total de 50 bilhões de dólares.

No Brasil, a dívida externa saltou em 1964 de 2,9 bilhões de dólares para 95,90 bilhões de dólares em dezembro de 1984, situando-se hoje em 101,589 bilhões de dólares.

Não é preciso citar mais países para concluirmos aqui mesmo que já sabemos: a realidade da América Latina no que tange à sua dívida externa é aterradora e pode trazer graves problemas no plano político se não for tomada qualquer medida enérgica para debelar o crescente problema da dívida.

De acordo com o relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento, divulgado este ano, o crescimento econômico da América Latina nesses últimos 4 anos reduziu ainda mais o PIB *per capita* na região. O crescimento médio do PIB foi 3%, graças à influência do Brasil, com uma alta taxa de crescimento de 8%. No restante da América Latina, o crescimento de 2% foi inferior ao aumento da população.

Conforme dissemos em pronunciamento há dias, perante o Congresso Nacional, quando da visita do Presidente uruguaio Julio Maria Sanguinetti, a transferência líquida de recursos latino-americanos para o exterior alcançou 31 bilhões de dólares em 1983, depois 26 bilhões em 84, 30 bilhões no ano passado e estima-se que se enviará este ano nada menos que 38 bilhões de dólares. Nos últimos 4 anos, a transferência acumulada de recursos financeiros totalizou mais de 100 bilhões de dólares, isto é, cerca de um terço da dívida total do continente. Em contraposição, os investimentos internos foram fortemente reduzidos. Caíram 14 e 19%, respectivamente em 1982 e 1983, tendo em 1984 declinado 30% em relação ao início da década. Isto tudo, sem falar na constante queda dos preços de nossos produtos no mercado internacional e na intensificação do protecionismo nos principais países desenvolvidos com a conseqüente deterioração do sistema multilateral de comércio, cujo fortale-

cimento é condição indispensável para a retomada do processo de liberalização comercial.

Esta é a realidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Não adianta fazer como o avestruz e colocar a cabeça dentro de buraco, do chão. A dívida persistirá, talvez até maior. A irracionalidade da ordem econômica vigente nos leva a um beco sem saída. E não é outra a situação. Imaginem os senhores a hipótese de pagamento do principal da dívida em 20 anos, com juros calculados na base de 10% ao ano. Mesmo assim, a dívida latino-americana obrigaria ao pagamento de 400 bilhões de dólares nos próximos dez anos e mais 500 bilhões nos dez anos subsequentes, como tive a oportunidade de frisar em outro pronunciamento que fiz sobre esta questão. Em 20 anos, a América Latina teria transferido para os credores 900 bilhões de dólares, com todos os prejuízos que decorreria para o desenvolvimento dos países da região e respectivos povos. Pergunto: é possível que isso continue assim? Por quanto tempo?

A lógica do sistema internacional é a da bola de neve que, quanto mais vai rolando, mais aumenta de peso e proporções. Outro fato que comprova esta teoria reside na origem do próprio endividamento. Os Ministérios do Planejamento e da Fazenda calculam que, dos 100 bilhões de dólares devidos pelo Brasil, apenas em cerca de 35 bilhões foram efetivamente aplicados no País. Os restantes 65 bilhões fazem parte do intrincado mecanismo de refinanciamento dos empréstimos originais.

Aqui estamos como a galinha dos ovos de ouro, eternos devedores, sempre transferindo o ouro para o exterior e sem a perspectiva de ver terminado esse pesadelo. A estupidez do sistema econômico internacional é tão grande que, a cada sete anos, o Brasil paga o equivalente à totalidade do principal da dívida externa. Em outras palavras, de sete em sete anos pagamos o total da dívida contraída. Se não houver meio de resgatá-la, em 21 anos pagaremos quatro vezes o total da dívida externa, e continuaremos a dever a mesma soma, como se não tivesse havido nenhum pagamento. Pergunto: isso é justo? É tolerável?

Sr. Presidente, Srs. Senadores: dentro dos critérios em que está esquematizado o endividamento externo da América Latina, a dívida é impagável! É aquela história do tonel das Danaides, com a função de encher um barril sem fundo. Não adianta despejar água de um lado, pois que sai de imediato pelo outro lado, sem qualquer alteração no volume do líquido que fica no tonel.

Sem dúvida, trata-se de um esquema diabólico, em que os instrumentos da nova dominação não são mais os fuzis e obuses, com que eram esmagadas as resistências dos povos dominados, mas a manipulação das taxas de juros, a manipulação dos preços dos nossos produtos de exportação e o protecionismo em favor dos países de centro. A história não registra, em outro qualquer tempo, mais engenhosa e perversa estrutura de dominação de povos inteiros. Uma dívida contraída, por exemplo, há pouco mais de dez anos, em 1973, encontrava no Brasil, um dólar valendo, em janeiro daquele ano, cerca de 5,00 cruzeiros no oficial e 12,17 no paralelo. Dez anos depois, o dólar já estava, em janeiro de 1983, valendo 54.045 cruzeiros no mercado oficial e 69.200 no paralelo, portanto, mais de dez vezes mais, o que não podia deixar de forçar o País a aumentar a sua base monetária, com inevitáveis efeitos inflacionários, que se refletiriam em toda a economia nacional. Deste modo, tudo se tornava mais difícil, quando o dólar não parava de se valorizar. Já imaginaram o que representa pagar com dólares de 10 cruzados, ou dezoito mil cruzeiros, dívidas contraídas com dólares a cinco cruzeiros? Seria até o caso de invocarmos a cláusula *rebus sic stantibus* que exige, para o cumprimento dos tratados internacionais, a permanência das condições dentro das quais havia sido contraída a obrigação. Se essa cláusula existe para os tratados, por que não estender sua vigência e aplicabilidade aos contratos particulares, pelo menos como base para a revisão das condições a que estavam submetidos?

Para completar o quadro de incongruências que caracteriza a atual ordem econômica internacional, os índices flutuantes da *Prime Rate* e da *libor*, sobre os quais são estipulados os juros dos empréstimos externos, mais a taxa de risco *spread* subiram extraordinariamente nesses últimos 10 anos, estando presentemente em torno de 14 e 15% ao ano. De acordo com o relatório de 1983 do Banco Central do Brasil, a taxa média anual de juros pagos

pelo Brasil teve a seguinte evolução: 6,4% em 1977; 9,2% em 1978; 12,1% em 1979; 14% em 1980; 16,8% em 1981; 13,6% em 1982, e 11,4% em 1983. Com uma taxa de risco *spread* variando entre 2 e 2,5% para o Brasil.

Mais uma vez o sistema financeiro internacional se mostra incoerente, ao exigir do Brasil as mais altas taxas de risco. A recente renegociação feita pelo Ministro da Fazenda Dilson Funaro ensejou a baixa do *spread* para 1,18% apenas para aqueles vencimentos referentes a este ano e até março de 1987. No restante, o *spread* continua no patamar de 2%. Para esse mesmo período, o México pagou 1,5% para renegociar seus passivos e a Venezuela renegociou seus passivos com o *spread* baixo de 1%. Mesmo a Iugoslávia, diante do risco colocado pela quebra da Polônia dois anos antes, obteve índices bem melhores que os brasileiros, renegociando sua dívida externa com um *spread* de 1,58%. Também as Filipinas, no período do seu ditador Ferdinand Marcos, renegociaram com o *spread* de 1,58%. Até mesmo países de economias frágeis na América Latina conseguiram *spreads* menores que o Brasil. Como é o caso do Chile, que obteve financiamento em 1984 pagando 1,34% de *spread* sobre a *libor* e 1,5% sobre a *prime rate*. Pergunto mais uma vez: isto é correto? Até quando continuaremos a pagar juros sobre juros para concluirmos que esta dívida, nos moldes em que está estabelecida, dentro de parâmetros ontológicos da política econômica, é impagável.

Neste momento, falo como um homem, de Governo, porém crítico e que não admite ser postergada para o amanhã indefinido a solução de problemas que devem e podem ser equacionados hoje, sob pena de ver inviabilizado o Plano de Estabilização Econômica e seu complementar Plano de Metas. Afinal, o que mais o bloco devedor tem a perder no *crash* de 1989 que se aproxima, com certeza, mil vezes pior que o *crash* de 1929?

Chegou a hora de o Brasil levantar de seu berço esplêndido e chamar os credores a uma ampla renegociação de sua dívida externa em caráter definitivo, assim como a uma reformulação no ordenamento mundial nos campos comercial, monetário e financeiro, objetivando criar uma nova ordem econômica internacional capaz de solucionar a crise financeira internacional tanto para os credores como para os países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, cujos efeitos se fazem sentir de maneira acentuada e desproporcional como acabamos de constatar.

Não se trata aqui, e quero deixar isto bem claro, de uma questão com contornos ideológicos. As necessidades prementes dos povos da América Latina falam mais alto do que qualquer discussão ideológica de cunho acadêmico. Por isso, está na hora de o Brasil sair da retórica e atacar o problema com a firmeza que a realidade nacional exige e com o respeito aos nossos compromissos externos. O País já não é mais aquele, mergulhado que estava numa ciranda financeira especulativa, quando o lucro fácil se coadunava com o jogo ilícito da corrupção e uma inflação atingindo patamares nunca antes imaginados.

Acredito piamente que não possa existir momento mais propício para desferir um golpe certo na questão da dívida externa. Após os 6 primeiros meses do Plano Cruzado gozamos de um prestígio, no conjunto dos países mais endividados, e uma posição vantajosa perante o bloco dos países credores e seus 750 bancos. Sou de opinião, inclusive, de que o Brasil deveria merecer um tratamento especial dos banqueiros internacionais. Afinal, mesmo com todos os percalços que ainda persistem em nossa economia, somos o oitavo país em crescimento do PIB. Apesar dos juros sobre taxas flutuantes e do petróleo escasso, geramos, entre 1983 e 1985, 32 bilhões de dólares de superávit comercial que permitiram cumprir com nossas obrigações, remetendo para o exterior 5,1% do PIB, o que representou ano passado 11,2 bilhões de dólares, num esforço descomunal. Mesmo assim situamo-nos em 3º lugar no mundo em superávit comercial e a perspectiva deste ano é chegar aos 13 bilhões de dólares de superávit comercial. Somos o 5º país em extensão territorial, com 135 milhões de habitantes, com um crescimento anual médio de 6,3% de 1940 a 1985. Chegamos a um patamar de 220,2 bilhões de dólares em nosso PIB, com um crescimento, no ano passado, recorde de 8,3%, com previsão de crescimento de 7% este ano, superados apenas pelo Japão e Alemanha Ocidental.

Apesar de a inflação ter pulado de 40% em 1978 para 300% em 1985, estamos agora conseguindo reverter o processo com uma inflação calculada pela FGV, nos primeiros 6 meses do Plano Cruzado, de 0,89%, o que demonstra não só uma determinação do Governo como também um sacrifício dos diversos setores que compõem o nosso tecido social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos mais continuar administrando a crise da dívida externa. Precisamos, sim, acabar com ela para que tenhamos, juntos com os demais países do Terceiro Mundo, um lugar ao sol neste Planeta.

As conquistas do Brasil nos campos interno e externo, longe de levarem a uma acomodação, devem encorajar o Governo brasileiro a adotar uma postura à altura de suas potencialidades perante os credores, mesmo porque estes não se mostram dispostos a reconhecer, definitivamente, o direito dos países devedores a uma negociação soberana. Pelo menos é isto que concluímos na última rodada de negociações com o Clube de Paris, onde a posição dos governos dos EUA e da Alemanha Ocidental prevaleceu sobre a opinião dos demais membros. Em decorrência, não foi aceita a proposta brasileira de pagar todos os juros que venceram a partir de junho, além de 15% do principal, em um prazo de quinze anos, com cinco de carência. O Clube de Paris continua insistindo em um ajustamento às regras recessivas do FMI. Melhor seria, para todos os interessados, que essas normas sofressem uma revisão para se adequarem às circunstâncias atuais. Não faltam exemplos de resultados negativos alcançados pelo FMI em todo o mundo.

É dentro deste contexto, portanto, que os credores estão convidados a realizar uma reflexão madura sobre os seus próprios interesses e em torno dos efeitos que resultariam o endurecimento das negociações com o Brasil. Principalmente porque a retomada do crescimento econômico e a devolução dos investimentos reprodutivos dos capitais anteriormente alocados à especulação financeira, são alavancas para a consolidação das estabilidades internas, numa garantia adicional de que os nossos compromissos internacionais poderão ser resgatados rapidamente.

Chamamos, portanto, de forma confiante o resto do mundo, a comunidade financeira internacional, em especial, a voltar a ajudar o Brasil a crescer. Para tanto, só conseguiremos manter um crescimento sustentado, dentro da meta de elevar o PIB entre 7 e 8% ao ano, se chegarmos ao final da década de 80 com um investimento bruto da ordem de 24% do PIB. E, para que isto seja possível, precisamos limitar, como bem frisou o Ministro Dilsen Funaro, para a faixa de 2 a 2,5% do PIB, ao ano, nossas transferências reais de recursos para o exterior. Isto porque a transferência que hoje se dá de dentro para fora do País, na forma de saldo comercial necessário para cobrir as despesas com pagamentos de fatores, como os juros da dívida, compromete o crescimento econômico sustentado, seja porque desloca para o exterior parte da poupança gerada internamente, seja porque limita a capacidade de importação de máquinas e equipamentos para expansão da capacidade industrial brasileira e a necessária absorção pelo mercado de trabalho de um milhão de novos profissionais de nível médio e superior por ano.

Outro aspecto importante entra em cálculo do Governo para reduzir a 2% do PIB o limite de transferência de capital para o exterior: o fato de termos que aliviar a pressão sobre o déficit público, uma vez que o desequilíbrio financeiro do Governo está ligado às contas externas.

O Plano de Metas do Governo mostra, no capítulo "Equação do Crescimento", os indícios da estratégia. O penúltimo item da página 5, da parte IV, relativo ao "Financiamento do Plano de Metas", diz:

"A sustentação do crescimento econômico brasileiro, ao longo dos próximos anos, depende de um esforço adicional de poupança para obter os recursos indispensáveis à expansão do capital produtivo nacional. Embora seja possível uma renegociação substancial da dívida externa que torne disponível, no futuro próximo, alguma poupança externa, o País deverá estar disposto a realizar de modo independente seu destino de maturidade econômica,

qualquer que seja o resultado da negociação externa, com ou sem colaboração da comunidade financeira internacional."

Neste sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as alternativas em estudo, que, na verdade, vêm sendo pensadas dentro do Governo já algum tempo, prevêem a inclusão de uma cláusula, no próximo acordo, que atrela a transferência real de poupança para o exterior ao desempenho da balança comercial e mesmo das exportações como forma de garantir um patamar máximo até onde poderia ir o esforço da economia brasileira sem comprometer o crescimento interno.

Não se trata, portanto, de nenhuma medida mais dura, como a moratória, mas apenas o aprofundamento da negociação da dívida externa em termos concretos. Se os "empréstimos compulsórios" devem render algo em torno de 47 bilhões de cruzados, a redução do serviço da dívida nas proporções anunciadas deverá representar algo em torno de 70 bilhões de cruzados, conforme avalia o Ministro do Planejamento João Sayad.

O Brasil está dando sua contribuição. Exigir mais sacrifícios de nosso povo é impossível; cabe agora aos bancos estrangeiros credores participar ativamente do Programa de Metas, numa autêntica volta dos tempos de Robin Hood, quando a política consistia em tirar dos ricos para ajudar os pobres. Até porque é uma criminosa anomalia do sistema financeiro internacional exigir dos países em desenvolvimento transformarem-se em exportadores de divisas para os países ricos.

Falta, sem dúvida, generosidade às nações ricas para perceberem que não se conseguirá rearmar a ordem econômica internacional neste final de década, tão beneficiadas pela baixa dos custos das matérias-primas, se os mercados consumidores não crescerem além das suas próprias fronteiras.

Falta também sensibilidade às nações ricas, na medida em que não aceitam o fato de o atual Governo brasileiro mudar o rumo das negociações: durante o ciclo militar, primeiro o Governo acertava com os credores e depois adaptava a economia interna aos acordos feitos no exterior. Agora invertemos a sistemática. Primeiro acertamos as finanças do País e, depois, vamos renegociar a dívida externa e adaptá-la às nossas possibilidades de pagamento.

A título de contribuição, mas ao mesmo tempo sem querer apresentar soluções acabadas, acredito que o pacote da renegociação da dívida em bases mais favoráveis para o País deveria ser precedido de uma rigorosa auditoria sobre a origem dos empréstimos e sua destinação, com a simultânea interrupção dos pagamentos até que tal situação seja esclarecida.

Só, então, depois o Governo deveria submeter aos credores uma proposta completa de renegociação da dívida na qual são ingredientes indispensáveis à redução substancial das taxas de juro e do spread; transformação dos empréstimos de empresas estrangeiras em investimentos de riscos; e a capitalização parcial do pagamento de juros, atrelando as remessas a uma parcela fixa do valor das nossas exportações.

Na realidade, nada pagamos hoje, a título de amortizações, aos bancos comerciais, somente o fazendo em relação aos organismos internacionais de crédito. Desta forma, o mais viável agora seria um reescalonamento que abrangesse um longo período, numa base plurianual, para que não deva ser renegociada a cada ano, conforme o fazemos, atualmente.

Todavia, é fácil verificar que, para todas essas soluções, serão imprescindíveis a confiança dos credores e disposição para fazer certas concessões.

Concluindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no amplo processo de renegociação das dívidas externas, cada país tem um papel importante e deve assumi-lo integralmente, porque é da competente protagonização de execução de papéis diversos que emergirão bons resultados.

Dentro de um quadro que favorece o fortalecimento do Mercado Comum Latino-Americano, o Brasil e Uruguai, sem esquecer nossos irmãos argentinos, jogam um papel indispensável na reformulação do sistema financeiro mundial. Uma nova ordem internacional exigirá das nações ocidentais a compreensão de que os acordos de comércio, sejam eles bilaterais ou negociados no âmbito

do GATT, não podem servir apenas para abrir a guarda das nações importadoras para as exportações dos países ricos.

Em síntese, é preciso que os países envolvidos na questão compreendam a dramática situação existente e revejam suas propostas, a fim de buscarem soluções conjuntas que viabilizem a questão do endividamento externo e garantam a recuperação de um sistema econômico internacional fortalecido e equilibrado, onde o livre comércio entre as nações seja um exemplo de dignidade e respeito mútuo, pois, a miséria, o desemprego e a desesperança não se compatibilizam com a democracia.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ODACIR SOARES NA SESSÃO 30-4-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SÉRIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada do Estado de Rondônia, com assento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, há cerca de um mês, iniciou um processo de denúncia que foi encaminhado inicialmente a esta Casa e, concomitantemente, à Câmara dos Deputados e, posteriormente, ao Senhor Presidente da República, denúncias essas que indiciam, de forma inapelável e comprometedora, o Governador nomeado do Estado de Rondônia, Sr. Ângelo Angelim.

Nessas denúncias, a Banda Federal do Estado de Rondônia, como já disse, representada no caso por cerca de mais de 80% dos seus parlamentares, afirmou, não apenas a esta Casa como à outra e ao Presidente da República, que o Sr. Governador de Rondônia vem dilapidando os recursos do Estado, vem se locupletando com o dinheiro público, em detrimento dos interesses da população e do próprio desenvolvimento de Rondônia.

Levamos ao Presidente da República farta documentação onde se comprovam, suficientemente, as acusações que formulamos no Senado, na Câmara dos Deputados e também através da imprensa, e que foram levadas às autoridades federais responsáveis pela nomeação desse Governador.

Dois parlamentares federais, dos dez que compõem a Bancada de Rondônia, no Congresso, estão solidários com o Governador, e têm, em pronunciamentos formulados na Câmara dos Deputados, procurado contestar as acusações que temos feito. Ontem, inclusive, o Deputado Oreste Muniz, em discurso que leu na Câmara dos Deputados — de certa forma, longo — defendeu o Governador, acusando-nos de estarmos cometendo o crime de calúnia contra o Governador, porque os fatos que denunciávamos não seriam verídicos, não seriam verdadeiros e não teriam nenhuma procedência. A mesma coisa fez, hoje, o Deputado Olavo Pires, também do PMDB de Rondônia, dizendo, dentre outras coisas, que o Governador é honesto, é idôneo, que o Governador vem dirigindo os destinos de Rondônia com a absoluta honestidade, com absoluta seriedade, com absoluta idoneidade. Lembro a V. Ex^a que, no dia 4 de maio de 1985, quando o Senhor Presidente da República encaminhava ao Senado Federal o nome do Governador, o nome do Sr. Ângelo Angelim à apreciação do Senado para que Sua Excelência o Senhor Presidente da República pudesse, em seguida, nomeá-lo para Governador de Rondônia, eu levantava, aqui no Senado, sérias objeções à idoneidade do Sr. Ângelo Angelim, para ocupar tão importante função quanto a de Governador do Estado de Rondônia, e trazia a esta Casa documentos irrefutáveis, inclusive fornecidos pela Justiça do Estado de Rondônia. Documentos esses que não poderiam, de forma alguma, ser contestados, porque expedidos por autoridade insuspeita e retirados de autos que transitavam por diversas varas cíveis da Justiça do Estado de Rondônia.

Mas, apesar disso, o Sr. Ângelo Angelim foi nomeado Governador e, nesse interregno de praticamente dez meses, ele cometeu tantos absurdos na condução dos negócios do Estado, que terminaram por levar toda a Bancada Federal e, no caso do Senado da República, toda a Bancada de Rondônia, representada por mim, pelo Senador Claudionor Roriz, e pelo Senador Galvão Modesto, ambos do PMDB, a pedir ao Senhor Presidente da

República a exoneração do mencionado Governador, pela prática de atos de corrupção, pela prática de irregularidades no trato da coisa pública no Estado de Rondônia. Conosco também foram ao Senhor Presidente da República mais cinco Deputados federais, complementando a bancada de oito parlamentares federais, de dez que Rondônia tem hoje, porque um dos nossos Deputados federais está com seu título transferido para Brasília, onde será candidato ao Senado da República, nas eleições de 15 de novembro.

Sr. Presidente, recebemos ontem, dentro dessa quantidade imensa de denúncias que nos chegam do Estado contra o Governador Ângelo Angelin pela prática de corrupção, um processo que teve origem no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com cento e noventa e nove páginas, processo esse que foi encaminhado, ontem mesmo, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro José Batista de Lima, ao Presidente da Assembleia Legislativa daquele Estado, Deputado Amizael Gomes da Silva, processo esse que compreende os autos de uma inspeção especial, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, relativamente à construção de estradas vicinais em apenas quatro municípios do Estado de Rondônia, municípios esses que são: Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Cacoal e Presidente Médici.

O Governador de Rondônia desenvolveu farta propaganda pelos jornais, pela televisão e pelo rádio, dando conta à população do Estado de que havia construído seis mil quilômetros de estradas vicinais, apenas até janeiro ou fevereiro deste ano, em um período de cerca de seis meses.

Nós que conhecemos o Estado e o percorremos permanentemente sempre tivemos dúvidas desses trabalhos, porque não encontrávamos, em parte alguma do Estado, essas estradas construídas; ao contrário, encontrávamos sempre, em nossas andanças pelo Estado, reclamações dos parceiros, reclamações das classes empresariais, no sentido de que os produtos agrícolas não estavam podendo ser comercializados, porque as estradas não permitiam o tráfego para o escoamento dessa produção.

Para alegria nossa, e digo alegria é apenas porque essa inspeção especial, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado acaba de caracterizar nossa denúncia, acaba de identificar, de indiciar, definitivamente, o Governo do Estado como efetivamente corrupto, como efetivamente ladrão, como efetivamente corrupto e ladrão — repito, Sr. Presidente, Srs. Senadores — e esse documento está em meu poder e vou ler, para conhecimento desta Casa, algumas peças dele.

Quero informar ao Senado da República que esse documento, neste momento, já se encontra em mãos do Senhor Presidente José Sarney e encaminhado, hoje, por nós, pelos três Senadores de Rondônia que têm assento nesta Casa, ao Senhor Presidente da República, nestes termos:

Brasília, 30 de abril de 1986

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Senhor Presidente,

Em aditamento à farta documentação encaminhada a Vossa Excelência que incrimina, pela prática de corrupção, o Governador Ângelo Angelin, de Rondônia, pedimos vênha, para, desta feita, encaminhar, igualmente, cópias dos autos do Processo nº 0678, ICER/86, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que tratam da Inspeção Especial realizada no Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado, pelo Tribunal de Contas de Rondônia.

Os referidos autos foram encaminhados à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para constituir prova contra o Governador Ângelo Angelin, na CPI que apura irregularidades praticadas naquele Órgão.

Informamos a Vossa Excelência que os autos da mencionada Inspeção Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, fazem referência apenas a quatro municípios do Estado (Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal e Guajará-Mirim) restando os demais, onde os mesmos crimes foram praticados, com desvio de quantia vultosa em favor de terceiros. O relatório final de referida Inspeção Especial (doc. anexo), diz textualmente, o seguinte nas suas conclusões:

“Durante os trabalhos de inspeção, tanto na parte documental quanto na operacional, observamos que as irregularidades se sucederam, numa evidente prova da má administração do erário público.

São conclusões da Inspeção Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em relação à construção desses seis mil quilômetros de estradas:

“Tal afirmativa encontra guarida na série de restrições apontadas ao longo deste relatório, com respaldo nas normas que regem a administração pública.

Ressaltamos o fato de que, dos 1.150,5 km de estradas a serem efetivamente recuperadas, nos quatro municípios objeto da nossa inspeção, foram dados como executados apenas 678,1 km que representa apenas 58,94% da obra contratada, nesses Municípios. Para essa informação, há ainda o agravante de que as obras apresentadas como executadas e, por conseguinte, efetivamente pagas, na verdade não o foram, como demonstram os nossos engenheiros em seus minudentes relatórios técnicos.

Em face do exposto, encaminhamos este relatório ao Conselheiro Hélio Máximo Pereira, para as considerações que julgar necessárias.

É o relatório

Porto Velho, 9 de abril de 1986.

Ass.) Luiz Gomes da Silva Filho, Téc. de Controle Externo; José Ribamar Adriano da Silva, Téc. de Controle Externo; Jair Dandoline Pessetti, Ag. de Controle Externo; Flávio Barbosa da Matta, Engenheiro Civil; Luiz Carlos Fernandes, Engenheiro Civil.”

Desnecessário dizer, Sr. Presidente, que todos nós estamos profundamente preocupados com o clima de imoralidade reinante no nosso Estado, em razão do que, mais uma vez, reiteramos a Vossa Excelência a necessidade urgente de uma solução para tão grave problema, aliás, já apresentada a Vossa Excelência.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de apreço e admiração. — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares.

Então, Sr. Presidente, considerando apenas o volume de obras pagas e não executadas nesses quatro municípios, pelo preço da construção de um quilômetro de estrada de terra no Estado de Rondônia, estimamos que apenas nesses quatro municípios o Governador Ângelo Angelin tenha desviado mais de 30 bilhões de cruzeiros antigos, cerca de 30 milhões de cruzados.

Deve esta Casa considerar, no entanto, que o Governador contratou para todo o Estado de Rondônia seis mil quilômetros de estrada. Desses seis mil quilômetros, apenas nesses quatro municípios, ele pagou obras que não foram realizadas relativamente a pelo menos quinhentos quilômetros de estrada de obras contratadas, recebidas e pagas e não realizadas, repito.

O Deputado Orestes Muniz tem razão quando defende, como defendeu ontem, o Governador Ângelo Angelin e diz que nós o estamos caluniando. Relativamente à questão das estradas, o Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem e a autoridade responsável pelo recebimento das obras não executadas e pagas, é um engenheiro que foi colocado nessa função pelo Deputado Orestes Muniz.

E tem mais, Sr. Presidente. A CPI que foi instaurada na Assembleia Legislativa do Estado para apurar atos de corrupção praticado, como esse do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, foi requerida pelo Deputado Jeuzi Badocha, que integra a bancada do PMDB naquela Casa. E diz o Deputado Olavo Pires, hoje, no

seu discurso na Câmara dos Deputados, que o Deputado Jeuzi Badocha declarou ontem na imprensa que está satisfeito com o andamento dos trabalhos. Todos nós sabemos que ele está satisfeito, porque, na realidade, ele sabia que no Departamento de Estradas de Rodagem, órgão diretamente vinculado ao Governador, praticavam-se atos de corrupção dessa natureza. Ele está satisfeito porque ele sabia que o Governador Ângelo Angelin é corrupto, vem praticando atos de corrupção, vem roubando descarada e deslavadamente o Estado de Rondônia, e o Deputado Jeuzi Badocha não concorda com esses atos que o Governador vem praticando.

Quando o Deputado Olavo Pires diz que o Deputado Jeuzi Badocha estava satisfeito com os trabalhos da CPI, pretendendo induzir a Câmara dos Deputados no sentido de que nada se apurara, no mínimo o Deputado Olavo Pires está desatualizado, no mínimo está desinformado, porque este é um processo que tramitou publicamente no Tribunal de Contas do Estado, as verificações, as inspeções foram realizadas por técnicos do Tribunal, por engenheiros do Tribunal, e todo o Estado de Rondônia sabia que essa inspeção estava se realizando, e vem o Deputado Olavo Pires hoje dizer na Câmara dos Deputados que as estradas foram construídas, que o Governo contratou as obras, que as estradas foram construídas e outras colocações desse tipo. No mínimo implica em que o Deputado está desinformado ou está usando de má-fé, porque, talvez, tenha interesses inconfessáveis dentro do Estado de Rondônia.

Temos recebido denúncias de alguns desses interesses, e estamos levantando, estamos pedindo aos denunciantes que nos mandem a documentação relativa — segundo as denúncias que recebemos até este momento — à venda de máquinas usadas por firmas ligadas ao Deputado, ao Governo de Rondônia — máquinas essas que não teriam sido recebidas, já por dois municípios do Estado, porque seriam máquinas usadas e máquinas, portanto, imprestáveis. Mas essa denúncia nós não podemos confirmá-la, porque não recebemos ainda a documentação correspondente. E nós temos um comportamento, nesta Casa, de só trazer para cá denúncias que possam ser comprovadas materialmente, como as que trouxemos aqui no decorrer deste último mês, e denúncias estas que, neste momento, se exaurem totalmente porque temos um documento do Tribunal de Contas, um processo do Tribunal de Contas com o relatório conclusivo, onde fica caracterizada a prática de atos de desonestidade e corrupção pelo Governo do Estado de Rondônia, pelo Governador Ângelo Angelin.

Dizia eu ontem, no Congresso Nacional, até advertindo o Congresso e a Nação em consequência, que o Governador Ângelo Angelin ainda não foi preso, ele ainda está solto. Mas nós esperamos que nas próximas 24 horas ele tenha a sua prisão administrativa decretada, porque ele é Governador nomeado. Nós esperamos porque a qualidade das irregularidades praticadas, a contundência das denúncias são irrefutáveis, e porque não fomos nós, os Senadores, e nem fomos nós os Deputados federais, nem fomos nós os Deputados estaduais, não foi a Assembleia Legislativa do Estado quem apurou as irregularidades: quem apurou as irregularidades que são objeto, inclusive, desse volumoso processo de 199 páginas, com data de ontem, 29 de abril — e que vou encaminhar à Mesa, para que o Senador José Fragelli, para que a Mesa do Senado tenha conhecimento pleno desses documentos — quem as apurou e encaminhou esses documentos foi o Presidente do Tribunal de Contas de Rondônia, e o processo foi encaminhado ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Diz o Ofício:

Ofício nº 313/86-GPPorto Velho — RO, 29 de abril de 1986

Exmº Sr.
Deputado Amizael Gomes da Silva
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

Sr. Presidente:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, através do Ofício nº P/122/86, encaminhamos em anexo, cópia dos autos do processo nº

678/TCER/86, que tratam da inspeção especial realizadas nas estradas vicinais deste Estado, objetivando apurar denúncias feitas contra o Departamento de Estradas de Rodagem — DER e de interesse da Comissão Parlamentar de Inquérito dessa augusta Assembléia Legislativa.

Com a expressão do nosso maior apreço, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações que Vossa Excelência julgar necessária.

Atenciosamente, José Baptista de Lima, Conselheiro-Presidente.

E tem mais, Sr. Presidente. Inicialmente, essas denúncias não foram sequer formuladas por nós. Essas denúncias não foram sequer formuladas por mim, não foram sequer formuladas pelo Senador Claudionor Roriz, não foram sequer formuladas pelo Senador Galvão Modesto, essas denúncias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram formuladas pelo Prefeito de Ji-Paraná, Sr. Waldemar Camata, que é irmão, inclusive, do Governador do Espírito Santo, e que integra o Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Rondônia.

No documento inicial, dirigido ao Tribunal de Contas de Rondônia, e com data de 25 de novembro de 1985, diz o Conselheiro Hélio Máximo Pereira o seguinte:

Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Hélio Máximo Pereira, Conselheiro, estribado no art. 25, letra d, in fine, do Regimento Interno da Corte requer, de V. Exª, providências necessárias para o esclarecimento de irregularidades que vem sendo denunciadas a respeito dos contratos para recuperação das estradas vicinais do Estado.

A denúncia mais recente foi feita pelo Prefeito de Ji-Paraná, Sr. Waldemar Camata, no programa "Jornal de Rondônia", da TV Rondônia, do dia 21-11-85, quando justificou recursos de um bilhão de cruzeiros, repassados pelo Estado, para recuperação de estradas vicinais, alegando que a firma contratada pelo DER havia "abandonado" as obras.

A denúncia do Sr. Prefeito de Ji-Paraná contrasta com as declarações públicas do Exmº Sr. Diretor do DER, Dr. Rigomero Agra, que anuncia a regularidade no andamento das obras em recuperação de seis mil quilômetros de estradas vicinais, informando que 60% já foram concluídas.

Estando entre a competência e a jurisdição do Tribunal de Contas (art. 7º) o acompanhamento e a execução dos contratos, planos de ação e programas de trabalho, bem como avalia os resultados alcançados pelos administradores, reintero o pedido de inspeção documental e operacional nas obras de Ji-Paraná e Guajará Mirim, para, verificando irregularidades, proceder inspeção em todos os contratos referentes às recuperações dos 6.000 (seis mil) quilômetros de estradas vicinais.

Nestes termos, pede deferimento

Porto Velho, 25 de novembro de 1985.

Conselheiro Hélio Máximo Pereira.

E tem mais, Sr. Presidente: outra denúncia que também gerou esse processo foi da Câmara de Vereadores do Município de Cacoal, em ofício com data de 1º de abril deste ano. Não somos nós, é a Câmara de Vereadores de Cacoal, do Município de Cacoal, que foi inclusive inspecionado. Denúncia que está comprovada pelo Processo de Inspeção Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado. Diz a Câmara Municipal de Cacoal:

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Ofício nº 48/86 — CMC.Cacoal, 1º de abril de 1986

Ao Exmº Sr.

Dr. José Baptista de Lima

DD. Conselheiro Presidente do Tribunal

De Contas do Estado de Rondônia.

Sr. Conselheiro,

A Câmara Municipal de Cacoal/RO aprovou, a pedido do Vereador José Emílio Mancuso de Almeida, o envio a V. Exª do presente ofício, para relatar a V. Exª o que segue:

I — O Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assinou contrato (nº 249/85-PGE, de 18-9-85, publicado no Diário Oficial/RO, de 27-9-85, pág. 3, Edição nº 930) com a Firma Triunfo Construtora Ltda., para execução de serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais Rurais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, cujo valor global era de Cr\$ 6.267,788.000 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), verba esta, segundo informações, oriunda do Governo Federal.

II — Pelo referido contrato, o Município de Cacoal deveria ser beneficiado com a manutenção de 472 Km. Porém, na realidade, segundo constatamos não foram recuperados nem 100 Kms de estradas, mas a Firma Triunfo Construtora Ltda., recebeu do Governo de Rondônia um montante referente a recuperação de 279 Km.

III — Então, pelo exposto, solicitamos os préstimos de V. Exª para interceder junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, para verificar a veracidade de tais fatos.

Certos da preciosa atenção de V. Exª, despedimo-nos renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, José Emílio Mancuso de Almeida, Presidente CMC.

Então, Sr. Presidente, há outras denúncias em relação a outros atos de corrupção praticados em outros órgãos do Estado e que já foram, inclusive, objeto de discursos proferidos nesta Casa pelo Senador Galvão Modesto, pelo Senador Claudionor Roriz, e que já foram objeto de discursos pronunciados na Câmara dos Deputados pelo Deputado Francisco Erse, pelo Deputado Assis Canuto, pelo Deputado Francisco Sales, e na Assembléia Legislativa do Estado. Essas denúncias são formuladas, inclusive, por ilustres representantes do PMDB, como se pode verificar por essa CPI que na Assembléia Legislativa apura a não realização, a não construção dessas estradas — CPI exatamente requerida, solicitada pelo Deputado Jeazy Badocha, que integra o Partido do Movimento Democrático Brasileiro naquele Estado.

Então, Sr. Presidente, eu desejava, com estas palavras, deixar claro que não estamos fazendo denúncias infundadas; estamos denunciando o Governador do Estado de Rondônia pela prática de corrupção, de roubo, baseados em documentos que temos em nosso poder, documentos esses que estão sendo, neste momento, amplamente ratificados por um processo concluso, por um processo concluído que já está em poder da CPI da Assembléia Legislativa, processo esse que foi realizado em inspeção especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Então, compete agora ao Governador de Rondônia, ao Governador nomeado de Rondônia, ir ao Tribunal de Contas para desmentir o Tribunal, para contestar aquilo que está exaustivamente apurado nesse processo que se desenvolveu ao longo de três meses, que ouviu pessoas, que ouviu os prefeitos, que ouviu vereadores, que ouviu as empreiteiras: que percorreu as estradas que deveriam ter sido construídas; que fotografou o mato, verdadeira floresta naquelas estradas que deveriam estar abertas e com tráfego permanente — processo esse incontestável, irrefutável, indesmentível.

Ficam, portanto, completamente comprovadas as denúncias que já formulamos aqui nesta Casa, para que não paire nenhuma dúvida de que estaríamos movidos por interesses subalternos — porque não temos nenhum interesse vinculado ao Governo do Estado de Rondônia, não temos nenhum interesse tramitando em repartição nenhuma do Estado, e o nosso interesse é apenas aquele de manter o ritmo de crescimento, o ritmo de desenvolvimento do Estado de Rondônia, lamentavelmente interrompido com a nomeação e com a posse desse Governador corrupto, que vem deslustrando as tradições, vem deslustrando o passado do povo de Rondônia, deslustrando o passado de trabalho de um povo que penetrou na floresta, que abriu a floresta, que habitou a floresta, e que hoje está constituindo um dos Estados mais progressistas deste País.

Nós temos hoje em Rondônia uma população estimada em 1 milhão e 500 mil habitantes, população esta que está dentro das florestas sem poder retirar o seu arroz, o seu café, o seu milho, o seu cacau porque o Governador de Rondônia está roubando, deslavadamente, os recursos que deveriam ser aplicados na construção e na manutenção das estradas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram estas as palavras, por enquanto, que desejávamos pronunciar nesta Casa, porque outros discursos serão proferidos pelos eminentes Senadores Claudionor Roriz e Galvão Modesto no momento oportuno, provavelmente na próxima sexta-feira ou no início da próxima semana, trazendo outros documentos irrefutáveis para o conhecimento do Senado da República e, conseqüentemente, para o conhecimento da Nação. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Ofício nº 313/86-GP

Porto Velho-RO, 29 de abril de 1986

Exmº Sr.

Deputado Amizael Gomes da Silva

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

Nesta

Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, através do Ofício nº P/122/86, encaminhamos em anexo, cópia dos autos do Processo nº 0678/TCER/86, que tratam da Inspeção Especial realizadas nas estradas vicinais deste Estado, objetivando apurar denúncias feitas contra o Departamento de Estradas de Rodagem-DER e de interesse da Comissão Parlamentar de Inquérito dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Com a expressão do nosso maior apreço, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações que Vossa Excelência julgar necessária.

Atenciosamente, José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO

0678/TCER/86 - 24.04.86

CÓPIA

CONSELHEIRO RELATOR

PROCURADOR

REGISTRO DO RELATOR

INTERESSADO

ASSINTE

DILIGENCIA

IDA EM

VOLTA EM

ATA

ANEXOS

OFÍCIO Nº

DOCUMENTOS ANEXADOS

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

QUATORZE dias ABRIL
ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS
FOLHA 70
14.04.86

PROCESSO: _____
ASSUNTO: _____
ORIGEM: _____
PARTES: _____
EXTETO: _____
RELATUM: _____
RELAÇÃO: _____

PRESTADOR DE CONTAS

DETALHE/RESPONSÁVEL: _____
TERMO/VALOR: _____
MUNICÍPIO(S): _____

CONTRATO

OBJETO: _____
PÚBLICAÇÃO: _____
VALOR: _____

Exmº Sr. Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Rondônia

Hélio Máximo Pereira, Conselheiro, estribado no art. 25, letra d, *in fine*, do Regimento Interno da Corte, requer, de V. Exª providências necessárias para o esclarecimento de irregularidades que vêm sendo denunciadas a respeito dos contratos para recuperação das estradas vicinais do Estado.

A denúncia mais recente foi feita pelo Prefeito de Ji-Paraná, Sr. Waldemar Camata, no programa "Jornal de Rondônia", da TV-Rondônia, do dia 21-11-85, quando justificou recursos de hum bilhão de cruzeiros, repassados pelo Estado, para recuperação de estradas vicinais, alegando que a firma contratada pelo DER havia "abandonado" as obras.

A denúncia do Sr. Prefeito de Ji-Paraná contrasta com as declarações públicas do Exmº Sr. Diretor do DER, Dr. Rigomero Agra, que anuncia a regularidade no andamento das obras em recuperação de seis mil quilômetros de estradas vicinais, informando que 60% já foram concluídas.

Estando entre a competência e a jurisdição do Tribunal de Contas (art. 7º) o acompanhamento e a execução dos contratos, planos de ação e programas de trabalho, bem como a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores, reitero o pedido de inspeção documental e operacional nas obras de Ji-Paraná e Guajará-Mirim, para, verificando irregularidades, proceder inspeção em todos os contratos referentes às recuperações de 6.000 (seis mil) quilômetros de estradas vicinais.

Nestes termos, pede deferimento. Porto Velho, 25 de novembro de 1985. — Conselheiro Hélio Máximo Pereira.

PORTARIA Nº 013/TCER-86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Comissão composta pelos Técnicos de Controle Externo Luiz Gomes da Silva Filho e José Ribamar Adriano da Silva, mais os servidores Flávio Barbosa da Matta — Engenheiro Civil e Jair Dandoline Pessetti — Agente de Controle Externo, para sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção documental (DER — Capital) no período de 29 a 31-1-86 e Operacional nas obras realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, nos Municípios de Ji-Paraná — RO, no período de 2 a 7-2-86 e Guajará-Mirim — RO, no período de 16 a 21-2-86, conforme decisão plenária realizada no dia 3-12-85.

Bader Massud Jorge, Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 042/TCER-86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Comissão composta pelo Técnico de Controle Externo Luiz Gomes da Silva Filho, os servidores: Jair Dandoline Pessetti, Flávio Barbosa da Matta e Luiz Carlos Fernandes, para sob a presidência do primeiro, realizar inspeção especial nas obras do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) nos municípios de Cacoal, Presidente Médici (RO), no período de 19-3-86 a 28-3-86.

José Baptista de Lima, Conselheiro-Presidente.

ANEXOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM TOMADA DE PREÇOS

Edital nº 031/CPLMO

O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-RO, torna público a todos quantos possam interessar, que fará realizar às 9:00 horas do dia 22 de agosto de 1985, na sala onde funciona a CPLMO — Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, localizada no edifício sede da Secretaria de Estado de Administração, cito, a Avenida Farquar na Esplanada das Secretarias, em Porto Velho, licitação objetivando a Seleção de Empresas de Engenharia para Serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva nas Rodovias Vicinais Rurais nos Municípios de Ariquemes, Jará, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena, Colorado do Oeste e Guajará Mirim, neste Estado.

1 — Suporte legal

1.1. A presente licitação tem fundamento no Decreto-lei nº 66 de 2 de agosto de 1983, do Estado de Rondônia e Decreto Estadual nº 1.394 de 4 de agosto de 1983, aplicando-se supletivamente, a Legislação Federal pertinente.

2 — Objeto

2.1 A presente licitação tem por objetivo os Serviços de Conservação em Rodovias não pavimentadas, descritas a seguir:

LOTE 01MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
01	LC-35 - TB-65 - L.D.	13,5
02	LC-65 - TB-40 - L.D.	5
03	LC-65 - TB-40 - L.E.	25
04	LC-70 - TB-40 - L.D.	4
05	LC-70 - TB-40 - L.E.	20
06	LC-60 - TB-65 / TB-80	17
07	LC-60 - TB-40	8
08	LC-60 - BR-421 - L.E.	19,5
09	LC-50 - BR-421 - L.D.	17
10	LC-20 - TB-65 - L.D.	30
11	LC-05 - TB-65 - L.E.	15
12	LC-05 - TB-65 - L.D.	7,3
13	LC-00 - TB-65 - L.D.	13,9
14	LC-40 - Est. Miner. L.E.	7,2
15	LC-40 - BR-421 - R. Jamari	7,4
16	LC-45 - BR-364 - L.D.	26
17	LC-45 - BR-421 - L.E.	7,4
18	LC-45 - BR-421 - L.D.	15
19	LC-35 - BR-421 - L.D.	16,4
20	LC-90 - Entre B-10 e B-0	10
21	LC-25 - TB-65 L.D.	30
22	LC-30 - BR-65 L.D.	8,3
23	LC-50 - BR-421 - L.D.	18
24	LC-80 - TB-20 - TB-0	20
T O T A L		360,9

LOTE 02MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

LOTE 02MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	LC-85 - BR-364 - L.D.	30,2
02	LC-75 - BR-364 - L.D.	42,2
03	LC-40 - BR-364 - L.D.	15
04	LC-45 - BR-421 - L.D.	15
05	LC-80 - BR-364 - L.D.	40
06	LC-55 - BR-364 - L.D.	32
T O T A L		184,4

LOTE 03MUNICÍPIO DE JARU

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	634 com km 25	25
02	632 após km 10	10
03	632 após km 25	32
04	628 após km 25	10
05	627 após km 12	12
06	632 p/ 634	6
07	625 p/ 627	4
08	619 após km 26	27
09	617 após km 26	25
10	608	32
11	603	11
T O T A L		189

LOTE 04MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'ORIENTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Linha - 104/E3-A/L-4	46
02	" - 115 e 240	44
03	" - 32	12,5
04	" - 58	08
05	" - 172	39,5
06	" - 116/186/8	40
07	" - 63	14
08	" - 188	26,5
09	" - 62	26
10	" - 80	13
11	" - 101	43
TOTAL		312,5

LOTE 05MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Linha - 203	32
02	" - 201	26
03	" - 204	20
04	" - 202	26
05	" - 205	16
TOTAL		110

LOTE 06MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
0	LINHA 165	16
02	LINHA 101	8
03	EST. DO KM 16	16
04	EST. DO KM 12	12
5	LINHA 204	16
06	LINHA 205	13
07	LINHA 206	13
08	LINHA 207	3
09	LINHA 208	3
10	LINHA 209	18
11	LINHA 106	12,5
12	LINHA 102	16
13	LINHA 98	22
14	EST. DO AEROPORTO	7
15	TRAV. JI-PARANÁ-LINHA 128	10
16	LINHA 139	22
17	LINHA 108	11
18	LINHA 118	8,5
19	LINHA 123	9
20	LINHA 125	9
21	LINHA 127	10,5
22	LINHA 129	8
23	EST. DO KM 5	9
24	EST. DO ITAPIREMA	5
25	2 LINHA "E"	9
26	LINHA NENE GAZZOLI	17
27	3 LINHA	13
28	LINHA 08	11
TOTAL		327,5

LOTE 07MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Travessão 17	12,0
02	Linha 110	35,0
03	Travessão 140	18,0
04	Travessão da Balsa	6,0
05	Travessão Valdivino	12,0
06	Km 20	15,0
07	Km 23	7,0
08	Km 26	6,0
09	8ª Linha	5,0
10	Linha - 48 (Alvorada D'Oeste)	10
11	Surui (Alvorada D'Oeste)	20
12	Linha - 44 (Alvorada D'Oeste)	10
13	Linha - 64 (Alvorada D'Oeste)	10
T O T A L		166

LOTE 08MUNICÍPIO DE CACOAL

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Linha Pioneiro	5,5
02	" Reunidas	3,5
03	" E	20,8

Continua

LOTE 08MUNICÍPIO DE CACAOAL

		Continuação
ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
04	Linha 03*	12,7
05	" Intermediária	10,0
06	" 04	16,0
07	" Cedão	14,0
08	" 05*	7,2*
09	" Muniz	14,0
10	" 200	12,0
11	" 07	21,0
12	" 08	24,3
13	Travessão 8/9	3,4
14	Linha 09	7,3
15	" E*	11,5
16	" 10	8,5
17	" 05	6,5
18	" 06	6,0
19	" 01	21,4
20	" 1A	9,0
21	" 11	32,5
22	" 13	28,0
23	" 14	6,5
24	3	13,6
25	" Figueira	7,6
26	44	8,0
27	" Paraná	13,0
28	" Chico Arruda	13,0
29	" Leandro	16,0
30	" Muiraquitã	6,0
31	" Mato Grosso	40,0
32	" 15	8,5
33	" 15A	6,2

Continua

LOTE 08MUNICÍPIO DE CACOA

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	Continuação
		EXT./KM
34	Linha Cristino	4,0
35	" Martin Crause	7,0
36	" Laerte	3,0
37	" Bezerra	10,0
38	" Zé Pastor	15,0
T O T A L		472

LOTE 09MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Paraná	22.0
02	Leandro	76.0
03	Muiraguitã	32.0
04	J.Fernandes/Cachoeirinha	25.0
05	Ponte Bonita	21.0
06	Ponte Queimada	11.0
07	Petú	17.0
08	9 Lotes	30.0
09	L-0	10.7
10	Kapa 80	31.0
11	Rei Davi	14.5

Continua

LOTE 09MUNICÍPIO DE ESPÍLIO DO OESTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	Continuação
		EXT./KM
12	Linha 15	27.0
13	Brexon	26.0
14	Estrada do Ribeirão	11.0
15	Bela Aurora	19.5
16	Ramal 13 - Figueira	15.0
17	L-84 (Kapa)	8.0
18	Linha 20	8.5
19	Est. Natalício	6.0
20	Est. Freixes	6.2
21	Est. Osvaldo Cruz	5.0
22	Est. Cláudio Bilac	6.5
23	L-48	15.0
24	L-44	15.0
25	Martins Tech	6.5
T O T A L		465.40

LOTE 10MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	L-85 - K24/K 485	26
02	L-75 - K24/L-208	30
03	Estrada do Calcário	79
04	Barão do Melgaço	49
05	L-21	32

Continua

LOTE 10MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENA

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	Continuação
		EXT. /KM
06	L-15	32
07	K-36	12
08	K-32	10
09	L-85	45
-	Trechos Rót Pimenta BR-364	
01	K-40	10
02	K-44	6
03	K-48	5
04	K-17	32
05	L-29	31
06	L-33	13
-	Estrada da Produção	
01	BR-364 a L-55	45
02	K-24 de L-15 até - L-85	72
T O T A L		529

LOTE 11MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
01	176	21
02	B	12
- 03	180	28
04	184	37,5
05	188	23,5

Continua

LOTE 11MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	Continuação
		EXT./KM
06	192	23
07	196	23,3
08	200	23
9	204	15,5
10	39 Eixo km 80	24
11	49 Eixo km 66	32
	T O T A L	263

LOTE 12MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Linha 172/Km 110 a Km 66	46
02	Linha 165/Km 80 a Divisa	54
03	" 161/Guarajús a 14 km	19
04	" 192/Km 110 a km 94	16
05	" 196/Rio Cabixi a km 94	37
06	" 200/Rio Cabixi a km 80	51
07	" 204/Rio Cabixi a Rio Escondido	34
08	" 176/Km 110 a Divisa	21
09	Km 94/Linha 180 a 167 - A	18
10	" 80/Linha 176 a Rondolândia	10
11	Linha 216/Km 110 a Rio Guaporé	40
	T O T A L	346

LOTE 13MUNICÍPIO DE VILHENA

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
01	Linha S Lourenço	20
02	Gleba Iguê	08
03	Igarapé Raso	20
04	R.S. Aparecida	12
05	Parobal	10
6	Estrada Vicinal a Direita (Colorado)	10
07	Setor Aeroporto	05
08	Linha 95	50
09	Linha 85	30
10	Fundos Chapadão	15
11	Setor Veação Preto	03
12	Gleba do Pires de Sá	03
T O T A L		186

LOTE 14MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT /KM
01	L-D. (Coletora) Entroc. c/ BR-425	53
02	L-08 (Sid. Girão) Entroc. Gam.420	14
03	L-18 (Sid. Girão) Entroc. c/ Gam - 420	06
04	Aluizio Ferreira (Coletora)	15
05	L-5 (Iata) Entroc. BR-425	17
06	L-7 (Iata) Entroc. c/ Gam-435	14
07	L-8 (Iata) Entroc. c/ Gam-235	06

Continua

LOTE 14MUNICÍPIO DE GUARATÁ-MIRIM

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
08	L-9 (Iata) Entroc. c/ Gam-235.	06
09	Bom Sossego (Coletora)	15
10	Palheta (Coletora)	17
11	Cochoeirinha (Coletora)	13
2	Lago das Graças	09
T O T A L.		185

LOTE 15MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	SERVIÇOS	QUANT. /M
01	L-200	BSTC-Ø 1,00	234
02	L-192	BSTC-Ø 0,80	63
		BSTC-Ø 1,00	72
03	L-176	BSTC-Ø 0,80	108
		BSTC Ø 1,00	153
04	L-156	BSTC-Ø 0,80	108
		BSTC-Ø 1,00	252
05	L-188	BSTC-Ø 0,80	72
		BSTC-Ø 1,00	54
06	L-184	BSTC-Ø 0,80	63
		BSTC-Ø 1,00	108
07	L-144	BSTC-Ø 0,80	108
		BSTC-Ø 1,00	216

Continua

LOTE 15MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Continuação

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	SERVIÇOS	EXT./KM
08	L-42,5	BSTC- ϕ 0,80	108
		BSTC- ϕ 1,00	198
09	L-152	BSTC- ϕ 0,80	198
		BSTC- ϕ 1,00	288
	T O T A L	BSTC- ϕ 0,80	828
	T O T A L	BSTC- ϕ 1,00	1.575

LOTE 16MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

EM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	SERVIÇOS	EXT./KM
01	L-200	Pontilhão	98
		Ponte	42
02	L-192	Pontilhão	59
03	L-176	Ponte	60
04	L-176	Pontilhão	146
05	L-188	Pontilhão	12
06	L-184	Pontilhão	12
07	L-144	Pontilhão	104
08	L-42,5	Pontilhão	68
09	L-152	Pontilhão	86
	T O T A L	Pontilhão	585
	T O T A L	Ponte	102

3 — Dia hora, local e a ordem deve ser entregue à Documentação e Proposta.

3.1 Às 9:00 horas do dia 22 de agosto de 1985, no local supra citado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social ou individual, os dizeres: Departamento de Estradas de Rodagem — DER-RO, Tomada de Preços-Edital nº 031 CPLMO — Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras. O primeiro envelope com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta Técnica e de Preços".

4 — Da Apresentação da Proposta

4.1 A "Documentação" deverá ter entregue em 2 (duas) vias e a "Proposta" em 3 (três) vias de igual teor, datilografadas e/ou fotocopiadas e/ou impressão gráfica, sem emendas, entrelinhas, rasuras, borrões ou expressões do tipo "digo", etc., datadas do mesmo dia da apresentação, com todas as páginas rubricadas, com excessão da última que levará a assinatura de quem de direito.

4.2. Não será aceita documentação remetida por via postal.

5 — Da Documentação

5.1 O envelope "documentação" deverá conter carta endereçada à CPLMO — Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, onde deverão estar relacionados os documentos apresentados nesse envelope, assim discriminados:

5.2 Quanto à capacidade Financeira/Jurídica;

5.2.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a integralização do capital social e das alterações;

5.2.2. Certidão Negativa de protestos, passada pelos Cartórios competentes da sede da empresa, com expedição máxima de 30 dias;

5.2.3. Certidão Negativa do Cartório do Distribuidor de sede da empresa cuja validade será de 30 dias de sua expedição.

5.2.4. Três (3) últimos balanços, com respectivas demonstrações de lucros e perdas, no caso de pessoas jurídicas;

5.2.5. Atestado de idoneidade financeira de firma, expedida no lugar de sua sede, por 2 (dois) estabelecimentos bancários, com os quais a empresa transacione, e que por si e por seus acionistas detentores de seu controle e administradores, não participem do capital social da empresa, cuja data não exceda a 60 (sessenta) dias de sua expedição, sob a pena de desqualificação da empresa, impreterivelmente;

5.2.6. Cópia da Guia do comprovante de recolhimento de Caução de Garantia, estipulada no sub-item 13.1, deste edital;

5.2.7. Fotocópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia ou fotocópia de Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal-CRJF, expedida por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, direta ou indireta, e fundações criadas, instituídas ou mantidas pela União;

5.2.7.1. Para os fornecedores de outros Estados ou de órgãos Federais, será permitida a apresentação do CRJF de origem, desde que acompanhados de uma declaração do órgão emissor do CRJF, de que estão quites com os mesmos, isto é, sem pendência junto sua origem.

5.3 Quanto à Capacidade Técnica:

5.3.1. Discriminação do pessoal que será empregado na execução dos serviços com os currículos dos componentes da equipe técnica (Anexo I);

5.3.2. A licitante deverá apresentar sua equipe técnica com que se compromete a realizar os serviços objeto da licitação, acompanhados com as respectivas declarações escritas de cada um deles, de que foi autorizada sua inclusão na equipe;

5.3.3. Discriminação do equipamento que será empregado na execução dos serviços, informando marca, modelo, ano de fabricação e horas/quilômetros já trabalhados, indicação do local onde se encontram, a fim de se-

rem vistoriados por Comissão de Técnicos designados pelo DER-RO.

6. Da Proposta Técnica

6.1 O envelope "Proposta Técnica" deverá conter:

6.1.1. Relação dos documentos constantes desse envelope;

6.1.2. Declaração expressa de que visitou os locais dos serviços e nada existe que prejudique o bom andamento de sua execução;

6.1.3. Declaração de que a licitante concorda com todos os termos do presente edital, anexos e demais especificações.

6.2. Deverá ser apresentado um plano de trabalho em harmonia com o plano de prioridades estabelecido pelo DER-RO, conforme anexos, contendo:

a) Metodologia Proposta

b) Organização para execução dos serviços.

6.2.1. Metodologia Proposta — Deverá ser decorrente do conhecimento da região, do trecho e dos dados existentes e estreitamente vinculados às normas para supervisão de rodovias;

6.2.2. Organização para execução dos serviços — Deverá ser apresentada a organização para a realização do serviço, com organograma, contendo a discriminação dos vários setores, com seus responsáveis diretos.

6.2.3. Cronograma de execução de serviços, de mobilização de equipe e do equipamento, conforme modelos anexos. (Anexo I).

6.2.4. Orçamento analítico, onde demonstre os preços de todos os serviços por item das especificações, necessários à execução dos serviços e preenchimento dos anexos números 2 e 3.

6.2.5. Cronograma Físico-Financeiro, onde demonstre os valores em cruzeiros ao longo do prazo de execução mensal dos serviços.

6.3. Para elaboração da proposta a licitante deverá tomar por base:

a) Normas do DNER e DER-RO

b) Observações feitas durante a visita ao local dos serviços e;

c) Sua experiência em serviços similares.

7 — Da descrição dos serviços

7.1. Os serviços objeto da licitação em pauta, contam de: (Ver anexo nº 3).

7.2. Os serviços deverão ser executados observando-se as Especificações Particulares do DER — RO, cadernos C e D e Especificações Complementares anexas a este Edital. Nos casos omissos, serão seguidas as especificações do DNER.

8 — Do valor

8.1. O DER — RO estima o valor dos serviços dos lotes objetos desta licitação em cruzeiros: Lote 01 — Cr\$ 2.358.351.000/Lote 02 — Cr\$ 1.184.508.000/Lote 03 — Cr\$ 1.236.700.000/Lote 04 — Cr\$ 1.996.744.000/Lote 05 — Cr\$ 782.840.000/Lote 06 — Cr\$ 2.158.220.000/Lote 07 — Cr\$ 1.082.320.000/Lote 08 — Cr\$ 3.027.248.000/Lote 09 — Cr\$ 3.149.036.000/Lote 10 — Cr\$ 3.376.780.000/Lote 11 — Cr\$ 1.716.800.000/Lote 12 — Cr\$ 2.212.996.000/Lote 13 — Cr\$ 1.213.080.000/Lote 14 — Cr\$ 1.202.790.000/Lote 15 — Cr\$ 1.666.290.000/Lote 16 — Cr\$ 2.352.040.000

8.2. No valor dos serviços deverão estar incluídos todos os custos: transporte, cargas e descargas dos materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros, mobilização e quaisquer encargos que incidirem sobre os serviços a executar, bem como despesas de conservação dos serviços até o recebimento definitivo pelo DER — RO; incluirá também os custos de apoio à Fiscalização constantes dos itens 11.7 e 11.8 adiante descritos.

8.3. As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto da presente Tomada de Preços serão atendidas com Recursos Extra-orçamentários do Governo do Estado.

8.4. Os preços contratuais serão a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia segundo as disposições do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, esclarecendo que sobre o período inicial de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato não incidirá qualquer correção.

9 — Do prazo

9.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da ordem de serviço;

9.2. O prazo máximo para execução dos serviços de cada lote serão os seguintes: Lote 01 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 02 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 03 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 04 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 05 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 06 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 07 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 08 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 09 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 10 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 11 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 12 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 13 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 14 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 15 — 120 (cento e vinte) dias úteis/Lote 16 — 120 (cento e vinte) dias úteis

10 — Do pagamento

10.1. O pagamento será feito mensalmente contra apresentação de fatura, de acordo com as medições efetuadas pela Fiscalização segundo dois critérios distintos:

10.1.1. O Governo do Estado, através do DER, por ocasião da entrega da Ordem de Serviços, repassará, a título de mobilização, 20% do valor do contrato, às empresas que irão executar os trabalhos;

10.2.1. Os serviços de construção de pontes, pontilhões e bueiros, serão pagos por itens de serviço medidos pela Fiscalização, aos preços unitários propostos;

10.3.1. Os demais serviços serão pagos por quilômetros de extensão de rodovia que apresentem todos os serviços concluídos, contínuos, aceitos e medidos pela Fiscalização. O pagamento será efetuado com base no preço por quilômetro concluído, não se admitindo pagamento separado por itens de serviço nem extensão descontínuas.

11 — Das obrigações da contratada

11.1. Executar os serviços objeto da presente licitação com absoluta diligência e perfeição e de acordo com o plano estabelecido pelo DER — RO, anexo.

11.2. Manter na frente de serviço, pessoal habilitado em quantidade necessária e suficiente.

11.3. Permitir e facilitar a fiscalização do DER — RO, a inspeção ao local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo ser prestadas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.4. Manter nas frentes dos serviços, engenheiro residente, a fim de evitar problemas técnicos no andamento dos trabalhos.

11.5. Manter os engenheiros propostos na licitação em caráter permanente nos serviços.

11.6. Cumprir as leis trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais.

A contratada caberá, obrigatoriamente, manter permanentemente à disposição da equipe de fiscalização do DER-RO, bem como, ao fiscal residente, uma viatura tipo utilitário, com motorista.

11.8. Compete à contratada providenciar à fiscalização, acomodação e alimentação nas frentes de serviço, nos mesmos padrões adotados para a sua própria equipe técnica e/ou administrativa.

12 — Das Garantias

12.1. As licitantes deverão apresentar no envelope "DOCUMENTAÇÃO", Caução de Garantia e para validade da mesma, deverá ser efetuado pagamento do Banco do Estado de Rondônia S/A — BERON, nesta capital, em moeda corrente no País, correspondente a 0,1% (Hum décimo por cento) do valor global dos serviços.

12.2. As Cauções de Garantia das Propostas serão devolvidas a todos os concorrentes, após o julgamento e homologação da presente licitação, exceto, aos 03 (três) primeiros colocados, cujas garantidas somente serão liberadas após a assinatura do contrato com a licitante vencedora.

12.3. Será exigido da licitante vencedora o recolhimento da Caução Contratual correspondente a 0,2% (Dois décimos por cento) do valor global do contrato,

deduzida da mesma importância a Caução de Garantia proposta no sub-ítem 12.1.

12.4. A garantia estipulada no sub-ítem 12.3, poderá ser recolhida nas seguintes modalidades: Moeda corrente do País, Carta de Fiança Bancária ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

12.5. A Caução da firma vencedora só poderá ser levantada, 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços pelo DER-RO.

13 — do Julgamento

13.1. Das licitantes classificadas, serão abertas primeiramente as propostas técnicas, às quais serão atribuídas notas variando de 0 (zero) a 100 (cem), nos seguintes itens:

- 1 — Plano de Execução;
- 2 — Pessoal;
- 3 — Equipamento.

13.2. Essas notas serão somadas, sendo a nota final de cada proposta representada pelo total obtido.

13.3. A seguir, serão abertas as propostas de preços. A seleção será realizada dividindo-se para cada proposta o preço total pela soma das notas obtidas. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor quociente.

13.4. Serão desclassificadas as licitantes que:

- a) Apresentarem propostas que não satisfaçam no todo ou em parte, as exigências contidas no presente Edital;
- b) Apresentarem preços totais ou parciais que, a critério da Comissão de Licitação, sejam nitidamente discrepantes daqueles estimados pelo DER-RO.

14 — do Contrato, Multa e Rescisão

14.1. Após a emissão da Nota de Empenho, será celebrado o contrato entre a licitante vencedora e o Governo do Estado de Rondônia. Para isso, a empresa vencedora será convocada por ofício pelo DER-RO, para assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 03 (três) dias.

14.2. Se dentro daquele prazo, contando da data do recebimento do ofício, deixar a licitante vencedora de atender aos termos da convocação, perderá direito à Caução de Garantia e adjudicação da obra, sem prejuízos de outras disposições de ordem legal.

14.3. A firma contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços unitários e nas condições do contrato, os acréscimos ou supressões de serviços, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

14.4. As alterações do valor do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor inicial, e serão normalizados por lavratura de termos de aditamento previamente autorizados pelo Governo do Estado de Rondônia, onde prevalecerão para cálculos de preços os valores das propostas, reajustados de acordo com o sub-ítem 8.4.

14.5. À firma contratada, serão aplicadas pelo Governo de Rondônia, as seguintes penalidades:

14.4.1. De 0,1% (Um décimo por cento) do valor de cada etapa de serviço por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo cronograma de execução dos serviços;

14.4.2. De 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

14.4.3. De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por inobservância das demais cláusulas contratuais.

14.6. As multas aplicadas serão independentes e acumulativas.

14.7. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Governo do Estado de Rondônia, atendida sempre a conveniência administrativa.

14.8. Poderá ainda, rescindir o contrato de pleno direito por inadimplência da contratada. Constitui condições de inadimplência:

- a) Deixar de iniciar os serviços na data fixada no contrato;
- b) Paralisar os trabalhos durante um período superior a cinco dias, sem motivo justificado;

c) Ceder ou transferir os serviços contratados no todo ou em parte sem a prévia autorização do contratante;

d) Deixar de executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, especificações e ordens escritas da fiscalização do DER-RO;

e) Deixar de manter à frente dos trabalhos os engenheiros e demais componentes do quadro técnico que se comprometeram para atuar nos serviços;

f) Manter nos serviços qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do DER-RO;

g) Deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização do DER-RO;

h) Reincidir na infração de qualquer obrigação contratual;

i) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

j) Não colocar engenheiros, em caráter permanente, para dar assistência aos serviços.

14.9. No caso da rescisão unilateral por inadimplemento da firma contratada, à mesma caberá o pagamento dos serviços executados, porém, sofrerá perda da Caução, prevista no item 12 e, ficará ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos, causados ao Governo do Estado de Rondônia.

14.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o Governo do Estado de Rondônia não reembolsará ou pagará à firma contratada, quaisquer indenizações ou outros direitos a seus empregados, por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

15 — Foro

15.1. O Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas as questões oriundas da licitação, inclusive as questões entre a firma e o Governo do Estado de Rondônia.

16 — Recursos Admissíveis

16.1. Das decisões da Comissão de Licitação. Caberão recursos os quais deverão ser interpostos por escrito perante a Comissão registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo;

16.2. Os recursos serão regulados pelo que dispõe o Decreto nº 1.394 de 4-8-83 e podem ainda ser apresentados:

16.2.1. Pedido de reconsideração;

16.2.2. Recursos hierárquicos à autoridade imediatamente superior;

16.2.3. Via judiciária;

16.3. Todos os recursos referentes a qualquer fase da habilitação terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos por escrito antes do início da abertura das propostas perante a CPLMO.

16.4. Os recursos referentes a adjudicação serão recebidos com efeito devolutivo, ficando porém suspenso até o julgamento de todos eventuais recursos, a homologação da proposta vencedora.

16.5. Não serão reconhecidos os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo.

17 — Disposições Gerais

17.1. As ordens de serviços de início e paralisação dos serviços serão dadas pela Direção Geral do DER-RO.

17.2. Ao órgão contratante se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico auxiliar da firma contratada se submeta à comprovação de suficiência a ser realizada pelo DER-RO, e de solicitar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

17.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas:

17.4. Cada licitante, poderá concorrer a todos os lotes, facultando ao DER-RO, adjudicar ao vencedor 1 (um) ou mais lotes.

17.5. Em caso de anulação e/ou desclassificação as licitantes terão direito de levantar a Caução, mediante requerimento ao Presidente da Comissão de Licitação de Obras, Materiais e Serviços do POLONORDESTE.

17.6. Qualquer mudança na equipe técnica proposta só poderá ocorrer mediante aquiescência do DER-RO.

17.7. O Governo do Estado de Rondônia, poderá a qualquer tempo, revogar ou anular toda ou em parte a presente licitação bem como, paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução dos trabalhos, mediante pa-

gamento único e exclusivo dos serviços realizados. Em ambos não caberá sob qualquer hipótese, alegação de indenização por parte da licitante.

17.8. A alocação das equipes ou elementos das equipes e equipamentos só poderá ocorrer com autorização expressa da Diretoria de Construção e Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-RO.

17.9. O presente Edital encontra-se a disposição dos interessados, na CPLMO, onde poderá ser adquirido pela importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), mediante pagamento efetuado no Banco do Estado de Rondônia — BERON, nesta capital.

17.10. As despesas de publicação do presente edital, serão rateadas entre as firmas vencedoras.

17.11. Somente poderão participar desta licitação, as firmas que adquirirem o presente edital, mediante o recolhimento da quantia estipulada no sub-ítem 17.9.

17.12. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidas na CPLMO, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

17.13. O DER-RO se reserva o direito de por conveniência administrativa, realizar o todo ou parte do contrato, mediante ordem de serviços específicos.

Porto Velho, 1985. — Presidente da CPLMO, ilegível.

Presidente da CPLMO

ELABORADO O EDITAL Nº 349/85-FGE
REGISTRO AS FLS. 034 / 045 NO
LIVRO LANCIAL Nº 008 COORDENADO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COM. DE LICITAÇÃO
EM 29 / 08 / 85

Angélica Delfino Picchia Pereira

Of. nº 35/S.G.-86 Porto Velho, 26 de fevereiro de 1986
Ilmo. Sr.
Dr. Osvaldo Nechi
MD. Presidente em Exercício da Comissão
Permanente de Licitação de Obras.
Nesta

Senhor Presidente,
A fim de instruir relatório de inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem — DER/RO, solicitamos de V.Sa., remeter a este Tribunal cópia do pedido de publicação da Licitação por Tomada de Preços nº 31/CPLMO, que teve por objeto execução dos serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva nas Rodovias Rurais nos municípios, bem como cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.
Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração. — Miguel Garcia de Queiroz, Secretário-Geral.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração

Ofício nº 8/C.L.O.-86 Porto Velho, 27 de fevereiro de 1986

Ilmo. Sr.
Dr. Miguel Garcia de Queiroz
DD. Secretário-Geral do T.C.E.
Nesta

Senhor Secretário
Em atendimento ao vosso Ofício de nº 35/S.G.86, passamos as vossas mãos, cópias do pedido da publicação da tomada de preços nº 031/CPLMO, realizada no dia 22-8-85, cujo objeto constava da Manutenção Rodoviária

Rotineira e Preventiva em Rodovias Vicinais de vários Municípios do Estado.

Outrossim, informamos que revendo nosso arquivo de licitações realizadas, não nos deparamos em momento algum com qualquer publicação que seja que diga respeito à tomada de preços em tela.

Salientamos também que dita licitação fora realizada pela extinta CPLM-O-Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, instituída através do Decreto nº 1.394/83. Atualmente, na Administração centralizada do Estado, existem 3 Comissões — Comissão Setorial de Licitação, Comissão Geral de Licitação e Comissão de Licitação de Obras — criada por força do Decreto nº 2.723, de 9-9-85 que alterou o Decreto nº 1.394/83.

Em vista disso não estamos aptos a fornecer maiores detalhes a respeito daquela Tomada de Preços. Entretanto, nossos arquivos e pessoal estão a vossa disposição para, dentro do que lhes é conhecido, fornecer informações.

Ao ensejo, aprez-nos enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração. — Osvlado Nechi, Presidente em exercício CLO

Osvlado Nechi
Presidente em Exercício CLO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
Unidade do Cont. Adm. e Financ.	
P. 031	
243/86	
Em 27.02.86	27.02.86
15.00	10.00 H
Edmilson	

DESPACHO	
Ao NUCON, e, em seguida, ao Serviço de Controle Externo, para análise.	
Em 27.02.86	
Secretário Geral	

A Comissão, de Inspeção junto ao D.E.R.

Encaminho o presente documento para os fins que se fizerem necessários.

Em 27.02.86

EDMILSON FERREIRA DA SILVA
Ch. Serv. Controle Externo

Recebi em 27.02.86
Edmilson
Técno de Controle Externo

Diário Oficial do Estado
RONDÔNIA

Porto Velho, quarta-feira
14 de agosto de 1985

Ano III — Nº 881

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS

AVISO

13 de agosto de 1985

O Governo de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, torna público que fará realizar Tomada de Preços, para atender o Departamento de Estradas de Rodagem — DER;

T. de Preços nº 029/CPLM-O

Dia: 27-8-85

Hora: 09:00

Obras: Manutenção, recuperação e melhoramento de 779,0 km de Rodovias Vicinais alimentadoras, divididas em 11 (onze) lotes, nos Municípios de: Ariquemes, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici e Rolim de Moura.

Dia: 28-8-85

Hora: 09:00

Obras: Construção de Obras complementares nas Residências Rodoviárias nos Municípios de: Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Cacoal e Rolim de Moura.

Os Editais na íntegra e as informações complementares sobre os elementos das presentes Tomadas de Preços, e demais esclarecimentos encontram-se a disposição dos interessados no seguinte endereço:

OFÍCIO Nº /GAR./DER-RO

Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras.

Av. Farquar — Esplanada das Secretarias. — Luiz Guilherme Erse da Silva, Secretário Adjunto de Estado da Administração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS

AVISO

20 de agosto de 1985

O Governo de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, torna público que fará realizar Tomada de Preços, para atender o Departamento de Estrada de Rodagem — DER.

Dia 30-8-85

Hora: 09:00

Obras: Serviços de Coordenação Geral, supervisão e fiscalização na recuperação e conservação das estradas alimentadoras, descritas no anexo — 1.

T. de Preços nº 033/CPLM-O

Dia 2-9-85

Hora: 09:00

Obras: Construção do acesso ao canteiro de obras da Mini-Usina do Rio Vermelho no Município de Vilhena — RO.

Os Editais na íntegra e as informações complementares sobre os elementos das presentes Tomadas de Preços e demais esclarecimentos encontram-se a disposição dos interessados no seguinte endereço:

Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras.

Av. Farquar — Esplanada das Secretarias. — Arnaldo Egídio Bianco, Secretário da Administração Presidente — CPLM — O.

PORTO VELHO-RO, EM
09 DE AGOSTO DE 1985

Senhor Secretário,

Solicitaros a publicação no Diário Oficial desta qual do seguinte aviso:

TOMADA DE PREÇO Nº 031 /CPLM-85.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA — DER-RO, torna público e chama os interessados que fará realizar, às 09:00 (nove horas) do dia 22 de agosto de 1985, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, em sua sede situada a Avenida Farquar, na Esplanada das Secretarias de Porto Velho, a licitação por Tomada de Preços nº 031 /CPLM-85. Objetivando a execução das obras de manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva em Rodovias Vicinais Rurais nos Municípios de: Ariquemes, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena, Candeias, Guajará-Mirim na Região de Rondônia.

O Edital, a Especificação e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado.

POR O DER-RO
EM, 05 DE AGOSTO DE 1985.

ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Presidente da Comissão

Julgamento

Ata da 219ª reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e cinco, às 9:00 (nove) horas, reuniu-se na sala onde funciona a referida Comissão, situada na Esplanada das Secretarias, Edifício SEAD, a Comissão designada pelos Decretos nºs 1.110, 1.165 e 1.192/83, composta pelos membros: Arnaldo Egídio Bianco (Presidente), Eriberto José Pereira da Silva (Membro), Wadin Darwich Zacharias (Membro), Marcília Ruiz de Lima Verde (Membro) e Ary do Carmo Gomes de Sá (Membro) para recebimento, abertura, análise e julgamento da Documentação e Propostas referente a Tomada de Preços nº 31/CPLM, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias rurais dos Municípios de Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Jarú, Jiparaná, Presidente Médice, Cacoal; Espigão do Oeste, Pimentá Bueno, Cerejeiras, Colorado, Vilhena, Rolim de Moura; e Guajará Mirim, que tem o preço máximo admitido pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER), em Cr\$ 30.716.743.000, (trinta bilhões, setecentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzeiros), e prazo em média de 90 a 120 dias para execução dos serviços por lote. Com a abertura da sessão pelo Sr. Presidente constatou-se a presença das seguintes firmas: Donastoni Imobiliária e Const. Ltda, representada pelo Sr. Adhemar Augusto de Castro Mont, Cota Construtora Amazônia S/A, representada pelo Sr. Murilo Regis de Melo Filho, Alfa Terraplanagem e Pavimentação Ltda, representada pelo Sr. Celso Augusto de Freitas, Sigma Topografia e Construção Ltda, representada pelo Sr. Servio Ferreira Soares, Premoldados Rio Bonito Indústria Comércio e Construção Ltda, representada pelo Sr. Josué Ferreira Soares, Termac Terraplanagem Mec. Agrícola e Construção Ltda, representada pelo Sr. Renato Antônio de Souza Lima, Construtora Triunfo Ltda, representada pelo Sr. Eduardo Barbosa Junior. A Comissão após análise e vistas a documentação passou as mesmas aos representantes de cada concorrente para apreciação e vistas, não tendo sido solicitado qualquer esclarecimento, passando-se a fase de abertura das propostas, com todas as firmas qualificadas e o resultado foi o seguinte: Lote nº 1 — Alfa Terraplanagem e Pavimentação Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 2.358.351.000, (dois bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e hum mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; Lote nº 2 — Cota Construtora Amazônia S/A, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.184.503.728, (hum bilhão, cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; Lote nº 4 — Termac Terrap. Mec. Agrícola e Const. Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.996.744.000, (hum bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; Lotes nºs 6, 7 e 8 Construtora Triunfo Ltda, com propostas no valor de Cr\$ 2.158.220.000, (dois bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 1.082.320.000 (hum bilhão, oitenta e dois milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros, Cr\$ 3.027.248.000, (três bilhões, vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros) para cada lote, respectivamente, com prazo de 90 (noventa) dias iguais; Lotes nºs 9 e 10 Donastoni Imobiliária Const. Ltda, com propostas no valor de Cr\$ 3.145.252.000, (três bilhões, cento e quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 3.376.668.000, (três bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros), para cada lote, respectivamente, com prazo de 90 (noventa) dias iguais; Lote nº 11 — Azevedo Terraplanagem Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.716.806.600, (hum bilhão, setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) e prazo de 90

(noventa) dias para execução dos serviços; Lote nº 15 — Premoldados Rio Bonito Indústria e Comércio e Construção Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.664.271.000, (hum bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e hum mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; e Lote nº 16 — Sigma Topografia e Construção Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 2.352.937.500 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões e sete mil e quinhentos cruzeiros) e prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução dos serviços. As propostas foram visadas pelos membros da Comissão que, consideraram as mesmas dentro dos requisitos exigidos no edital. Em seguida passadas aos licitantes que após rubricarem foram unânimes com a decisão proposta pela Comissão. Sendo que os Lotes nºs 3, 5, 12, 13 e 14, não houve proponente, a Comissão considerou para os respectivos lotes uma licitação Deserta, já que não acudiram interessados aos mesmos. A Comissão com base nos parâmetros legais, encaminha a decisão a autoridade superior para análise do objeto e posterior homologação. O Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, eu, Eriberto José Pereira da Silva, Secretário, designado que fui para registrar os atos desta sessão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presente a reunião — Eriberto José Pereira da Silva, Secretário — Wadin Darwich Zacharias, Membro — Marcília Ruiz de Lima Verde, Membro — Ary do Carmo Gomes de Sá, Membro — Arnaldo Egídio Bianco, Secretário de Estado da Administração — Sebastião Ferreira dos Santos, Secretário de Estado da Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado

Informação nº 479/PCEPorto Velho/RO, 27 de setembro de 1986

Referência:
Ofício nº 675/Gab/
DER/RO.

Procedência:
Departamento de Estradas
de Rodagem/RO.

Interessados:
— Motomecanização São Marcos Ltda.
— Roberto Passarini Projetos e Construções Ltda.
— Vértice Engenharia Ltda.
Senhor Procurador-Geral

Através do ofício em epígrafe, solicita o Departamento de Estradas de Rodagem, análise e parecer com vistas à contratação direta dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais rurais, com as empresas acima mencionadas, tendo em vista que não acudiram interessados à Licitação por Tomada de Preços nº 031/CPLM-0/85, nos lotes 3, 13 e 14, conforme registro da Ata de Julgamento realizada em 22-8-86.

A Legislação Estadual disciplina a matéria através do Decreto-lei nº 1, de 31-12-81, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 66, de 2-8-83, com seu art. 47, inciso VI, o qual estabelece:

“Art. 47. É dispensável a licitação: omissis
VI — Quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições pré-estabelecidas.”

A licitação dir-se-á deserta quando para sua realização forem atendidos todos os requisitos legais do procedimento, como a lisa do edital, prazo de sua publicação e demais critérios consubstanciados na legislação. Desta forma, a Administração propicia a todos, iguais oportunidades valendo-se do princípio da isonomia. Se a despeito da probabilidade administrativa em proceder na íntegra o certame licitatório, não acudirem interessados ao mesmo, estará caracterizada a licitação deserta.

Isto posto, quando obedecidos os trâmites legais do procedimento licitatório, a licitação demanda sempre contratação direta, ressaltando-se todavia, que a Admi-

nistração poderá, se entender conveniente, proceder nova licitação.

É a informação.

SMJ. — **Jair de Oliveira**, Procurador-Geral do Estado — **Maria Cláudia P. Rodrigues de Macedo**, Advogada OAB nº 35-B/RO.

CONTRATO
Nº 302/85-PGE

Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia e Vértice Engenharia Ltda., para os fins que especifica.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado “Estado”, neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelin e Vértice Engenharia Ltda., inscrita no CGC sob o nº 04.635.058/0001-63, com sede à Av. Dr. Lewerger nº 250, no Município de Guajará-Mirim/RO, doravante designada “Contratante-Executora”, neste ato representada por seu Procurador Marco Azzi Santos, CPF nº 079.527.742-15, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Do Amparo Legal

Cláusula Primeira — O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Capítulo III, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4 de agosto de 1983.

Do Objeto

Cláusula Segunda — O presente Contrato tem por objeto os serviços de execução de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais rurais localizadas no Município de Guajará-Mirim/RO, correspondente ao Lote 14, com extensão total de 185 km (cento e oitenta e cinco quilômetros), conforme Processo Administrativo nº 1011-2499 de 1º-10-85.

Parágrafo único — Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global e aplicável, conforme as normas estabelecidas pelo Decreto-lei Federal nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, esclarecendo que sobre o período inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, não incidirá qualquer correção.

Cláusula Terceira — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital de Tomada de Preços nº 31/CPLM-0, a proposta e os documentos que os acompanham;

b) anteprojeto, projeto final, especificações particulares, perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como cronograma físico-financeiro e orçamento analítico;

c) as normas, especificações gerais e instruções em uso, cadernos de encargos e disposições regulamentares do “Estado”.

Do Preço

Cláusula Quarta — O preço global deste Contrato é de Cr\$ 1.202.790.000 (hum bilhão, duzentos e dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros), sendo o mesmo reajustável.

Das Alterações

Cláusula Quinta — As alterações no valor deste Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de processo devidamente formalizado. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

Da Verba

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte proposta:

Cr\$ 240.558.000 (duzentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM/RO - 26.01.10.88.531.1.000 - 1.000 de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 0716/1986, de 30.09.85.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor restante do presente CONTRATO, na quantia de Cr\$ 962.232.000 (novecentos e sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) ~~será~~ oportunamente com fundos provenientes de dotação extra-orçamentária, conforme despacho exarado às fls. 100 do Processo administrativo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados, devidamente certificadas pela Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "CONTRATANTE-EXECUTORA".

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA NONA - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a "CONTRATANTE-EXECUTORA" prestará a Caução correspondente a 0,2% do valor global do CONTRATO, nos termos do Artigo 51, do Decreto Estadual nº 1.394, de 04.08.83.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sobre Caução prestada pela "CONTRATANTE-EXECUTORA" em favor do "ESTADO", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, não incidirão juros ou correção monetária e somente será devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento das obras pelo órgão supracitado.

/ /

§/ DA TERCEIRA MAIOR OU OUTRO CASO FORTUITO,
 §/ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Terceira Maior ou outro caso de fato de
 corrente de Força Maior e/ou Caso Fortuito, no âmbito da le-
 gislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações exigidas neste CONTRATO, ficará isenta a "CONTRATAN-
 TE-EXECUTORA" das multas e penalidades previstas, justifican-
 do-se a alteração do cronograma aprovado.

B. N. 46
 Proc. N. 6.788/86
 JRIC

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Comissão de Fiscalização
 será designada pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas
 de Rodagem/RO e poderá ser composta de um ou mais Engenheiros,
 os quais serão competentes para:

acompanhar e fiscalizar desde o início dos traba-
 lhos até a aceitação definitiva, verificando a per-
 feita execução dos serviços, especificações e de
 mais documentos fornecidos por ocasião da Licita-
 ção;

promover, com a presença da "CONTRATANTE - EXECUTO-
 RA", as medições, avaliações e faturas para pagamen-
 to e decidir questões técnicas surgidas na execu-
 ção do objeto ora contratado;

transmitir por escrito, através do Diário de Ocor-
 rências, as instruções de ordem de serviços, proje-
 tos aprovados e alteração de prazos; Cronogramas e
 demais determinações dirigidas à "CONTRATANTE-EXECU-
 TORA", depois da anuência expressa do Diretor Geral
 do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

cientificar ao Departamento de Estradas de Rodagem/
 RO, as ocorrências que possam levar a aplicação de
 penalidades à "CONTRATANTE-EXECUTORA", na verifica-
 ção do cumprimento das obrigações contratuais;

solicitar a substituição de qualquer empregado da
 "CONTRATANTE-EXECUTORA" que se encontrar lotado no
 canteiro de obras e que prejudique o bom andamento
 dos serviços;

esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas,
 bem como acompanhar e fiscalizar a execução das
 obras qualitativamente e determinar a correção das
 imperfeições verificadas;

- atestar a veracidade dos repórter e da "CONTRATANTE-EXECUTORA" no Diário de Obras, principalmente os relativos às condições técnicas que forem prejudiciais ao bom andamento e conclusão das obras.

R. N.	47
Proc. N.	678/86
	<i>JPR</i>

DA DIREÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A mudança do responsável técnico pela "CONTRATANTE-EXECUTORA" somente poderá ser efetiva da após expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e por um representante da "CONTRATANTE-EXECUTORA" sendo lavrado na ocasião o Termo de Recebimento que poderá ser em caráter definitivo ou provisório, onde as partes científicarão.

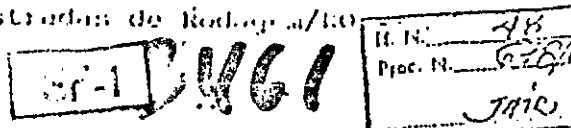
PARÁGRAFO ÚNICO - Em se dando o recebimento em caráter provisório, o qual não excederá a 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO, reterá as garantias da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes, abatimento do preço, ou mesmo devolver o objeto à "CONTRATANTE-EXECUTORA" caso este se revele desconforme ao avençado, sendo esta considerada inadimplente pelos motivos consignados no ato da devolução.

DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao "ESTADO", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase da execução ou após concluídos, por intermédio da Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, quando a obra não estiver de conformidade com o ajustado, caso em que a "CONTRATANTE-EXECUTORA" obriga-se a corrigi-lo por sua conta e risco, dentro do prazo estabelecido pela Comissão ou Fiscalização.

/m Qm

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A "CONTRATANTE-EXECUTORA" se obriga a manter a guarda das obras até sua conclusão definitiva, recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Poderá o "ESTADO", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "CONTRATANTE-EXECUTORA".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O "ESTADO", por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva no direito de contratar com terceiros a execução dos serviços e obras, no mesmo local abrangido por este CONTRATO, não podendo a "CONTRATANTE-EXECUTORA" opor qualquer dificuldade a tal.

DAS CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O inadimplemento por parte da "CONTRATANTE-EXECUTORA" de quaisquer das Cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo ao serviço já executado a critério do "ESTADO", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a "CONTRATANTE-EXECUTORA" às penalidades previstas no título III, Capítulo III, do Decreto Federal nº 73.140.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "ESTADO", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no "caput" desta Cláusula caso a "CONTRATANTE-EXECUTORA" contraia obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- I - retardar o início dos trabalhos injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias da data do recebimento da ordem de autorização para início das obras;
- II - interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

/ O/

III - ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra objeto do presente CONTRATO, sendo conveniente ao "ESTADO" a continuidade das obras ou serviços quando este aplicará as penalidades pertinentes, através do

Processo N.º	672.66
Assinatura	JHC

IV - deixar de recolher ou integralizar a Caução, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva no direito de, a qualquer tempo, descontar da Caução prestada, toda e qualquer importância que lhe for devida pela "CONTRATANTE-EXECUTORA", por descumprimento ou infringência das Cláusulas ajustadas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ressalvados os motivos de Força Maior e/ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela "CONTRATANTE-EXECUTORA", o "ESTADO" aplicará as seguintes multas:

0,1% - do valor de cada etapa de serviços, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de execução dos serviços;

0,1% - do valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das obras;

0,5% - do valor ora ajustado, por inobservância das demais Cláusulas contratuais.

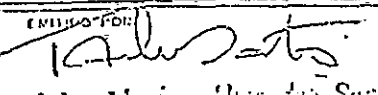
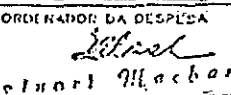
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A "CONTRATANTE-EXECUTORA" estará também, além da perda da Caução de Garantia, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado, pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste CONTRATO. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não exclui a da outra, sendo independentes e cumulativas.

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM		NOTA DE EMPENHO		EXERCÍCIO 1.986	1.ª VIA
Orgão DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER-RO				Código 26	Número 0716/DER-RO
Fonte de Recursos DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER-RO				Código 26.01	
Unidade Orçamentária 1 ☒ Orçamento Geral e Suplementar 2 ☐ Crédito Especial 3 ☐ Crédito Extraordinário					
H. N. 51 Proc. N. 676/86					
U. O.	Função	Programa	Sub-Programa	At./Proj.	Elemento de Despesa
01	16	88	531	17.022	4.3.1.0
					240.558.000
Espécie do Empenho 1 ☐ Ordinário 2 ☐ Estimativo 3 ☒ Global Data 30 / 09 / 85					
Demonstração das Contas					
		1.ª conta	2.ª conta	3.ª conta	4.ª conta
Saldo					663.857.482
Suplementado					
Reduzido					
Empenho					240.558.000
Disponível					423.299.482
Pedido NAD Nº 762/DER-RO			Processo 1011-		
1 ☐ Consulta		2 ☐ Convite		3 ☒ Tomada de Preços	
4 ☐ Conferência					
Credor					
C.G.C. ou Matrícula 04.635.058/0001-63					
Nome VERTICE ENGENHARIA LTDA					
Endereço AV. DR. LEYERGER, 250					
Cidade GUAJARÁ MIRIM - Estado RO.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	TOTAL
	Importância que se empenha para atender despesas com execução dos serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva nas Rodovias Vicinais Rurais do Município de Guajará-Mirim-RO.....				240.558.000
TOTAL					240.558.000
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESSE CONTINENTE					
Emitido por		Credenciado da Despesa			
[Assinatura]		[Assinatura]			
Data 30/09/85		Ass. Direte			

uso do documento

Obs: Impenhe a importância de R\$ 240.558.000,00 para a execução dos serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva nas Rodovias Vicinais Rurais do Município de Guajará-Mirim-RO.

(Assinatura)

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		NOTA DE EMPENHO		1100	
ORÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA				DATA 23 / 02 / 85	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA				CÓDIGO 	
FONTE DE RECURSOS ☒ ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR ☐ CRÉDITO ESPECIAL ☐ CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO				DECRETO Nº	
U.O.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUB-PROG.	AT/PROJ.	IMPORTÂNCIA
13	07	03	103	1.1.1.1	
ESPÉCIE DO EMPENHO ☐ ORDINÁRIO ☐ ESTIMATIVO ☐ GLOBAL					DATA 23 / 02 / 85
DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS					
	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO
SALDO			880	932.231.895	932.231.895
SUPLEMENTADO				13.000.000.000	
REDUZIDO					
EMPENHO				932.231.895	
DISPONÍVEL				13.000.000.000	
PEDIDO RAB Nº 1817/SEPLAN. PROCESSO 1012/1985					
☐ CONSULTA ☐ CONVITE ☐ TOMADA DE PREÇOS ☐ CONCORRÊNCIA					
CREDOR					
C.G.C. OU MATRÍCULA 04.635.056/0001-02					
NOME VÉTERES ENGENHARIA LTDA.					
ENDEREÇO AV. DR. LEWERCER, 350					
CIDADE GUARÁ MIRIM ESTADO MT					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	Importância que se empenha n/ dar cobertura ao pagto. ref. a Medição dos serviços executados conf. item 10.3.1 do Edital nº 031/CEPLAN-0 de 22.08.85, relativo ao Contrato nº 302/85 lote nº 14.....				932.231.895
TOTAL					932.231.895
O crédito disponível foi atualizado de acordo com a discriminação deste documento					
EMISSÃO POR 		ORDENADOR DA DESPESA 		DATA 	
Terceira-feira 19 de Setembro de 1985 Diretora do Diário da Câmara Legislativa Secretário Adjunto de Planejamento e Coordenação Geral					



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

H. N.	53
Proc. 14.	676/86
	JAL

OBRA: Gujará-Mirim-RO

SERVIÇO(S): Manutenção Rodoviária
Rotineira e Preventiva

FIRMA EXECUTORA: Vértice - Engenha
ria Ltda.

Aos 20 dias do mês de Dezembro do
ano de Um mil novecentos e oitenta e Cinco o Departamento de
Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO, representado pelos enge-
nheiros: Antônio Clarel Rozão Pinto, José Lapadula Neto, José Dou
chabki de Almeida, Francisco Eduardo Spotti Varella, Adelson Brito de
Melo.

conforme Portaria nº 775 de 10/10/85, expedida pelo Diretor Ge-
ral e a firma: Vértice - Engenharia Ltda.

CGC nº 04.635.053/0001-63 sediada à Av. Dr. Levingor, nº 250
na condição de
Empreiteira, representada por: Marco Azzi Santos

~~requerimento de pagamento de honorários~~
~~ao exatidão dos serviços executados~~ em decorrência do contrato nº
302/85-PCR de 10/10/85, constante de Construção de: Servi
ços de Manutenção Rotineira.

com as seguintes características e
quantidades.

Trecho: Município de Guajará-Mirim

Extensão: VR5 (1,5 km)

Serviços: de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fl. N. 54
Proc. N. 576,80
SAIC

Prazo Contratual : 90 Dias Úteis
Valor Contratual : 1.202.790.000 (Hum Bilhão, Duzentos e Dois Milhões, Setecentos e Noventa Mil Cruzeiros)

Tendo os representantes das partes signatárias verificado que os serviços objetos deste termo foram executados pela Empreiteira, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, instruções e planos fornecidos pelo DER/RO para serviços dessa natureza, achando-se concluídos os representantes do DER/RO acima mencionados, fizeram o seu recebimento em nome do Diretor Geral do DER/RO, cessando nesta data, a responsabilidade da Empreiteira, respeitando o disposto no Artigo Nº 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Para firmeza do presente instrumento, as partes mencionadas, por seus representantes, firmam este Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Porto Velho 20 de Dezembro de 1985

PRESIDENTE :

Eng. Antonio Garel Rozão Pinto
Diretor de Obras e Manutenção do DER/RO

EMPREITEIRA:

MEMBRO :

Eng. Civil João Lacerda F. A. B.
Diretor de Manutenção de FQ
ANEXO 14.611-2

TESTEMUNHA:

MEMBRO :

Eng. José ...

TESTEMUNHA:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
6/

SF-1 3477

NOTA FINANCEIRA

Nº DO PROCESSO	Nº DO PROCESSO	Nº DO PROCESSO	DATA EMISSÃO
		1037.517	1021-02/92/01

VALOR EM LÍQUIDO DE PAGAMENTO: 20.00

H. N. 27
Paga. N. 676/86

DEBITE

AGENC - 20.000

CIDADE - FORTALEZA - CE

ORGÃO EXECUTOR

UNIDADE GESTORA

CREDITOR

VERTECE ENGENHARIA LTDA

DEBECO

AV. Dr. LUIZ DE ALMEIDA, 250

CIDADE - GUARARÁ - CE

TÍTULOS DE CRÉDITOS

ISSUE

718

TIPO DE CRÉDITO

☒ ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR ☐ CRÉDITO ESPECIAL ☐ CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL, OU EXTRAORDINÁRIO

DECRETO Nº

DATA

U. O.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBFUNÇÃO	PROJETO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
26	16	80	531	1.022		4.1.1.0.

RECEBIDO

SETOR FINANCEIRO

ORDENADOR DE DESPESA

Camara

Dr. Carlos Roberto Duarte

Dr. Aguiar - D.F. 10

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA FINANCEIRA

SF-1 1471/A

FIG. N. 1471/A

10/11/2011-11

25.10.86

ORÇÃO EXECUTOR

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E CONT. GERAL

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E CONT. GERAL

UF

RO

CODIGO

13.01

AO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A

Autorizo a operação aqui indicada.

IMPORTÂNCIA EM C/S

672.562.327

IMPORTÂNCIA EM

TAXA ANUAL EM C/S

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO EM C/S

(SEISCENTOS E SETENTA E TRES MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS)

DEBITE

CONT. Nº

13.001-2

AGÊNCIA

BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A

CIDADE

PORTO VELHO

UF

RO

CREDITE

CONT. Nº

AGÊNCIA

BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A

CIDADE

PORTO VELHO

UF

RO

ORGÃO EXECUTOR

UNIDADE GESTORA

UF

CODIGO

CREDOR

VÉRTEC ENGENHARIA LTDA

CPF/CGC

03.634.741/0001-69

ENDEREÇO

AV: DR. LUIZ ROGER, 250

CIDADE

GUARARA MIRIM

UF

RO

24 DEZ 1985

1 - SUPLENTO FUNDOS

2 - OUTROS PAGAMENTOS

TÍTULOS DE CRÉDITOS

ESPECIE

NOTA FISCAL

NÚMERO

122

TIPO DE CRÉDITO

☒ ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR

☐ CRÉDITO ESPECIAL

☐ CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CODIGO

REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL, OU EXTRAORDINÁRIO

DECRETO Nº

DATA

U.O.

13

FUNÇÃO

07

PROGRAMA

39

SUB-PROG.

183

PROJETO

1.001

FONTE DE RECURSOS

ELIÇÃO DE DESPESA

4110.00

1 - RECEBIDO

2 - CONCEDIDO

SETOR FINANCEIRO

ORDENADOR DE DESPESA

18 Via Branca - 22 Via Verde - 32 Via Azul - 42 Via Rosa - 52 Via Amarela

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Coordenação Geral

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SF 1 3472

NOTA FINANCEIRA

11 59
PIL. N. 626
7116

NP DO REPASSE	IV	NP DO SUB-REPASSE	IV	NP ORDEM BANCARIA	IV	NP DO PROCESSO	DATA DE EMISSÃO
				165/SP.		1011/2499/02	24/01/86

ORGÃO EXECUTOR
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORD GERAL

UNIDADE GESTORA
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORD GERAL

UF
RO

CODIGO
13.01

AO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A.
Autorizo a operação aqui indicada.

IMPORTÂNCIA EM C/S
288.659.558

IMPORTÂNCIA EM

TAXA CAMBIAL EM C/S

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO EM C/S
(DUZENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

ACAO

DEBITE	CREDITE
NP/CONTA NP 13.999-1	CONTA NP
AGÊNCIA BERON - AGENCIA CENTRAL	AGÊNCIA RESERVA
CIDADE PORTO VELHO	CIDADE
UF RO.	UF

ORGÃO EXECUTOR

UNIDADE GESTORA

UF

CODIGO

FAVORECIDO

CRÉDOR
VÉRTICE ENGENHARIA LTDA

CPF/CGC
04.635.058/0001-6

ENDEREÇO
AV. DR. LEWISGER, 250

NP DO EMPENHO
1935/SP.

CIDADE
GUARARÁ MIRIM

UF
RO.

1 - SUPRIMENTO FUNDOS
2 - OUTROS PAGAMENTOS

TÍTULOS DE CRÉDITOS

ESPECIE
NOTA FISCAL

NÚMERO
122

TIPO DE CRÉDITO

☒ ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR ☐ CRÉDITO ESPECIAL ☐ CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CODIGO

REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL, OU EXTRAORDINÁRIO

DECRETO Nº

DATA

U.O.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUB-PROG.	PROJETO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
13	07	39	183	1.001		4110.00

1 - RECEBIDO
2 - CONCEDIDO

SETOR FINANCEIRO
Tereza Maria Alves das Neves
Secretaria de Estado da Fazenda, 2ª Divisão

ORDENADOR DE DESPESA
Wagner Macbano
Secretaria de Estado da Fazenda, 1ª Divisão e Conselho Geral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

3. OBRAS RODOVIÁRIAS EXECUTADAS - ÁREA RURAL

RODOVIA			LLM (m2)	RMC (m2)	RLDAC (m1)	ASSENTAMENTO			ECTM (m3)	RLC (m3)	TOTAL DE KM's RES TAURADOS (km)
NOME	TRECHO	SIGLA				040	060	100			
						m	m	m			
Dom. Sossage	km 0/km 50	GAM-235	190.000	400.000	8,5	10	22	--	1.160	1.358	05
5. Linha	km 0/km 05	GAM-427	--	35.000	--	--	--	--	76	--	05
1. Linha	km 0/0. Vista	GAM-423	--	--	--	--	27	--	1.204	--	--
2. Linha	km 0/km 10	GAM-251	--	112.000	8,5	09	--	--	228	548	07
3. Linha	km 0/km 30	GAM-302	20.000	240.000	2,5	--	--	--	--	1.152	53
Clho d'Água	km 0/km 09	GAM-384	10.000	63.000	--	16	--	--	152	160	09
4. Linha	km 0/km 06	GAM-138	4.000	40.000	1,0	07	08	21	520	742	08
5. Linha	km 0/km 06	GAM-124	44.000	48.000	1,0	--	--	47	502	782	08
Linha Dois	L-0/Ig. Limão	GAM-435	36.000	48.000	3,0	--	--	--	500	720	06
Linha 0	km 45	GAM-420	--	--	7,0	10	--	--	80	--	--
Paróio Renato	km 0/km 04	GAM-444	6.000	19.000	0,5	--	--	--	--	100	04
Ramal Saldanha	km 0/km 05	--	--	35.000	--	--	15	--	72	216	05
Ramal GENAPI	km 0/km 04	--	12.000	28.000	--	--	06	--	--	164	04
Ramal FUNAI	km 0/km 11	--	42.000	77.000	--	--	--	--	--	452	11
Ramal S.Fco.	km 0/km 03	--	12.000	21.000	--	--	06	--	40	120	03
Ramis diversos	--	--	--	24.000	--	--	--	--	--	160	04
Abuna/G.Mirim	km 0/km 128	BR-425	102.400	1.536.000	3,0	--	--	--	1.272	20.280	128
T O T A L			439.200	2.733.000	30,5	58	66	28	4.956	29.748	285

Códigos: LLM - Limpeza lateral mecanizada
RMC - Regularização mecanizada da pista de rolamento
RLDAC - Recuperação e limpeza de obras-de-arte contínuas
ECTM - Escavação, carga e transporte de material
RLC - Recomposição do leito da rodovia com cascalho

Mapa Rodoviário das Obras Executadas em 1985 - Ver ANEXO Nº 03.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

R. N.	61
Proc. N.	6.78/86
	JMR

MEMO Nº 082/ASS=RES/DEP=85

PVH, 17/12/85.

DO: ENGE JOSE BOUCHABKI DE ALMEIDA

PA: DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO D.E.R.

Informamos que os serviços de recuperação das Estradas Vicinais do Lote 14 no Município de Guajará Mirim, praticamente concluídas, constando do seguinte:

01 - L-D. (Coletora) Entronc e/BR-425	EXT -	53 KM
02 - L-08 (Sid. Girao) Entronc. GAM, 420	" -	14 KM
03 - L-18 (Sid. Girão) Entronc. GAM - 420	" -	06 KM
04 - Aluizio Ferreira (Coletora)	" -	15 KM
05 - L-5 (Iatã) Entronc. BR-425	" -	17 KM
06 - L-7 (Iatã) Entroc C/GAM-435	" -	14 KM
07 - L-8 (IATã) Entronc. e/GAM-235 + ✓	" -	06 KM
08 - L-9 (IATã) Entronc e/GAM-235 + ✓	" -	06 KM
09 - BOM. SOSSEGO (COLETORA) + ✓	" -	15 KM
10 - Pelheta (Coletora) + ✓	" -	17 KM
11 - Cachoeirinha (Coletora) *	" -	13 KM
12 - Lago das Graças + ✓	" -	09 KM

T. O T A L : 185 KM

Atenciosamente,

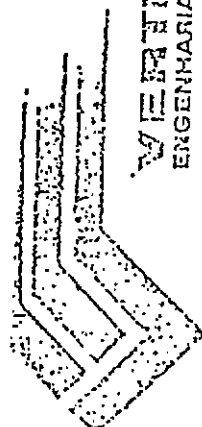

Eng. José Bouchabki de Almeida
Ass. Res. LTR-70-00.001-8



WETVIGEE
ENGENHARIA LTDA.

ANEXO NÚMERO	3	LOTE NÚMERO	14	EDITAL: Nº 031/CEM
RODOVIA	(VALOR)	PREÇO GLOBAL	(POR EXTENSO)	
L-D (coletora)	344.583.051	TRZENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E OITEN TA E TREIS MIL E CINCOENTA E UM CRUZELIOS		
L-08 (Sid. Girão)	91.021.938	NOVENTA E UM MILHES VINTE E HUM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO CRUZELIOS		
L-18 (Sid. Girão)	39.009.402	TRINTA E NOVE MILHES NOVE MIL QUATROCENTOS E DOIS CRU - ZELOS		
ADUÍZIO FERREIRA	97.523.505	NOVENTA E SEPE MILHES QUINHENTOS E VINTE E TREIS MIL - QUINHENTOS E CINCO CRUZELIOS		
L-05 (Iata)	110.526.639	CENIO E DEIS MILHES QUINHENTOS E VINTE SEIS MIL SEISCEN - TOS E TRINTA E NOVE CRUZELIOS		
L-07 (Iata)	91.021.933	NOVENTA E UM MILHES VINTE E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO CRUZELIOS		
L-08 (Iata)	39.009.402	TRINTA E NOVE MILHES NOVE MIL QUATROCENTOS E DOIS CRU - ZELOS		
L-09 (Iata)	39.009.402	TRINTA E NOVE MILHES NOVE MIL QUATROCENTOS E DOIS CRU - ZELOS		
BOM SOSSEGO (Coletora)	97.523.505	NOVENTA E SEPE MILHES QUINHENTOS E VINTE E TREIS MIL - QUINHENTOS E CINCO CRUZELIOS		
PAIHETA (Coletora)	110.526.639	CENIO E DEIS MILHES QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SEIS - CENTOS E TRINTA E NOVE CRUZELIOS		
CAHOERINHA (Coletora)	84.529.476	OITENTA E QUATRO MILHES QUINHENTOS E VINTE MIL QUATROCE - ZELIOS		
LAGO DAS GARÇAS	58.514.103	CINCOENTA E OITO MILHES QUINHENTOS E QUATROZE MIL CEN - TO E TREIS CRUZELIOS		
VALOR TOTAL DESTA LOTE -HUM BILHEO DUZENTOS E DOIS MILHES SETECENTOS E NOVENTA MIL CRUZELIOS				

[Handwritten signature]



VENTURA
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

DATA:

RODOVIA LINHA D-COLETORA EXTENÇÃO 53 KM.		LOTE 14		EDITAL Nº 031 CPLLO.	
SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO	
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roças.	Km	53	Seis Milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Trêscentos e quarenta e quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil e cincocenta e um cruzeiros.	
				Trêscentos e quarenta e quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil e cincocenta e um cruzeiros.	
TOTAL DESTA RODOVIA				344.583.052	

SF-1

Proc. N. 622.622

VERTICE
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

DATA:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

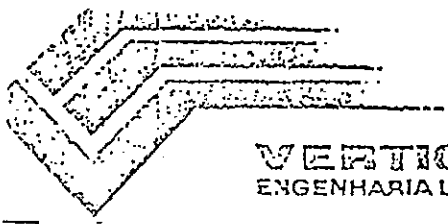
RODOVIA LINHA 08 EXTENÇÃO 14 KM. LOTE 14 EDITAL Nº 031 CELAO

SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roçadas.	Km	14	Seis Milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros	Noventa e um Milhões vinte e um Mil novecentos e trinta e oito cruzeiros. Noventa e um Milhões vinte e um Mil novecentos e trinta e oito cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA				91.021.938

SF-1

24724

Proc. N. 638/86
Jm



VERTICE
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

DATA:

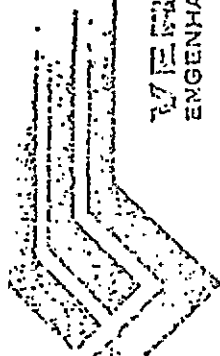
ORÇAMENTO ANALÍTICO

RODOVIA LINHA 18. EXTENÇÃO 06 KM. LOTE 14 EDITAL Nº. 031 CPLLO

SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roçadas.	Km	06	Seis Milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Trinta e nove Milhões nove Mil quatrocentos e dois cruzeiros. Trinta e nove Milhões nove Mil quatrocentos e dois cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA				39.009.402

-SF-1

3479
Nº 11
11/11/86
JMC



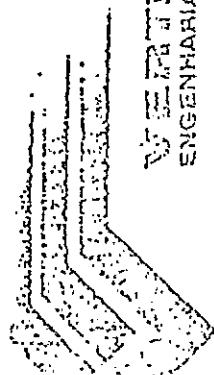
W E F E R F I C E
ENGINEHARIA LTDA.

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

DATA:

RODOVIA ... LINHA ALUIZIO F. EXTENÇÃO 15 KM.		LOTE 14		EDITAL Nº. 031 CELMO	
S E R V I Ç O S	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO	
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roça das.	Km	15	Seis milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Noventa e sete milhões quinhentos vinte e três mil quinhentos e cinco cruzeiros.	
				Noventa e sete milhões quinhentos vinte e três mil quinhentos e cinco cruzeiros.	
TOTAL DESTA RODOVIA				97.523.505	



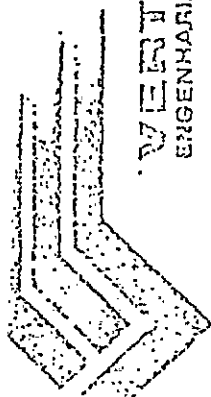
W E P R T I C E
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

DATA:

ROZOVIA		Linha 05	LATA	EXTENÇÃO	17	KM.	LOTE	14	EDITAL Nº 031 CPLM	...
S E R V I Ç O S	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO						
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roça das.	Km	17	Seis milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Cento e dez milhões quinhentos e vinte seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros.						
				Cento e dez milhões quinhentos e vinte seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros.						
TOTAL DESTA ROZOVIA				110.826.539						

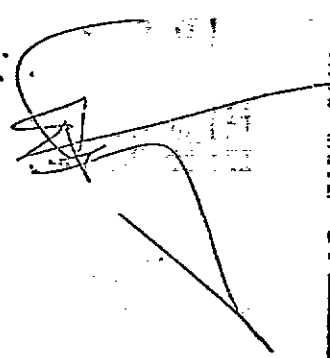


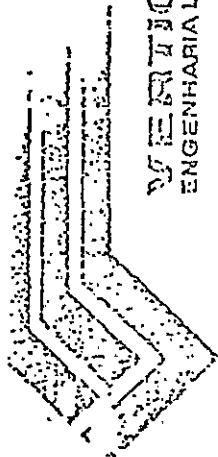
VENTICE
ERGENHAFIA LTDA.

LOCAL:

DATA:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

PROJEÇÃO	LINHA	09	LATA	EXTENÇÃO	06	KM.	LOTE	14	EDITAL	Nº 031 CPLMO.
S E R V I Ç O S	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR POR EXTENÇÃO	TOTALS	VALOR POR EXTENÇÃO				
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roças.	Km	06	Seis milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.		Trinta e nove milhões nove mil quatrocentos e dois cruzeiros.					
						Trinta e nove milhões nove mil quatrocentos e dois cruzeiros.				
TOTAL DESTA PROPOSTA						39.992.002				



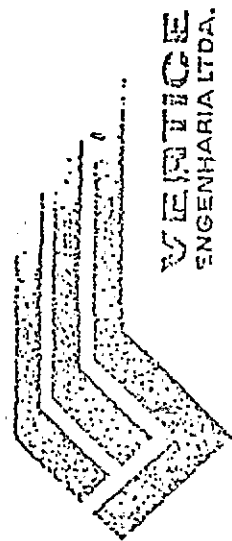
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

DATA:

RODOVIA ... LINHA DOM SOSSEGO EXTENÇÃO 15		KM. 14	EDITAL Nº 031 CELLO	
S E R V I Ç O S	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roçada.	Km	15	Seis milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Noventa e sete milhões quinhentos vinte e três mil quinhentos e cinco cruzeiros.
				Noventa e sete milhões quinhentos vinte e três mil quinhentos e cinco cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA				97.523.505



OBRA:

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ECLOVIA LINHA PALMIRA EXTENÇÃO 17 KM. LOTE 14

FOLHA Nº 20

DATA:

EDITAL Nº 031 C/FLC

TOTALS
VALOR POR EXTENÇÃO

S E R V I Ç O S UNIDADES QUANTIDADE

Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - rugosidade.

Km

17

Seis Milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.

Cento e dez Milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros.

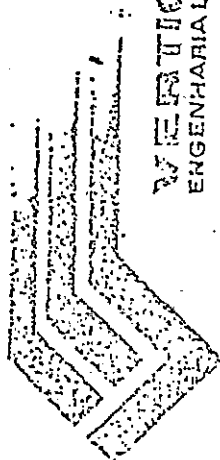
Cento e dez Milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros.

TOTAL DESTA ROÇOVIA

220.526.539

SF-1

2480



W E F A T I O N E
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

RODOVIA LINHA CACHOEIRINHA-EXTENÇÃO — 13 — KM.

LOTE 14

S E R V I Ç O S

UNIDADES

QUANTIDADE

Regularização da pie
ta de rolamento - Lim
peza e desobstrução
de bueiros - drenagem
superficial - revestim
ento hidráulico - 100%
aca.

Km

13

Seis milhões quinhentos e um
Mil quinhentos e setenta e cin
co cruzeiros.

EDITAL Nº 031 CRMC

TOTALS
VALOR POR EXTENÇ

Citenta e quatro milhões qui
nhentos vinte mil quatrocentos
setenta e seis cruzeiros.

Citenta e quatro milhões qui
nhentos vinte mil quatrocentos
setenta e seis cruzeiros.

TOTAL DESTA FOLHA

FOLHA N° 12

DATA 80

LOCAL: **ORÇAMENTO ANALÍTICO**

VERHOSSE
ENGENHARIA LTDA.

RODOVIA LINHA LAÇO DAS EXTENÇÃO 09 KM. LOTE 14

SE R V I Ç O S	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	EDITAL Nº 031 CPID TOTAL IS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da paisagem de relevo - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primária roça das.	Km	09	Seis mil e quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros.	Cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA				53.514.103

2. PRIORIDADE DE RODOVIAS MUNICIPAIS A SEREM RESTAURADAS

PRIO- RI- DADE	R O D O V I A				CONDIÇÕES ATUAIS DE ACESSO	EXTENSÃO A RECUPE- RAR (km)	OBRAS DE ARTE A RECUPERAR(mi)		
	NOME	TRECHO	SIGLA				DAE	OAC	TOTAL
01	Linha D	BR-425/GAM-102	GAM-420	Ruim	53	----	52,4		52,4
02	Linha 21	GAM-420/Norte	GAM-110	Péssimo	06	----	2,6		2,6
03	Linha 18	GAM-420/Sul	GAM-114	Péssimo	06	----	3,8		3,8
04	Linha 8	Norte/GAM-420/SUL	GAM-128	Péssimo	14	----	10,4		10,4
05	Linha 64	GAM-415/Norte	GAM-132	Péssimo	04	----	2,0		2,0
06	Linha 3	BR-425/GAM-132	GAM-415	Péssimo	08	27,0	6,2		33,2
07	Quinta Linha	BR-425/Norte	GAM-427	Péssimo	14	5,0	6,4		11,4
08	Bom Sossago	BR-425/GAM-122	GAM-235	Ruim	15	----	1,8		1,8
09	Sétima Linha	GAM-431/GAM-235	GAM-440	Ruim	14	----	3,4		3,4
10	Oitava Linha	GAM-235/Norte	GAM-130	Péssimo	06	----	6,0		6,0
11	Nona Linha	GAM-130/Final	GAM-126	Péssimo	06	----	2,0		2,0
12	Falheta	Aeroporto/Final	GAM-351	Ruim	17	----	8,4		8,4
13	Lago das Garças	GAM-351/Final	GAM-382	Péssimo	27	----	1,6		1,6
14	Elho d'Água	GAM-382/Final	GAM-384	Ruim	09	----	1,8		1,8
15	Echovirinha	GAM-382/GAM-386	GAM-385	Péssimo	13	----	4,0		4,0
T O T A L					212	32,0	116,8		148,8

NOTA: Estão computadas somente as obras-de-arte que necessitam reconstrução.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado

CONTRATO Nº 249/85-PGE-

Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia e Triunfo Construtora Ltda., para os fins que especifica.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelim e Triunfo Construtora Ltda., inscrita no CGC sob o nº 77.955.532/0002-98, com sede à Av. Guanabara nº 1.195, nesta cidade, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representada por seu Procurador Eduardo Barbosa Júnior CPF número 275.639.019-49, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes Cláusulas e condições:

Do Amparo Legal

Cláusula Primeira — O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Capítulo III do Decreto Estadual nº 1.394, de 4 de agosto de 1983.

Do Objeto

Cláusula segunda — O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas Rodovias Vicinais e Rurais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 kms, correspondentes aos lotes 6, 7, 8, respectivamente do Edital de Tomada de Preços nº 31/CPLMO, constante do Processo Administrativo nº 1.011-2008, de 23-8-85.

Parágrafo único. O preço contratual será reajustado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, conforme as disposições do Decreto-lei Federal nº 185 de 23-2-67, esclarecendo que, sobre o período inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, não incidirá qualquer correção.

Cláusula Terceira — Integram este instrumento Contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital, a Proposta e os documentos que os acompanham;

b) Anteprojeto, Projeto Final, especificações particulares, perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento Analítico;

c) as normas, especificações gerais e instruções em uso, Cadernos de Encargos e disposições regulamentares do "Estado".

Do Prazo

Cláusula Quarta — O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem (RO).

Das Garantias

Cláusula Quinta — Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a "Contratante-Executora" prestará a Caução correspondente a 0,2% do valor global do Contrato, nos termos do Artigo 51, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula Sexta — Sobre caução prestada pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (RO), não incidirá juros ou correção monetária e somente será devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo órgão supracitado.

Da Força Maior e/ou Caso Fortuito

Cláusula Sétima — Na incidência de fato decorrente de Força Maior e/ou Caso Fortuito, nos termos da Legislação Vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações exigidas neste Contrato, ficará isenta a "Contratante-Executora" das multas e penalidades pertinentes, justificando-se a alteração do Cronograma aprovado.

Da Fiscalização

Cláusula Oitava — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Diretor-Geral do Departamento de Es-

tradas de Rodagem (RO) e poderá ser composta de um ou mais Engenheiros, os quais serão competentes para:

— acompanhar e fiscalizar desde o início dos trabalhos até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos serviços, especificações e demais documentos fornecidos por ocasião da Licitação;

— promover, com a presença da "Contratante-Executora", as medições, avaliações e faturas para pagamento e decidir questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado;

— transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções de Ordem de Serviço; Projetos aprovados e alteração de prazos; Cronogramas e demais determinações dirigidas à "Contratante-Executora", depois da anuência expressa do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (RO).

— cientificar ao Departamento de Estradas de Rodagem (RO), as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à "Contratante-Executora", na verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

Solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontrar lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

— esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços qualitativamente e determinar a correção das imperfeições verificadas;

— atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas que forem prejudiciais ao bom andamento e execução dos serviços.

Da Direção

Cláusula Nona — A mudança do responsável técnico pela "Contratante-Executora" somente poderá ser efetivada após expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Do exame, entrega e recebimento

Cláusula Décima — O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão do Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 3 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e por um representante da "Contratante-Executora", sendo lavrada na ocasião o Termo de Recebimento que poderá ser em caráter definitivo ou provisório, onde as partes cientificarão.

Parágrafo único. Em se dando o recebimento em caráter provisório, o qual não excederá a 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO reterá a garantia da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes, abatimento do preço, ou mesmo devolver o objeto à "Contratante-Executora", caso este se revele desconforme ao avançado, sendo esta considerada inadimplente pelos motivos consignados no ato da devolução.

Da Rejeição

Cláusula Décima Primeira — Ao Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase da execução ou após concluídos, por intermédio da Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, quando os serviços não estiverem de conformidade com o ajustado, caso em que a "Contratante-Executora" obriga-se a corrigi-los por conta e risco, dentro do prazo estabelecido pela Comissão ou Fiscalização.

Cláusula Décima Segunda — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda dos serviços até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Terceira — Poderá o Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula Décima Quarta — O Estado, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva no direito de contratar com terceiros a execução dos serviços e obras, no mesmo local abrangido por este contrato, não podendo a "Contratante-Executora" opor qualquer dificuldade a tal.

Das Cláusulas Penais

Cláusula Décima Quinta — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora" de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo ao serviço já executado a critério do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a "Contratante-Executora", às penalidades previstas no título III, capítulo III, do Decreto Federal nº 73.140.

Parágrafo único. O Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no "caput" desta Cláusula, caso a "Contratante-Executora" contraia obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — retardar o início dos trabalhos injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias da data do recebimento da ordem de autorização para início dos mesmos;

II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente contrato, salvo sendo conveniente ao Estado a continuidade dos mesmos quando este aplicará as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

IV — deixar de recolher ou integralizar a caução, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Sexta — Ressalvados os motivos de força maior e/ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela "Contratante-Executora", o Estado aplicará as seguintes multas:

0,1% — do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo cronograma de execução dos serviços;

0,1% — do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

0,5% — do valor do contrato, por inobservância das demais cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Sétima — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva no direito de, a qualquer tempo, descontar da caução de garantia, toda e qualquer importância que lhe for devida pela "Contratante-Executora", por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato.

Cláusula Décima Oitava — A "Contratante-Executora" estará também, além da perda da Caução de Garantia, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado, pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste contrato. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não exclui a da outra sendo independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Nona — A "Contratante-Executora" poderá rescindir o contrato por falta de pagamento das faturas ou medições dos serviços executados, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima — O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memorando direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos da "Contratante-Executora".

Do Preço

Cláusula Vigésima Primeira — O preço global deste contrato é de Cr\$ 6.267.788.000 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), do qual pagar-se-á uma parcela de 20% deste valor, a título de mobilização, por ocasião da entrega da Ordem de Serviços.

Parágrafo único. As alterações no valor deste contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 20% (vinte

por cento) do valor global avançado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de processo devidamente formalizado. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

Da Verba

Cláusula Vigésima Segunda — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação.

Cr\$ 431.644.000 (quatrocentos e trinta e um milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022. Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 596/DER-RO, de 23-8-85/ lote 6.

Cr\$ 216.464.000 (duzentos e dezesseis milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), Atividade do

Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 — elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 597/DER-RO, de 23-8-85/ lote 7.

Cr\$ 605.449.600 (seiscentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem 26.01.16.88.531.1.022 — elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 598/DER-RO de 23-8-85/Lote 8.

Parágrafo único. O restante das despesas, no valor correspondente a Cr\$ 5.014.230.400 (cinco bilhões, quatorze milhões, duzentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros).

Do pagamento

Cláusula vigésima-terceira — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados,

devidamente certificadas pela Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "contratante-executora".

Do Foro

Cláusula Vigésima-Quarta — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de contrato às fls. 038 a 045 do Livro Especial nº 007 de Contratos, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, se sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução; através de processos xerográficos, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 26 de agosto de 1985. — **Ângelo Angelin**, Governador do Estado de Rondônia — **Eduardo Barbosa Júnior**, Triunfo Construtora Ltda.

92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM				NOTA DE EMPENHO		ANEXO 1		ANEXO 2	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
1 ☒ EMPENHO GERAL E SUPLEMENTAR				2 ☐ CREDITO ESPECIAL		3 ☐ CREDITO EXTRAORD.			
DI. C.	FINANÇ.	PROG.	SUP.	RE.IMP.	EMPENHO DE DESPESA	EMPENHO DE DESPESA			
26.01	16	88	531	1.022	4110:00	431.644.000			
ESPECIE DE EMPENHO				1 ☐ ORDINARIO		2 ☐ ESTIMATIVO		3 ☒ GLOBAL	
DATA				22-08-85					
DEMONSTRACAO DAS COTAS				DEMONSTRACAO DE ELEMENTO					
1.ª COTA				2.ª COTA		3.ª COTA		4.ª COTA	
SALDO								5.650.453.148	
SUPLEMENTADO									
REDUZIDO									
EMPENHO								431.644.000	
DISPONIVEL								5.218.808.148	
PROCESSO				1011/02008					
1 ☐ CONSULTA				2 ☐ CONVITE		3 ☒ TOMADA DE PREÇOS		4 ☐ CONFERENCIA	
CDD OU MATRICULA				77 955 532/0002-98					
RONE				CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA					
ENDERECO				AV GUANABARA Nº 1155					
CIDADE				PORTO VELHO					
ESTADO				RO					
ITEM	ESPECIFICACAO			QTD.	UNIT.	PREÇO		TOTAL	
	Importância que se empenha para cobrir despesas com serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva das rodovias vicinais e rurais do município de Ji-Paraná com extensão total de 327,5Km, correspondente ao Lote 6.....							431.644.000	
	Tomada de Preço nº 031/CELM-O								
	Data: 22.08.85								
TOTAL						431.644.000			
O CREDITO DISPONIVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINACAO DESTA DOCUMENTO									
EM TIPO POR									

225 UC 0007 - DIO.

23/8

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM

NOTA DE EMPENHO

1986

0597/DEH-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 ☒ ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR 2 ☐ CRÉDITO ESPECIAL

3 ☐ CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RT. 68/86

U. O.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUB-PROG.	AT. (PROG.)	ELEMENTO DE DESPESA	IMPORTÂNCIA
01	16	88	531	1.022	4110:00	216.464.000

ESPECIE DE EMPENHO 1 ☐ ORDINÁRIO 2 ☐ ESTIMATIVO 3 ☒ GLOBAL DATA 23/08/86

	DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS				DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO
	1.ª COTA	2.ª COTA	3.ª COTA	4.ª COTA	
SALDO					5.218.809.148
SUPLEMENTADO					
REDUZIDO					
EMPENHO					216.464.000
DISP. VEL.					5.002.345.148

PEDIDO

PROCESSO 1011/02008

1 ☐ CONSULTA 2 ☐ CONVITE 3 ☒ TOMADA DE PREÇOS 4 ☐ CONFERÊNCIA

CREDORES

CGC OU MATRÍCULA 77 955 532/0002-98

NOME CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ENDEREÇO AV. GUANABARA Nº 1195

CIDADE PORTO VELHO ESTADO RO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	Importância que se empenha para cobrir despesas com serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva das rodovias vicinais e rurais do município de Presidente Médici, com extensão total de 166 Km, correspondente ao Lote 7.....				216.464.000
	Tomação de Preço nº 031/CPLM-0 Data: 22.08.85				
TOTAL					216.464.000

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESTA DOCUMENTO

EM TIPO POR

ORDENADOR DA DESPESA

Mod. UG 0007 - B/c.

294

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM

NOTA DE EMPENHO

SF-1 1986 **502**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 ☒ ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR 2 ☐ CRÉDITO ESPECIAL 3 ☐ CRÉDITO EXTRAORD.

U. C. FUNÇÃO PROGRAMA SUBPROG. AT. INCL. ELEMENTO DE DESPESA IMPORTÂNCIA

26.01 16 88 531 1.022 4110.00 605.449.600

ESPECIE DE EMPENHO 1 ☐ ORDINÁRIO 2 ☐ ESTIMATIVO 3 ☒ GLOBAL DATA 23/08/86

	DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS				DEMONSTRAÇÃO D. ELEMENTO
	1.ª COTA	2.ª COTA	3.ª COTA	4.ª COTA	
SALDO					5.002.345.148
SUPLEMENTADO					
REDUZIDO					
EMPENHO					605.449.600
NÍVEL					4.396.895.548

PEDIDO PROCESSO 1011/02008

1 ☐ CONSULTA 2 ☐ CONVITE 3 ☒ TOMADA DE PREÇOS 4 ☐ CONFERÊNCIA

CRÉDITO

CGC OU MATRÍCULA 77 955 532/0002-98

NOME CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ENDEREÇO AV. GUANABARA, Nº 1195

CIDADE PORTO VELOC ESTADO RO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	Importância que se empenha para cobrir despesas com serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva das rodovias vicinais e rurais do município de Cacoal com extensão total de 472 Km, correspondente ao Lote 8.....				605.449.600
	Tomada de Preço nº 031/CPLM-0				
	Data: 22.08.83				
TOTAL					605.449.600

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESTES DOCUMENTOS

EM TIPO POR *[assinatura]* ORÇENADOR DA DESPESA *[assinatura]*

Mod. UG 0007 4 Data: 22.08.86

SÃO:

 Sr. Antonio Marcelino Neto
 Diretor de Operações e Manutenção de
 L. 1/30

 Sr. José Lacerda Neto
 Diretor de Operações e Manutenção de
 L. 1/30

DECRETO-LEI Nº 185
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Estabelece normas para contratação de obras e para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

Art. 1º Respeitados os orçamentos aprovados para os órgãos públicos, esses só poderão contratar obras que reúnam previamente os seguintes requisitos:

a) existência de um projeto de engenharia completo e aprovado pela autoridade competente. Este projeto deverá ter todos os seus elementos devidamente qualificados e quantificados, de modo que seja possível a elaboração de orçamento parcial e total da obra;

b) existência de cronograma físico-financeiro de execução, de acordo com o projeto de engenharia, definido na alínea anterior, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

c) existência de recursos financeiros necessários, assegurados no orçamento do exercício e nos seguintes, que cubram o período previsto para a execução da obra.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de obras de arte especiais, poder-se-á incluir projeto e obras num mesmo contrato, desde que se estipule só poder a construção ser iniciada depois de aprovado o projeto pela autoridade competente e de satisfeitas as exigências das alíneas b e c deste artigo.

(*) Em complemento deste decreto-lei, vejam-se, adiante, os Decretos-leis nºs. 1.070, de 3-12-69, 1.237, de 12-9-72, e o Decreto nº 60.107, de 11-3-67.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Art. 2º Os serviços e obras a cargo dos diversos órgãos do Governo Federal serão pagos, quando ajustados ou contratados com terceiros, mediante Tabela Geral de Preços Unitários variável para as diferentes regiões do País, mas idêntica para todos os órgãos.

Art. 3º A Tabela Geral de Preços Unitários, será calculada, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, com base nos custos reais obtidos em serviços e obras executados em regime de administração direta por uma Comissão Permanente, constituída de representantes dos diferentes órgãos de cada Ministério.

§ 1º A Comissão deverá estabelecer os novos coeficientes para os serviços a serem executados com equipamento mecânico ou por meios manuais, que serão aprovados por portaria ministerial.

§ 2º Enquanto não forem aprovados os coeficientes referidos no parágrafo anterior, prevalecerão os elementos componentes das tabelas em vigor que propiciarem os menores preços unitários para serviços idênticos.

§ 3º A Tabela Geral de Preços Unitários será anualmente revista, no seu todo ou em parte, ou sempre que a conjuntura recomendar.

§ 4º Poderão ser acrescidos a essa tabela, em qualquer tempo, novos preços, impostos pela necessidade de serviços, calculados e propostos pela Comissão Permanente e aprovados por portaria ministerial.

Art. 4º Nos contratos em vigor, na data da publicação deste decreto-lei, os preços unitários de serviços que não constarem das tabelas vigentes serão calculados com base na composição da última tabela de preços aprovada e nos preços unitários elementares que dela participam.

Parágrafo único. Os preços a que se refere este artigo serão incorporados às tabelas indicadas nos respectivos contratos, não dando direito a reajustamento retroativo.

Art. 5º Os contratos de obras ou serviços de órgãos do Governo Federal poderão conter cláusulas de revisão de preços, desde que estipuladas, previamente, condições de revisão nos atos convocatórios das concorrências respectivas.

§ 1º Consideram-se, também, contratos de serviço os que forem celebrados para a fabricação de equipamentos pela indústria nacional.

§ 2º Na hipótese de dispensa de concorrências, os instrumentos formais correspondentes à adjudicação direta consequente poderão conter igualmente cláusulas de revisão de preços, desde que previamente estabelecidas na instrução que servirá de base à dispensa de concorrência.

Art. 6º As revisões dos preços unitários contratuais ou em parte do valor global contratual serão calculadas segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \times \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

R — é o valor do reajustamento procurado;

I_o — é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I_i — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado aprovar os índices a serem adotados nos contratos celebrados nos órgãos de administração direta e pelas autarquias sob sua jurisdição.

§ 2º Os órgãos responsáveis farão, obrigatoriamente, a medição e a classificação das obras ou serviços executados em cada período a ser reajustado, para definição dos valores dos reajustamentos e controle do cronograma de execução estabelecidas no contrato.

§ 3º Quando, no serviço contratado, a parcela relativa a materiais e equipamentos incorporados, de procedência estrangeira, for superior a 40% do valor global inicial, o cálculo de reajustamento será feito pela mesma fórmula, adotando-se, porém, os índices correspondentes aprovados de acordo com o § 1º do presente artigo.

§ 4º Quando se tratar de contrato de "Mão-de-Obra" na execução de obras ou serviços, só serão permitidos reajustamentos quando ocorrer ônus decorrentes de ato do Estado, principalmente modificação salarial, considerando-se como índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais da região, e incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão de preços.

§ 5º Sem prejuízo das penalidades contratuais, correspondentes, quando haja atraso na execução da obra por culpa do empreiteiro, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma de execução daquela.

§ 6º A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos do parágrafo anterior, não propiciará a que se reajustem os preços do período em que ocorreu a mora.

§ 7º Os pagamentos de reajustamentos feitos de acordo com a presente lei não dependerão de termos aditivos.

§ 8º As mediações finais de obras ou serviços não sofrerão reajustamentos, nelas devendo figurar, como preços unitários ou parciais, as médias ponderadas verificadas nas mediações periódicas ou parciais.

Art. 7º Excluem-se da revisão de preço as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado e aplicados na obra, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra.

Art. 8º Os contratos já vigentes, regidos pela Lei nº 4.370, de 28-7-1964, ou suscetíveis de serem nela enquadrados, passarão a ter, mediante aditamento, os seus preços reajustados de acordo com a presente lei.

Art. 9º Os contratos celebrados ou a celebrar pelas autarquias, após aprovação pelos respectivos órgãos deliberativos, independem de registro prévio no Tribunal de Contas da União, ao qual serão remetidos, conjuntamente com a prestação de contas, nos termos do art. 77, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os órgãos autárquicos ou não, que ainda não possuam órgãos deliberativos, caberá a aprovação dos contratos ao Ministro de Estado.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Lei nº 4.370, de 28-6-1964.

Vejam-se os Decretos-lei 1.070, de 3.12.1969 e 1.327, de 12.9.1972, que adiante transcrevemos.

RELATÓRIO
EDITAL

031/85 — CPLM-O

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
ROTINEIRA LOTE Nº 06

EXTENSÃO PREVISTA: 327,5 km.
EXTENSÃO EXECUTADA: 168,2 km.

FIRMA CONSTRUTORA:

Triunfo Construtora Ltda

C.G.C nº 77.955.532/0002-98

End. Av. Guanabara nº 1.195, P.V.

Início das Obras: 13-9-85

Retirada dos Equipamentos: 7-11-85

Lote: nº 06

Município: Ji-Paraná

Engº Fiscal: Francisco Eduardo Spotti Varella

INTRODUÇÃO

O presente Relatório se destina a fornecer uma descrição tanto dos locais que foram beneficiados como dos serviços executados pela Construtora. Nestes locais, e ainda dos locais onde não foi feito benfeitorias e suas respectivas justificativas.

Este Relatório visa mostrar uma posição fixa que devemos entender como uma foto que é verdadeiro para aquele momento e pensando assim é que decidimos por fazer ilustração em fotos.

O espaço de tempo que tentamos retratar de forma estática neste Relatório se limita entre o início das obras e a retirada dos equipamentos por parte da firma Construtora. Vale a pena lembrar que as condições naturais e mesmo o uso indevido por parte dos caminhões de tora formam parte de um processo dinâmico e, nesta época do ano, acelerado de depreciação destas estradas.

A seguir descrevemos linha por linha contendo em cada uma os seguintes itens:

- 1º Identificação
- 2º Posição Inicial
- 3º Serviços
- 4º Posição Final
- 5º Ilustração

Para nos dar maior noção das condições climáticas, trazemos uma esplanção sobre o estado pluviométrico e de humedecimento do solo com uma ficha de controle pluviométrico, para ilustração, feita durante os dias que este trabalho abrange e para finalizar este trabalho foi feita uma outra esplanção sobre o comportamento (se assim podemos chamar) da Construtora que ora finda o trabalho.

5.1 — Identificação

Linhas 204, 205, 206, 207, 208 e 209

Projeto Ouro Preto

Extensão Prevista: 66 km

Extensão Executada: 0 km

5.2 — Posição Inicial

Estas estradas apresentam boa conservação e cascalhamento onde existem, mas onde foi solicitado pela Prefeitura as estradas não foram sequer implantadas e no caso da linha 206 está sendo aberta sem qualquer técnica o que torna a estrada intransitável para ônibus e caminhões mesmo em épocas secas por seu traçado de rampas íngremes conforme mostra as fotos ilustrativas.

5.3 — Serviços

Nada foi feito.

5.4 — Posição Final

Mesmo que posição inicial

5.5 — Ilustrações

Foto 1 e 2 — Linha 206

Foto 3 — Linha 207

Foto 4 — Linha 208

Foto 5 — Linha 209

6.1 Identificação

Linha 106

Pic. Riachuelo

Início na Linha 128

Extensão Prevista: 12,5 km

Extensão Executada: 1,2 km

6.2 — Posição Inicial

Solo de característica silte argiloso. Leito entre 4 e 5 m de seção em uma área de domínio de 10 metros.

Serviços fáceis de fazer não sendo necessário uso de equipamentos como tratores a não ser para fazer cascalho.

6.3 — Serviços

Serviços prejudicados pela chuva

6.4 — Posição final

7.1 — Identificação

Linha 102 e 98

Pic. Riachuelo

Início na Linha

Extensão Prevista: 3

Extensão Executada: 0 km

7.2 — Posição Inicial

7.3 — Servicos

7.4 — Posição Final

A mesma que inicial.

7.5 — Ilustrações

Foto 1 — Linha 102

Foto 2 — Linha 95

9.1 Identificação

9.1 Identificação
Travessão da cidade de Ji-Paraná até a Linha 128

Extensão Prevista: 10 km

Extensão Executada: 0 km

9.2 — Posição Inicial

Solo de característica arenoso com manchas de argila.

Área de domínio de 10 metros em média

9.3 — Servicios

Nada foi feito

9.4 — Posição Final

Mesma que a inicial.

17.1 – Identificação

Estrada do km 5 e estrada do Itapirema

Extensão Prevista: 14 km

Extensão Executada: 0.0 km

Trecho entre cidade e Linha 139

17.2 — Posição Inicial

17.3 — Servicios

Não foram feitos.

17.4 — Posição Final

Mesmo que a inicial.

Como tivemos a oportunidade de notar com algumas das descrições de linhas feitas anteriormente, as chuvas vieram atrapalhar o andamento dos serviços e isto repercutiu negativamente na qualidade dos mesmos de duas formas como descrevemos a seguir:

2º Indiretamente: através do baixo rendimento que os operadores de equipamentos pesados tinham nestes dias de chuva e que, pressionados pela ideia de que quem não produz é retirado do quadro da firma em que trabalha, procuravam compensar nos dias subseqüentes, realizando serviços de má qualidade.

Devido a estes problemas que se agravavam a cada dia, conforme podemos ver no controle pluviométrico a seguir, achamos por bem tolerar a retirada dos equipamentos por parte da firma.

CONSTRUTORA

Equipamentos colocados na obra:

- Equipamentos colocados
- 1 Pá Carregadeira
 - 2 Motoniveladoras
 - 3 Trator Esteira
 - 4 Caminhões Basculantes
 - 1 Caminhão Carroceria
 - 2 Carros Utilitários

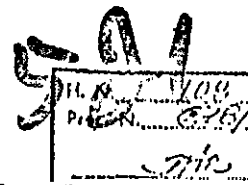
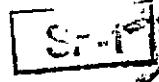
A firma, enquanto esteve nos deu total cobertura às necessidades do fiscal bem como procurou corresponder às expectativas deste no que se refere à qualidade dos serviços, deixando a desejar somente nos casos citados nas descrições dos serviços.

Notou-se, também, que o rendimento da firma e a qualidade dos serviços variavam de acordo como se dizia estar a situação do pagamento da mesma, e isto foi prejudicial à firma que por vezes não se esforçou em solucionar problemas aparentemente fáceis para ela (como no caso da linha 139) por pensar não ter a compensação financeira esperada pelo global dos serviços.

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ORDEN DE SERVIÇO N.º 219/ DER/ RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER - RO, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 020/DP. de 31 de dezembro de 1981 e Decreto de 21 de março de 1983, através da presente autoriza a Empresa TRIUNFO-CONSTRUTORA LTDA

C. G. C. N.º 77.955.532/0002-90
com sede PORTO VELHO / RO AV. GUARABARA, Nº 1.105

a dar início aos serviços referentes ao contrato n.º 249/85-PGE
cujo objeto é: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RODOV. ROTINEIRA E PREVENTIVA NAS RODOVIAS VICTNALS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PRESIDENTE MÉDICE E CACOA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 327,5, 156,0 e 472,0 Kms, CORRESPONDENTE AOS LOTES 6,7 e 8 RESPECTIVAMENTE, CONFORME EDITAL Nº 031/85-CPLM-0

Porto Velho, RO, 29 de AGOSTO de 1985

Eng.º Carlos Roberto Lemos
Diretor Geral - DER-RO

*2º 2º original (1º via)
29/08/85
[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

N.º 109
Proc. N.º 674/86
MTC

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

*Assinatura a provar
o acerto*

OBRA: Ji-Paraná Lote 06, Presidente
Médici Lote 07, Cacoal Lote 08
SERVIÇO(S) : Manut. Rod. Rotineira
e Preventiva.

FIRMA EXECUTORA : Construtora Triun

fo. Ltda.

Aos 20 dias do mês de agosto do
ano de um mil novecentos e oitenta e cinco o Departamento de
Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO, representado pelos enge-
nheiros : Antônio Clarel Rozão Pinto, José Lapadula Neto, Flávio Oli-
veira Veiga, Almir das Chagas Silva e Jorge Luiz de Almeida.

conforme Portaria nº 720 de 05/09/85, expedida pelo Diretor Ge-
ral e a firma : Construtora Triunfo Ltda

CGC nº 77.955.532/0002-98 sediada à Av. Guanabará nº 1.195
na condição de
Empreiteira, representada por : Eduardo Barbosa Júnior

~~CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA~~
2497-SERVIÇO de 26/08/85, constante de Construção de : Serv.
de Manut. Rodoviária Rotineira e Preventiva

com as seguintes características e
quantidades.

Trecho : Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal

Extensão : 4,00 km

Serviços : Manut. Rodoviária Rotineira e Preventiva.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

H. N.
Proc. N.

M.

Prazo Contratual : 90 Dias Úteis
Valor Contratual : 6.267.788.000 (Seis Bilhões, Duzentos e Sessenta e Sete Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil Cruzeiros) xxxxxxxx

Tendo os representantes das partes signatárias verificando que os serviços objetos deste Termo de Recebimento Definitivo foram executados pela Empreiteira, em conformidade com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, instruções e planos fornecidos pelo DER/RO para serviços dessa natureza, achando-se concluídos os representantes do DER/RO acima mencionados, fizeram o seu recebimento em nome do Diretor Geral do DER/RO, cessando nesta data a responsabilidade da Empreiteira, respeitando o disposto no Artigo Nº 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Para firmeza do presente instrumento, as partes mencionadas, por seus representantes, firmam este Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Porto Velho 20 de Dezembro de 1985

PRESIDENTE :

Eng. Antônio Carlos Brádo Pinto
Diretor de Operação e Manutenção de
DER/RO

EMPREITEIRA :

MEMBRO :

Eng. Civil João Lapetula Neto
Divisão de Manutenção DER/RO
CARTEIRO 01.641 - B

TESTEMUNHA :

MEMBRO :

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA.

TESTEMUNHA :

**CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.**

Terroplagem - Pavimentação - Topografia

SF-1

3524

D E C L A R A Ç Ã O

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à estrada Velha da Guia nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, inscrita no CGC/MF. sob o nº 77.955.532/0001-07, DECLARA, expressamente que visitou os locais dos serviços e nada existe que prejudique o bom andamento de sua execução.

Por ser a expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firma a presente.

Cuiabá/MT., 22 de agosto de 1985.

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

JOÃO VALLABRAGA GARCIA
Diretor Técnico

JOSEPH LUTHER - REEDA
Engr. Field - 300/11

.....DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

RODOVIA: Serv. de Manut. Rod. Rot. e Preventiva

TRECHO: Município de Presidente Médici

CONTRATANTE: Construtora Triunfo Ltda.

CONTRATO { NÚMERO: 249/85-PGE

ASSINATURA: 26/08/85

PROCESSO: 10.11 - 2008

DATA DA PROPOSTA: 22/05/85

CRONOGRAMA MEDICÃO

MEDICÃO DE REAJUSTAMENTO

REFERENCIA: 1ª MEDICÃO PROVISÓRIA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

TER. - lo = 137,1 Ilc = 179,6 KI = 0,2789

PAV. - lo = Ilc = KI =

lo = Ilc = KI =

KI = (lo + 911,0) / 10 lo

ACUMULADO: 29/05/85 à 12/12/85 (Ilc =)

PERÍODO: 01/09/85 à 12/12/85

DISCRIMINAÇÃO	MEDICÃO EM REFERÊNCIA	MEDICÃO ANTERIOR	REVISITEL	FATOR	REVISTO	OBSERVAÇÕES
- Valor referente a Medição						
Provisória de Reajustamento						
dos Serviços conforme item						
10.3.1. do Edital nº 031/						
CPLM-O de 22/08/85 Lote nº						
07 conforme Contrato nº249/						
85-PGE	297.964.000	216.464.000	81.500.000	0,2789	22.730.350	

IMPORTA A PRESENTE MEDICÃO DE REAJUSTAMENTO EM: R\$. 22.730.350. (Vinte e dois milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Porto Velho 20 de Dezembro de 1985 A COMISSÃO:

Eng. Carlos Alberto Lima
Divisão de Engenharia

Eng. Carlos Alberto Lima
Divisão de Engenharia

11/12/85
P. N. 11/12/85
P. N. 11/12/85
P. N. 11/12/85



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 1 - L/E TRECHO L/09 RO-383 Ext. 12.00 km
Semi Implantação 4,3 km
- 1.1 - Desmatamento 25 800 m²
1.2 - Reconformação da Plataforma - 8.725 m³
(Bota Dentro)
- 2 - L/09 TRECHO L/E - KM 8,50
Semi Implantação 3,5 km
- 2.1 - Desmatamento 21.000 m²
2.2 - Recomposição da Plataforma 6.370 m³
(Bota Dentro)
- 3 - TRAVESSÃO B-9 Trecho L/08 - L/09
Semi Implantação 3,5 km
- 3.1 - Desmatamento - 17.500 m²
3.2 - Recomposição da Plataforma - 6.125 m³
(Bota Dentro)
- 4 - LINHA 08 TRECHO L/E A KM 13,00
Semi Implantação 6,5 km
- 4.1 - Desmatamento - 26.000 m²
4.2 - Recomposição da Plataforma - 9.425 m³
(Bota Dentro)
- 5 - L/07 TRECHO L/E - KM 16
Semi Implantação
- 5.1 - Desmatamento - 51.600 m²
5.2 - Recomposição da Plataforma - 12.900 m³
(Bota Dentro)
- 6 - I/C10 TRECHO RIO MACHADO A L/CEDÃO
SEMI IMPLANTAÇÃO 3,00 km
- 6.1 - Desmatamento - 15.000 m²
6.2 - Recomposição da Plataforma - 4.500 m³
(Bota Dentro)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 7 - L/200 TRECHO L/E - KM 9
SEMI IMPLANTAÇÃO 4,5 KM
- 7.1 - Desmatamento - 22.500 m²
7.2 - Recomposição da Plataforma - 6.750 m³
(Bota Dentro)
- 8 - L/INTERMEDIÁRIA TRECHO L/E - KM 10
SEMI IMPLANTAÇÃO 5,0 km
- 8.1 - Desmatamento - 25.000 m²
8.2 - Recomposição da Plataforma - 8.750 m³
(Bota Dentro)
- 9 - LINHA CEDÃO TRECHO L/C10 - RIO S.PEDRO
SEMI IMPLANTAÇÃO 5,8 KM
- 9.1 - Desmatamento - 29.000 m²
9.2 - Recomposição da Plataforma - 8.700 m³
(Bota Dentro)
- 10 - RAMAL DO KM 17 TRECHO BR-364 - L/128
SEMI IMPLANTAÇÃO 2,5 KM
- 10.1 - Desmatamento - 15.000 m²
10.2 - Recomposição da Plataforma - 3.750 m³
(Bota Dentro)
- 11 - L/110 TRECHO L/128 - KM 12,50
SEMI IMPLANTAÇÃO 4,0 km
- 11.1 - Desmatamento - 24.000 m²
11.2 - Recomposição da Plataforma - 6.000 m³
(Bota Dentro)
- 12 - RAMAL DO KM 20 TRECHO BR-364 - KM 15
SEMI IMPLANTAÇÃO 3,0 KM
- 12.1 - Desmatamento - 18.000 m²
12.2 - Reconformação da Plataforma - 6.300 m³
(Bota Dentro)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

SETOR PROSPERIDADE CACOAL

L/E. Trecho	L/9-RO 383	Extensão:	12,00 Km.	Semi-implantação	4,30 Km.
L/E "	RO 383-L/C-10	"	21,90 Km.	"	-
L/09 "	L/E - Km 8,5	"	8,50 Km.	"	3,50 Km.
L Trav."	L/8 - L/9	"	3,50 Km.	"	3,40 Km.
L/08 "	L/E - Km 13	"	13,00 Km.	"	6,50 Km.
L/07 "	L/E - Km 16	"	16,00 Km.	"	8,60 Km.
L/C-10 "	R. Mach. / L. Cedão	"	8,50 Km.	"	3,00 Km.
L/200. "	L/E - K.9	"	9,00 Km.	"	4,50 Km.
/1 term.	L/E - Km.	"	10,00 Km.	"	5,00 Km.
L/Cedão "	L/200 - R.S. Pedro	"	5,80 Km.	"	4,00 Km.

107 20

11

PRESIDENTE MÉDICE SETOR RIACHUELO

Ramal Km. 17	BR-364-L/128	Extensão :	13,20 Km.	"	"	2,50 Km.
L/110 - L./128 - Km. 12,50 :		"	12,50 Km.	"	"	4,00 Km.
Ramal Km. 20	BR:364-Km. 15,00	"	15,00 Km.	"	"	3,00 Km.
Ramal Km. 23 Km. 20 - BR-364		"	5,00 Km.	"	"	0,00 -

11

-Nos trechos determinados para execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais rurais, estando, ao estado precário de algumas, em determinados trechos das mesmas foi necessário se fazer; desmatamento de vegetação rala, destocamento de vegetação densa e limpezas de materiais existentes, e dando uma nova conformação do leito estrada! com sarjetas, saídas d'águas e levantamento de greide(Semi-implantação.)

[illegible]

DEPARTAMENT DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CRONOGRAMA FINANCEIRO.

F I R M A S	L O T E	1ª MEDIÇÃO (MOBILIZAÇÃO)	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO (REAJ./PROV.)	4ª MEDIÇÃO (REAJ./FINAL)	T O T A L
ALFA <i>Procurados</i>	01	471.671.200	1.365.215.541	380.758.614	28.669.526	2.246.314.881
COTIA <i>Procurados</i>	02	236.900.746	413.163.121	115.231.194	8.676.425	773.971.486
M.S.M <i>Jarua</i>	03	247.340.000	969.729.796	-	-	1.217.069.796
TERMAC <i>2.000 P. L.</i>	04	399.348.800	1.597.394.950	445.513.451	33.545.294	2.475.802.495
TERMAC <i>2.000 P. L.</i>	2	-	-	-	-	-
TRIUNFO <i>Procurados</i>	06	431.644.000	676.791.308	188.757.095	14.212.876	1.311.405.279
TRIUNFO <i>Procurados</i>	07	216.464.000	81.500.000	22.730.350	1.711.500	322.405.850
TRIUNFO <i>Procurados</i>	08	605.449.600	1.185.244.551	330.564.705	24.890.135	2.146.148.991
DONATONI <i>Procurados</i>	09	629.250.400	-	-	-	629.250.400
DONATONI <i>Procurados</i>	10	675.333.600	-	-	-	675.333.600
AZEVEDO <i>Procurados</i>	11	342.361.320	1.373.445.083	383.053.833	28.842.347	2.128.702.583
EII	12	-	-	-	-	-
R. PASSARINI <i>Procurados</i>	13	242.616.000	318.270.410	-	-	560.886.410
VÉRICE <i>Procurados</i>	14	240.558.000	962.231.895	-	-	1.202.789.895
P.R. BONITO <i>Procurados</i>	15	651.004.200	1.013.266.800	255.039.253	70.118.063	1.989.428.316
SIGMA <i>Procurados</i>	16	470.407.500	1.881.630.000	473.606.271	130.208.796	2.955.852.567
T O T A L		5.861.349.366	11.837.883.455	2.595.254.766	340.874.962	20.635.362.549

SF 11

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de ContasRELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL
REALIZADA NO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM — DER/RO

Municípios de Ji-Paraná e Guajará Mirim
Portaria: Nº 13/TCER — 86, de 28-1-86
Período: 2 à 7-2-86 e 16 à 21-2-86
Comissão: Luiz Gomes da Silva Filho — Presidente
José Ribamar Adriano da Silva — Membro
Jair Dandoline Pessetti — Membro
Flávio Barbosa da Matta — Membro (Engenheiro)

Municípios de Presidente Médici e Cacoal
Portaria: Nº 42/TCER — 86, de 6-3-86
Período: 19 à 28-3-86
Comissão: Luiz Gomes da Silva Filho — Presidente
Jair Dandoline Pessetti — Membro
Flávio Barbosa da Matta — Membro (Engenheiro)
Luiz Carlos Fernandes — Membro (Engenheiro)

R O T E I R O

I — Introdução

II — Desenvolvimento

- 1 — Município de Guajará Mirim — Lote 14
 - 1.1 — Da Licitação
 - 1.2 — Do Contrato
 - 1.3 — Da Liquidação
 - 1.4 — Do Pagamento
 - 1.5 — Do Relatório Técnico
- 2 — Município de Ji-Paraná — Lote 6
 - 2.1 — Da Licitação
 - 2.2 — Do Contrato
 - 2.3 — Da Liquidação
 - 2.4 — Do Pagamento
 - 2.5 — Do Relatório Técnico
- 3 — Município de Presidente Médici — Lote 7
 - 3.1 — Da Licitação
 - 3.2 — Do Contrato
 - 3.3 — Da Liquidação
 - 3.4 — Do Pagamento
 - 3.5 — Do Relatório Técnico
- 4 — Município de Cacoal — Lote 8
 - 4.1 — Da Licitação
 - 4.2 — Do Contrato
 - 4.3 — Da Liquidação
 - 4.4 — Do Pagamento
 - 4.5 — Do Relatório Técnico

III — Conclusão

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL
REALIZADA NO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM — DER/RO

I — Introdução

O presente trabalho teve a sua origem a partir do requerimento apresentado pelo Conselheiro Dr. Hélio Máximo Pereira, fls. 1 e 2, solicitando inspeção documental e operacional nas obras objeto do Edital de Licitação por Tomada de Preços nº 31/CPLMO, (fls. 5 e 32), executadas pelo DER/RO.

A solicitação supra mencionada ensejou o despacho do Presidente em exercício, Conselheiro Bader Massud Jorge, determinando inspeção especial com base no artigo 51, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A inspeção foi realizada em cumprimento à Portaria nº 13/TCER-86, de 28-1-86, às fls. 3 e Portaria nº 42/TCER-86, de 6-3-86, às fls. 4.

Preliminarmente foram inspecionadas as obras executadas nos municípios de Guajará Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal, cujos resultados estão meticulosamente descritos no relatório a seguir, bem como nos anexos que o integram.

II — Desenvolvimento

1. Município de Guajará Mirim — Lote 14
 - 1.1. Da Licitação

As obras a serem executadas no município de Guajará Mirim foram objeto de Licitação por Tomada de Preços, Edital nº 31/CPLMO, às fls. 5 a 32, cujas discriminações

estão contidas no lote 14, às fls. 16 e 17, perfazendo um total de 185 km de recuperação em rodovias vicinais rurais.

Quanto a publicação do edital em apreço, observamos que não foram obedecidos os ditames legais previstos no artigo 129 do Decreto-lei federal nº 200/67, combinado com o artigo 3º da Lei Federal nº 5.456/68 e artigo 23, inciso II do Decreto Estadual nº 1.394/83.

A respeito do assunto, solicitamos, através do Ofício nº 35/SG-86, fls. 34, cópias do pedido de publicação, bem como da publicação no *Diário Oficial* do Estado, do citado edital.

Em resposta a nossa solicitação, informa o Presidente da CLO em seu Ofício nº 8/CLO-86 datado de 27-2-86, às fls. 35.

"...Outrossim, informamos que revendo o nosso arquivo de licitações realizadas, não nos deparamos em momento algum com qualquer publicação que seja que diga respeito à tomada de preços em tela..."

Verificando o arquivo de diários oficiais deste Tribunal, constatamos a veracidade da informação, uma vez que o Edital nº 30/CPLMO, foi publicado no DOE nº 881, de 14-8-85, fls. 36 e o Edital de nº 32/CPLMO, foi publicado no DOE 886 de 21-8-85, fls. 37, não havendo nenhuma publicação no intervalo entre uma e outra, o que evidencia que o Edital nº 31/CPLMO fugiu ao requisito da publicidade e a licitação foi realizada ao arripio da lei, ferindo, inclusive, o princípio da isonomia.

No que se refere ao pedido de publicação, aludido no Ofício nº 8/CLO-86, às fls. 35, presume-se que seja apenas uma minuta de ofício, uma vez que não consta numeração nem assinatura do signatário. (Fls. 38).

O julgamento da licitação em pauta se deu às 9 horas do dia 22 de agosto de 1985.

Segundo a ata da 219ª reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, Fls. 39 e 40 o Lote nº 14, concernente ao município de Guajará Mirim, foi considerado como licitação deserta posto que a este não acudiram interessados.

Em decorrência deste fato e com base no parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado, fls. 41 e 42, foi elaborado contrato com a Vértice Engenharia Ltda., cujos comentários teceremos a seguir.

1.2 — Do Contrato

O Contrato nº 302/85-PGE, fls. 43 a 50, foi celebrado entre o Estado de Rondônia e a Vértice Engenharia Ltda., em 10 de outubro de 1985, com amparo no Capítulo III do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

O objeto do presente contrato é a execução de serviços e manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais rurais, localizadas no município de Guajará Mirim, correspondente ao Lote 14, com extensão total de 185 km e preço global de Cr\$ 1.202.790.000 (um bilhão, duzentos e dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros).

As despesas decorrentes do contrato ocorreram por conta da seguinte programação:

— Cr\$ 240.558.000 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem (RO) — 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 716/DER/RO, de 30-9-85, fls. 51.

— O valor restante, na quantia de Cr\$ 962.232.000, está sem verba prevista em qualquer programação, alegando-se, no parágrafo único da cláusula sexta, fls. 45, que esta importância será empenhada oportunamen-

te com fundos provenientes de dotação extraorçamentária. Para este procedimento alega-se como justificativa despacho da Procuradoria cuja cópia juntamos às fls. 50 A.

Ao nosso ver, tal comportamento fere as normas do Direito Financeiro e se constitui uma anomalia administrativa.

Diz textualmente a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 60:

"É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

Atentamos para os abalizados comentários, dos mestres J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na 16ª edição da Lei nº 4.320-IBAM, à página 120:

"Pelo conceito da Lei nº 4.320, não há empenho a posteriori. Empenho depois de realizada a despesa é burla e sujeita a crime de responsabilidade."

Ratificam, ainda, os mesmos mestres à página 124; da citada obra:

"Nos casos em que as despesas resultem de contratos, acordos, convênios, são obrigatórias a emissão da "Nota de Empenho" e a sua entrega ao contratante do Estado, a fim de que o mesmo tome conhecimento da reserva feita em seu favor, e que lhe será pago, observadas as condições impostas por esta lei."

No caso em epígrafe, observa-se que a Nota de Empenho nº 1.935/SEPLAN, fls. 52 foi emitida em 19-12-85, e o recebimento da obra se procedeu em 20-12-85, segundo Termo de Recebimento definitivo às fls. 53 e 54 caracterizando-se dessa forma a efetiva realização da despesa sem prévio empenho como determina a lei.

A legislação estadual, através do Decreto nº 1.394, de 4-8-83, em seu artigo 44, inciso V, também acode em defesa da gestão do dinheiro público, assim se expressando:

"Art. 44. São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

V — O valor e os recursos para atender as despesas."

Alude, também, o Edital nº 31/CPLMO quanto a necessária anterioridade do empenho, no item 14.1 às Fls. 27.

Segundo se depreende do criterioso relatório técnico do Engenheiro Flávio Barbosa da Matta, deste Tribunal, no item 1.5, adiante, o objeto do contrato descrito na cláusula segunda, às fls. 43, não foi cumprido em sua totalidade, o que compromete sobremaneira o pagamento integral do valor contratual.

1.3 — Da Liquidação

A liquidação das despesas foram efetuadas através de folhas de medições, fls. 55 e 56, apresentadas no início e no final da obra, em flagrante desacordo com o que estabelece o item 10.1 do edital em apreço, às fls. 24.

1.4 — Do Pagamento

Os serviços contratados com a Vértice Engenharia Ltda. para execução de obras no município de Guajará-Mirim, foram pagos integralmente, como se observa nas notas financeiras às fls. 57 a 59, perfazendo o total de Cr\$ 1.202.789.895 (um bilhão, duzentos e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros).

O valor acima especificado foi pago através do BE-RON, conforme demonstração no quadro a seguir:

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

NOTA DE EMPENHO	DATA	NOTA FISCAL	ORDEM BANCÁRIA		VALOR Cr\$	OBSERVAÇÃO
0176/DER-RO	30.09.85	118	1887/DER	16.10.85	240.558.000	Mobilização
1935/SEPLAN	19.12.85	122	3958/SEPLAN	24.12.85	673.562.327	Med. Final
1935/SEPLAN	19.12.85	122	165/SP	24.01.86	288.669.568	Med. Final
TOTAL					Cr\$ 1.202.789.895	

Durante a inspeção física, foi constatado que a firma Vértice Engenharia Ltda. deixou de executar 75 Km da obra contratada, 53 dos quais executados pela Prefeitura, segundo se observa no relatório do Departamento Rodoviário Municipal, às fls. 60, embora o DER/RO tenha dado a obra como

concluída no Termo de Recebimento Definitivo, às fls. 53 e 54.

Esta medida ensejou o pagamento indevido à firma contratada do valor de Cr\$ 487.615.130, discriminados no quadro abaixo:

LINHAS	EXTENSÃO	VALOR Cr\$	OBSERVAÇÃO
L-08 (IATA)	6 Km	39.009.402	Executado pela Prefeitura
L-09 (IATA)	6 Km	39.009.402	Executado pela Prefeitura
BOM SOSSEGO	15 Km	97.523.505	Executado pela Prefeitura
PALHETA	17 Km	110.526.639	Executado pela Prefeitura
LAGO DAS GARÇAS	9 Km	58.514.103	Executado pela Prefeitura
L-05 (IATA)	5 Km	32.505.335	Não executado
L-08 (Sid. Girão)	4 Km	26.006.268	Não executado
CACHOEIRINHA	13 Km	84.520.476	Não executado
T O T A L	75 Km	487.615.130	Pago indevidamente

1.5 — Relatório Técnico

Inspeção Física

Contrato: nº 302/85

Firma: Vértice Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de manutenção rotineira e preventiva nas Rodovias Vicinais do Município de Guajará-Mirim/RO, Lote 14, com extensão total de 185 Km.

Valor: Cr\$ 1.202.790.000 — Sendo o mesmo reajustável.

O objeto do Contrato foi dado por concluído pelo Engenheiro José Bouchabki de Almeida, fiscal do DER/RO, relatório às fls. 61. No entanto, quando da fiscalização, encontrou-se várias discrepâncias entre o total liberado e o realmente executado, seja com relação às extensões totais medidas, seja por quantidade de serviços executados em determinados trechos.

A distribuição dos 185 Km nas Rodovias Vicinais de Guajará-Mirim foi feita da seguinte maneira:

LINHA	EXTENSÃO LICITADA	OBSERVAÇÕES
L-D	53 Km	- Sem restrições (Fotos nºs 01 e 02), Fls.
L-8 (Sid. Girão)	14 Km	- 4 Km executados com imperfeição, só foi feita a reconformação do greide (fotos nºs 03 e 04), Fls.
L-18 (Sid. Girão)	06 Km	- Sem restrições (Foto nº 05) - fls.
Aluizio Ferreira	15 Km	- Esta linha não estava nas prioridades do Município, nem havia sido requerida pelo mesmo (Foto nº 06) fls.
L-5 (IATA)	17 Km	- Só foi executado 12 Km (Foto nº 07) fls.
L-7 (IATA)	14 Km	- Sem restrições - (Foto nºs 08 e 09) fls.
L-8 (IATA)	06 Km	- Executada pela Prefeitura.
L-9 (IATA)	06 Km	- Executada pela Prefeitura.
Bom Sossego	15 Km	- Executada pela Prefeitura.
Palheta	17 Km	- Executada pela Prefeitura.
Cachoeirinha	13 Km	- 13 Km executados com imperfeição, só foi feita a reconformação do greide. (Foto nº 10) fls.
Lagoa das Garças	09 Km	- Executada pela Prefeitura.
T O T A L	185 Km	

Na linha L-5 (Iata) deveriam ter sido executados 17 Km, valor determinado no Edital e liberado pelo fiscal, mas só foram concluídos 12 Km. Daí nota-se que foi pago a maior a importância de Cr\$ 32.507.835. (às fls. 61.)

Os serviços encontrados na Linha "Cachoeirinha" não estão condizentes com o licitado, neste mesmo caso se enquadram os 4 últimos quilômetros da L-8 (Sid. Girão). Nestes trechos a plataforma foi reconformada, no entanto não foi feita a recomposição do material e nem a limpeza mecanizada das sarjetas. A pista de rolamento não apresentava as declividades técnicas (abaulamento) e nem as valetas laterais, que evitariam a passagem de água para a plataforma, desta forma inexistia um sistema de drenagem. Tal fato acarreta, em trechos sem declividade natural, o acúmulo de água no leito da estrada ou então ela é utilizada como um caminho natural de água nos períodos chuvosos. Isto transforma estes trechos em enormes atoleiros ou então a água carrega o material solto, erodindo completamente a plataforma da pista de rolamento. Por falta da firma os serviços no orçamento analítico de fls. 65 a 75 não foram individualmente discriminados, mas ressalva-se que o serviço executado não chega a 30% do orçado e baseando-se no Edital, item 10.3.1, às fls. 25 conclui-se que tais serviços não devem ser dados por efetuados.

Do total da obra, dada por concluída pelo fiscal, 53 Km foram executados pela Prefeitura, às fls. 60 através da administração direta, portanto, de forma alguma, a empreiteira pode reivindicar tais serviços. O fiscal do DER redarguiu que os trechos em debate teriam sido subempregados à Prefeitura. Se tal fato tivesse sido confirmado, o que não ocorreu, seria inusitado e um completo contra-senso. A partir do momento que o DER contratou, a pedido do município, uma firma para realizar os serviços requeridos, não se admitiria que esta contratasse o município para o mesmo fim, pois deste modo fecharia um ciclo vicioso.

Observa-se que, muito embora o DER diga que se regue pelas informações enviadas pelo município, às fls. 76 uma das linhas não estava incluída nas prioridades do órgão municipal. É o caso dos 15 Km da "Aluizio Ferreira".

Estes casos mostram o despautério existente, pois a falta de entrosamento entre os órgãos municipais e estaduais fez com que a prefeitura realizasse serviços em trechos que ela mesma deu como prioridade para o DER licitar e, conseqüentemente executar.

Os demais serviços, cerca de 110 Km incluindo os 15 Km da "Aluizio Ferreira" foram executados dentro dos padrões estabelecidos e, na data de inspeção, se encontravam dando um bom escoamento para o tráfego. Foram encontrados inúmeros pontos críticos, que não afetam o caráter de realização da obra, pois advêm da falta de bueiros, de pontes e/ou pontilhões.

As ilustrações a seguir mostram alguns trechos críticos, bem como o aspecto geral das estradas executadas pela firma contratada.

Ilustrações

Linha: L-D

Extensão Licitada: 53 Km

Extensão Executada: 53 Km

Condições Gerais: Estrada com boa conformação, abaulada e dando fácil escoamento para o tráfego da área. Poucos trechos críticos foram percebidos e sua grande maioria por causa das depreciações de pontilhões e bueiros.

Linha: L-08 (Sid. Girão)

Extensão Licitada: 14 Km

Extensão Executada: 10 Km

Condições Gerais: Estrada elevada, abaulada, com saídas d'água e valetas laterais, não há muito tráfego. 4 Km desta linha estão encravados no leito do terreno, sem nenhum sistema de drenagem e nada que possa ser chamado de encascalhamento.

Linha: L-18 (Sid. Girão)

Extensão Licitada: 06 Km

Extensão Executada: 06 Km

Condições Gerais: Estrada bem conformada e dando bom escoamento ao Tráfego.

Linha: "Aluizio Ferreira"

Extensão Licitada: 15 Km

Extensão Executada: 15 Km

Condições Gerais: Estrada com excelente largura e boa conformação.

Linha: L-5 (IATA)

Extensão Licitada: 17 Km

Extensão Executada: 12 Km

Condições Gerais: Estrada sem uma largura adequada, mas, bem conformada e de baixa trafegabilidade.

Linha: L-7 (IATA)

Extensão Licitada: 14 Km

Extensão Executada: 14 Km

Condições Gerais: Estrada com boa largura e bem conformada, dando boas condições de tráfego.

Linha: L-8 (IATA); L-9 (IATA); "Bom Sossego"; Palheta; "Lago das Garças".

Extensão licitada: 53km

Extensão executada: 0km

Condições gerais:

Linha: Cachoeirinha

Extensão licitada: 13km

Extensão executada: 0km

Condições gerais: Estrada encaixada no leito natural do terreno sem sistema de drenagem e estreita. Dando más condições de tráfego até o km 8 e intrafegável daí por diante.

2 — Município de Ji-Paraná — Lote 6

2.1 — Da Licitação

As obras executadas no Município de Ji-Paraná foram objeto de licitação por tomada de preços, Edital número 31/CPLM-0; às fls. 5 a 32 cuja discriminação está contida no lote 6, à fls. 9, perfazendo um total de 327,5km de recuperação em rodovias vicinais rurais.

Quanto à publicação do edital, ocorreram as mesmas irregularidades comentadas no item anterior, visto tratar-se do mesmo processo licitatório.

O julgamento da licitação ocorreu às 9:00 horas do dia 22-8-85, havendo apenas a elaboração do contrato que a Construtora Triunfo Ltda., para o Lote nº 6, no valor de Cr\$ 2.158.220.000, fls. 39 e 40.

A licitação foi homologada na forma proposta, tendo sido adjudicada a única firma licitante para o lote em causa, ocasionando a elaboração do contrato que a seguir comentaremos.

2.2 — Do Contrato

O Contrato nº 249/85-PGE, fls. 77 a 86, foi celebrado entre o Estado de Rondônia e a Construtora Triunfo Ltda., em 26-8-85, com amparo no capítulo III do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais rurais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal, lotes 6, 7 e 8, com extensão 327,5, 166 e 472kms, respectivamente.

O preço global do contrato é de Cr\$ 6.267.788.000, permanecendo para cada lote os valores contidos nas propostas, ou seja: Cr\$ 2.158.220.000, para o lote 6; Cr\$ 1.082.320.000, para o lote 7 e Cr\$ 3.027.248.000, para o lote 8.

As despesas decorrentes do contrato ocorreram à conta da seguinte programação: (Cláusula Vigésima Segunda, fls. 84 e 85).

a) Cr\$ 431.644.000 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0 conforme Nota de Empenho nº 596/DER-RO, de 23-8-85, Lote 6, fl. 87.

b) Cr\$ 216.464.000 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 597/DER-RO, de 23-8-85, Lote 7, fl. 88.

c) Cr\$ 605.449.600 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 598/DER-RO, de 23-8-85, Lote 8, fl. 89.

O parágrafo único da mesma cláusula, fl. 85, indica apenas o valor restante das despesas, importando em Cr\$ 5.014.230.400, sem qualquer referência à programação ou dotação à qual está vinculada.

Estranhamente, há uma lacuna acentuada entre uma cláusula e outra, dando a entender que este espaço foi reservado para ser preenchido posteriormente.

Este procedimento, no nosso entender, se constitui numa artimanha para a realização de despesas sem o devido respaldo orçamentário e financeiro.

Valeu, também para este caso, as observações genéricas registradas no item 1.2 deste relatório.

2.3 — Da Liquidação

A liquidação das despesas foram efetuadas através de folhas de medição, fls. 90 a 92, apresentadas no início e no final da obra, em desacordo com o que estabelece o item 10.1 do Edital nº 31/CPLMO, fls. 24.

2.4 — Do Pagamento

Dos serviços contratados com a Construtora Triunfo Ltda. para a execução de obras no município de Ji-Paraná, foram pagos apenas 168,2 km, correspondendo a quantia de Cr\$ 1.311.405.279, incluindo os reajustes.

Os pagamentos foram efetuados mediante a apresentação de faturas, que tiveram por base as respectivas folhas de medição.

O cálculo de reajustamento foi efetuado de forma errônea, com a utilização de índices que não exprimem a realidade do reajuste. Na fórmula exarada no Decreto nº 185 de 1967, às fls. 93 a 96, o IO é o índice de reajustamento do mês da proposta e o IM é o índice do mês de realização do serviço. Caso este tenha sido executado em mais de um mês, o IM será a média aritmética do intervalo. Na medição nota-se que o IO adotado é o de outubro/85 e não o de agosto/85 que foi o mês da proposta. Outro fato a ressaltar é quanto ao pagamento. O contrato é claro quando diz que este será efetuado mensalmente com a liberação de fatura e folhas de medições. No presente caso foi efetuado o 1º pagamento a título de mobilização no início da obra e só ao fim do contrato é que foi expedida uma Folha de Medição única com todos os serviços. Tal fato se bastaria para alterar completamente a forma correta de cálculo de reajustamento. Fazendo-se a superposição entre o parágrafo único da cláusula segunda do contrato, às fls. 72 e o § 8º do artigo 6º do Decreto Federal nº 185 de 25-2-67, às fls. 96 a 98, concluiu-se que, nesta obra, não se permitiria reajustamento.

2.5 — Relatório Técnico

Contrato: nº 249/85-PGE

Firma: Construtora Triunfo Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais, localizadas nos municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 km, correspondentes aos lotes 6, 7 e 8, respectivamente, do Edital de Tomada de Preços nº 31/CPLMO.

Valor: Cr\$ 6.267.788.000

Inspeção física

A obra em Ji-Paraná abrangia a manutenção rotineira e preventiva de 327,5 km de estradas vicinais. O objeto foi definido tomando-se por base um pedido de serviços requerido pelo DER e elaborado pelo município. Do total de quilômetros pedidos foram executados 168,2. Tal fato está devidamente discriminado no relatório do Engenheiro Francisco Eduardo Spotti Varela, às fls. 97 a 107, fiscal da obra. A Comissão de Inspeção fez um levantamento de todo o serviço executado e comprovou que sua extensão confere com a do relatório do engenheiro fiscal.

De acordo com este relatório, 59,5 km não foram executados pelo advento do período chuvoso, que acarretou a paralisação da obra. Analisando porém que entre a emissão da "Ordem de Serviço", às fls. 108, e do "Termo de Recebimento", às fls. 109, foram decorridos 90 dias úteis, nota-se que houve atraso do cronograma físico-financeiro. Comparando os equipamentos que a firma relacionou em Ji-Paraná com os utilizados na obra fica patente que ela não empregou a frota que deveria.

Através da explanação do fiscal, reafirmada com seu relatório, o restante da obra, 99,8 km, não foram executados porque os serviços a serem realizados nestes trechos fogem completamente aos expostos no objeto do contrato. Posteriormente levantar-se-á cada trecho separadamente, no presente momento deixa-se claro que sob hipótese nenhuma poderia ocorrer tal disparidade. No pedido de serviços do município alguns trechos foram computados 2 (duas) vezes e noutros os serviços a serem realizados fogem, realmente, da alçada de uma manutenção rotineira. Vendo o ocorrido pelo lado do DER, pressupõe-se que o mesmo tenha feito um levantamento abalizado com a participação de seus engenheiros do interior, deste modo não se entende como pôde ter surgido tal discrepância. No entanto o órgão alega que os serviços foram licitados tomando-se por base um relatório

de prioridades, emitido pelo município e que este seria o grande culpado pela distorção. Tal argumento é falho, pois os serviços deveriam ter sido confirmados pelo DER, principalmente quando estes pedidos não demonstram o elaborador, como é o caso de Ji-Paraná. Ainda mais, quando da participação da firma na licitação, esta munuiu-se de uma declaração, às fls. 111, onde afirma que visitou o local da obra e que nada há que obste sua execução. Portanto a ocorrência de trechos díspares com o licitado fica totalmente sob a responsabilidade da firma contratada, causada pela emissão de uma declaração falsa.

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

A partir das ilustrações, abaixo relacionadas, faz-se um apontado geral do como se encontravam as estradas na época da inspeção.

Os serviços requeridos pelo Município estavam assim distribuídos:

LINHA	EXTENSÃO		DIFERENÇA	
	LICITADA	REALIZADA	A MAIOR	A MENOR
165	16 Km	8,2 Km	-	7,8 Km
101	8,0 Km	8,0 Km	-	-
Est. Km 16	16 Km	14,5 Km	-	1,5 Km
Est. Km 12	12 Km	15,5 Km	3,5	-
204	16 Km	9,0 Km	-	16 Km
205	13 Km	0,0 Km	-	13 Km
206	13 Km	0,0 Km	-	13 Km
207	3,0 Km	0,0 Km	-	3,0 Km
208	3,0 Km	0,0 Km	-	3,0 Km
209	18 Km	0,0 Km	-	18 Km
106	12,5 Km	1,0 Km	-	11,5 Km
102	16 Km	0,0 Km	-	16 Km
98	22 Km	0,0 Km	-	22 Km
Est. do Aeroporto	7,0 Km	5,9 Km	-	1,1 Km
Trav. Ji-Paraná-128	10 Km	0,0 Km	-	10 Km
139	22 Km	27,5 Km	5,5 Km	-
108	11 Km	7,0 Km	-	4 Km
118	8,5 Km	7,0 Km	-	1,5 Km
123	9 Km	6,0 Km	-	3 Km
125	5 Km	7,2 Km	-	1,2 Km
127	10,5 Km	8,0 Km	-	2,5 Km
129	8,0 Km	7,0 Km	-	1,0 Km
Est. Km 5	5,0 Km	0,0 Km	-	5 Km
Est. do Itapirema	5,0 Km	0,0 Km	-	5 Km
29 Linha 3	3,0 Km	13,0 Km	4 Km	-
Rua Cassol	17 Km	15 Km	-	4 Km
29 Linha e 08	24 Km	19,2 Km	-	4,8 Km
			15,5 Km	172,5

Linhas: 106, 102, 98, Trav. Ji-Paraná — Linha 128

Extensão Licitada: 60,5

Extensão Executada: 1,0 km

Considerações Gerais: o único km realizado nestes trechos se encontra dentro do padrão licitado. Estes são os trechos que não foram executados devido ao período chuvoso.

Linhas: 204, 205, 206, 207, 208, 209, Est. do km 5, Est. do Itapirema.

Extensão Licitada: 80 km

Extensão Executada: 0,0 km

Condições Gerais: não foram efetuados nenhum dos serviços licitados nestes trechos.

— Nas linhas 204, 205, estrada do km 5 e estrada do Itapirema, os serviços a serem efetuados são maiores do que os orçados.

Linha: 165

Extensão Prevista: 16 km

Extensão Executada: 8,2 km

Considerações Gerais: estrada bem conformada e dando boas condições de tráfego. Abaulada e com sarjetas laterais.

Linha: 101

Extensão Prevista: 8 km

Extensão Executada: 8 km

Condições Gerais: estrada bem conformada e dando boas condições de tráfego.

Linha: 139, 108, 118, 123, 125, 127 e 129

Extensão Licitada: 78 km

Extensão Executada: 69,7 km

Condições Gerais: as estradas em epígrafe apresentam-se abauladas, com saída d'água e bem conformadas. No entanto, a grande quantidade de trechos críticos, pela inexistência de bueiros e pontilhões, ou pelo desgaste destes, da más condições de tráfego à estrada.

Linha: 2ª Linha B
Extensão licitada: 9km
Extensão Executada: 13km
Condições gerais: Estrada de boa conformação, abaulada e encascalhada. Com boa largura e saídas d'água.
Linha: Nene Gazzoli
Extensão licitada: 17km
Extensão executada: 13km
Condições gerais: Estrada dando boas condições de tráfego, bem conformada e abaulada.
Linha: 3ª Linha e Linha 8
Extensão prevista: 24km
Extensão executiva: 19,2km
Considerações gerais: Estrada bem conformada, com saídas d'água, abauladas e dando boas condições de tráfego.

Estrada do km 12
Extensão Prevista: 12 km
Extensão Executada: 15,5 km
Condições Gerais. A estrada do km 12 é bem conformada, abaulada e com saídas d'água que protegem o leito da plataforma. No entanto dois trechos críticos tornam-na intransitável.

3 — Município de Presidente Médici — Lote 07

3.1 — Da Licitação

As obras executadas no municípios de Presidente Médici, foram objeto de Licitação por Tomada de Preços, Edital nº 031 (CPLM-O), às fls. 05 a 32, cuja discriminação está contida no Lote 07, às fls. 10, perfazendo um total de 166 km de recuperação em Rodovias Vicinais Rurais.

No que diz respeito à publicação do Edital ocorreram as mesmas irregularidades já comentadas, pois trata-se da mesma Licitação.

O julgamento das propostas ocorreu às 09:00 horas do dia 22-8-85, havendo como única proponente para o Lote 07 a Construtora Triunfo Ltda., que apresentou a proposta no valor de Cr\$ 1.082.320.000, fls. 39 e 40.

A Licitação foi aprovada e homologada na forma proposta, adjudicando-se a única firma proponente para o Lote em pauta, para em seguida lavrar-se o Termo Contratual.

3.2 — Do Contrato

O Contrato correspondente ao Lote 07, município de Presidente Médici, foi o mesmo do Lote 06, município de Ji-Paraná, cujos aspectos principais foram objetos de comentários no item 2.2 deste relatório.

3.3 — Da Liquidação

A liquidação das despesas, também neste caso, foi efetuada através de Folhas de Medição, apresentadas no início e no final da obra, infringindo os Termos do Edital, como citamos anteriormente.

3.4 — Do Pagamento

No Município de Presidente Médici foram pagos apenas 45,7 km dos 166 objeto do contrato.

A quilometragem dada pelo DER como executada correspondeu a um pagamento na ordem de Cr\$ 322.405.850, incluindo os reajustamentos havidos.

Ressalvamos que, como aconteceu no caso de Ji-Paraná, os reajustamentos aqui também foram efetuados em desacordo com a legislação pertinente.

Os pagamentos foram liberados mediante a apresentação de Faturas que tiveram por base as Folhas de Medição devidamente autenticadas pelo DER/RO.

3.5 — Relatório Técnico

Contrato: Nº 249/85-PGE

Firma: Construtora Triunfo Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 km, correspondentes aos lotes 6, 7 e 8, respectivamente, do Edital de Tomada de Preços nº 31/CPLM-O.

Valor: Cr\$ 6.267.788.000

Inspeção Física

A obra em Presidente Médici abrange a manutenção rotineira e preventiva de 166 km de estradas vicinais. Do total de quilômetros licitados foram executados 45,7. Todos os trechos liberados pelo fiscal foram levantados pela fiscalização.

Os serviços executados pela firma contratada não obedeceram às especificações, nem ao orçamento analítico.

Nos trechos vistoriados nota-se a ausência de um bom trabalho na pista de rolamento, de forma a dar um livre escoamento às águas. Não houve serviço de recomposição de material, muito embora, em seu relatório, às fls.

115 a 118, o fiscal discrimine volumes que chegam a dar uma espessura de 40 a 50 cm para os trechos que chama de "semiimplantação". As obras liberadas para pagamento em Presidente Médici estavam assim distribuídas:

LINHA	EXTENSÃO EXECUTADA	OBSERVAÇÕES
Ramal Km 17	13,20 Km	- Execução imperfeita. Serviço executado não atinge 30% do orçamento.
L-110	12,5 Km	- Execução imperfeita. Serviço executado não atinge 30% do orçamento.
Ramal Km 20	15 Km	- Execução imperfeita. Serviço executado não atinge 30% do orçamento.
Ramal Km 23	5 Km	Execução imperfeita. Serviço executado não atinge 30% do orçamento.
	45,70	

Os serviços em Presidente Médici caracterizam-se pela execução da reconformação do leito da estrada e em alguns trechos da limpeza das sarjetas. Portanto, com base no item 10.3.1 do edital, que proíbe o pagamento de serviços incompletos, as obras neste Município não deveriam ser medidas, faturadas nem pagas.

As ilustrações a seguir mostram as condições das estradas dadas por conclusões:

Linha: km 17

Extensão: 13,20

Trecho entre a BR-364 e a Linha 128

Condições gerais: Estrada encaixada no leito, sem saídas d'água, com vários trechos críticos que precisam de recuperação. Más condições de tráfego.

Linha: 110

Extensão: 12,5 km

Trecho entre a L-128 e o km 12,5

Condições gerais: Estrada desconformada em muitos trechos, pela passagem d'água na pista de rolamento. O cascalho existente é natural do solo da estrada.

— Intrafegável até para veículos de grande porte, só tem-se acesso até o km 6.

Linha: Ramal 20

Extensão: 15 km

Trecho entre a BR-364 e o km 15

Condições Gerais: Estrada sem abaulamento, sem saídas d'água laterais e estreitas. Esta em seu leito natural, não houve recomposição de material.

Linha: Ramal do km 23

Extensão: 12,5

Trecho entre a L-128 e o km 12,5

Condições gerais: Os serviços realizados neste trecho não diferem dos realizados nas outras do Município, ou seja, foram executados de forma a deixar a plataforma da estrada sem drenagem satisfatória, encaixada e estreita.

4 — Município de Cacoal — lote 8

4.1 — Da Licitação

A licitação para a execução de obras no Município de Cacoal, está contida no Edital nº 031/CPLMO — Tomada de Preços, fls. 5 a 32.

A discriminação dos trabalhos está descrita no lote 8 do edital, às fls. 10 a 12, perfazendo um total de 472 km.

A publicação do edital incorreu nas mesmas irregularidades anteriormente comentadas.

A abetura e julgamento das propostas ocorreu às 9:00 horas do dia 22-8-85, sendo a Construtora Triunfo Ltda, a única a apresentar proposta para execução das obras no lote 8, no valor de Cr\$ 3.027.248.000, segundo consta da Ata de Julgamento às fls. 34 e 40.

A licitação foi homologada na forma proposta, lavrando-se em seguida o Termo Contratual.

4.2 — Do Contrato

Os termos do Contrato nº 249/85-PGE, fls. 77 a 86, já foram comentadas no item 2.2, deste relatório.

4.3 — Da Liquidação

A liquidação das despesas foram efetuadas mediante apresentação de Folhas de Medição, devidamente autenticadas pelo DER, apresentadas no início e no final das obras em desacordo com o que prescreve o edital em apreço.

4.4 — Do Pagamento

Das obras executadas no Município de Cacoal, foram liberadas para pagamento pelo DER/RO, 279,2 Km, correspondendo ao valor de Cr\$ 2.146.148.991, inclusive os reajustamentos havidos.

Todos os pagamentos foram realizados mediante apresentação de Faturas que tiveram por base as respectivas Folhas de Medição.

Os reajustamentos foram realizados de forma irregular como já comentamos anteriormente.

4.5 — Relatório Técnico

Contrato: nº 249/85-PGE

Firma: Construtora Triunfo Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas Rodovias Vicinais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 Km, correspondentes aos lotes 6, 7 e 08, respectivamente, no edital de Tomada de Preços nº 031/CPLMO.

Valor: Cr\$ 6.267.788.000)

Inspeção Física

A obra em Cacoal abrangia a manutenção rotineira e preventiva de 472 km de estradas vicinais. O objetivo foi definido tomando-se por base um pedido de serviços requerido pelo DER e elaborada pelo Município. Do total de quilômetros pedidos foram dados por executados 279,2 km, medições às fls. 122, no entanto os quantitativos liberados pelo fiscal montam em 108,2 km, fls. 118. Dando um pagamento à maior de 171 km. Todos os trechos liberados pelo fiscal foram vistoriados pela Comissão de Inspeção e os serviços executados não coadunam com os do orçamento analítico. Alguns trechos foram dados por executados e não o foram, outros foram executados de maneira incompleta. Adiante discriminar-se-ão estes fatos. A obra foi recebida, termo de recebimento às fls. 109, decorrido o prazo para sua execução, 90 dias úteis, no entanto só foram executados 22,9% da obra, denotando daí um atraso total no cronograma físico-financeiro.

As extensões nas linhas que sofreram a intervenção da firma contratada, de acordo com a fiscalização, estavam assim distribuídas

LINHA	EXTENSÃO EXECUTADA (Km)	OBSERVAÇÃO
L-E	33,90	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
L-09	8,5	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
Travessa 8/9	3,5	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
L-08	13,0	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
L-07	16,0	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
L-C10	8,5	Esta Linha não foi licitada.
L-200	9,0	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
Intermediária	10,0	Não foi executada: plataforma desconformada, encaixada, sem drenagem e no leito natural.
Cedão	5,8	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
	108,2	

Na linha, "Intermediária", não foi executado nenhum serviço, a estrada encontra-se encaixada sem declividades, no seu leito natural e intrafegável.

Os 98,2km restantes encontram-se, em sua grande parte, dando um sofrível tráfego, visto que os serviços ali executados só mostram um patrolamento superficial. Tais serviços não suportam a época das chuvas. Na medida em que não foi efetuado uma recomposição do revestimento primário, a raspagem do leito da estrada implica no achatamento progressivo da pista de rolamento no terreno natural. As estradas vicinais só darão o devido suporte às solicitações e resistirão a contento às chuvas se, no mínimo, receberem um trabalho completo e bem executado. Nas estradas em apreço os serviços não condizem com o licitado e de forma concreta pode-se dizer que foram executados no máximo 30% do orçado. Como o Edital, item 10.3.1, proíbe o pagamento onde haja o esfacelamento dos itens a executar, tem-se que considerar tais serviços, para efeito de pagamento, como não executados. Portanto, se não foram completamente executados, os serviços não poderiam ser medidos, conseqüentemente nem seriam faturados nem efetuado o pagamento.

A seguir algumas ilustrações e comentários de todos os trechos que o fiscal apontou como realizados:

Linha: E

Trechos entre a Linha 9 e a Linha C-10

Condições gerais: Estrada com boa largura, mas desconformada em muitos trechos, não há indícios de recomposição da plataforma, o cascalho existente ou é antigo, ou é natural, só alguns trechos apresentam as valetas de proteção.

Linha: 9

Extensão: 8,5km

Trecho da L-E até o km 8,5

Condições gerais: Estrada em seu leito natural, sem abaulamento e intrafegável. Não foi possível percorrer todo o trecho devido às péssimas condições da pista de rolamento.

Linha: Travessa da 8-9

Extensão: 3,5km

Trecho entre Linha 8 e Linha 9

Condições gerais: Estrada em seu leito natural, só permitindo tráfego pesado e sem drenagem.

Linha: 8

Extensão: 13km

Trecho entre a L-E e km 13

Condições gerais: Estrada dando péssimas condições de tráfego, com sistema de drenagem precário e em terreno natural.

Linha: 7

Extensão: 16km

Trecho entre a L-E e km 16

Condições gerais: Nesta vicinal os 3 primeiros quilômetros são de boa qualidade, com largura adequada, abaulamento e encascalhamento devido. No entanto, nos quilômetros seguintes sofre um estreitamento, volta ao leito natural e perde o sistema de drenagem, acarretando uma estrada encaixada no leito e permitindo o empocamento d'água na plataforma.

Linha: C-10

Extensão: 8,5km

Trecho entre Rio Machado e Linha Cedão

Condições gerais: Esta linha não se encontra dentro do objeto licitado. No entanto, o trabalho executado não destoa dos já comentados. A firma não efetuou a recomposição da plataforma e nem deu uma limpeza nas sarjetas, visto que não há um sistema de drenagem.

Linha: 200

Extensão: 9 Km

Trecho entre a Linha E e o Km 9

Condições Gerais: Estrada no leito natural, sem drenagem e dando más condições de tráfego.

Linha: Intermediária

Extensão: 10 Km

Trecho entre a Linha E e Km 10

Condições Gerais: Se as demais linhas apresentavam, ao menos, alguns serviços com a motoniveladora, a Linha Intermediária não apresenta nenhum serviço e só deu passagem até o Km 3.

Linha: Cedão

Extensão: 5,8 Km

Trecho entre a Linha 200 e o rio São Pedro

Condições Gerais: Estrada dando más condições de tráfego, sem drenagem e encaixada no leito do terreno.

III — Conclusão

Durante os trabalhos de inspeção, tanto na parte documental quanto na operacional, observamos que as irregularidades se sucederam, numa evidente prova da má administração do erário público.

Tal afirmativa encontra guarida na série de restrições apontadas ao longo deste relatório, com respaldo nas normas que regem a administração pública.

Ressaltamos o fato de que, dos 1.150,5 Km de estradas a serem efetivamente recuperadas, nos quatro municípios objeto da nossa inspeção, foram dados como executados apenas 678,1 Km, que representa apenas 58,94% da obra contratada.

Para esta informação, há ainda o agravante de que as obras apresentadas como executadas e, por conseguinte, efetivamente pagas, na verdade não o foram, como demonstram os nossos engenheiros em seus minudentes relatórios técnicos.

Em pace do exposto, encaminhamos este relatório ao Conselheiro Hélio Máximo Pereira, para as considerações que julgar necessárias.

É o relatório.

Porto Velho, 9 de abril de 1986. — **Luiz Gomes da Silva Filho**, Téc. de Controle Externo — **José Ribamar Adriano da Silva**, Téc. de Controle Externo — **Jair Dandoline Pessetti**, Ag. de Controle Externo — **Flávio Barbosa da Matta**, Engenheiro Civil — **Luiz Carlos Fernandes**, Engenheiro Civil.

AO NUCOM

Encaminho a presente documentação, para que seja devidamente Autuada e Processada. Em seguida encaminhados os autos ao Conselheiro Relator.

Em 14-4-86. — **Edmilson Ferreira da Silva**, Ch. do Serv. Cont. Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS

SF-1

001

1986 04 15 2819

PROTOCOLO CONFERENCIAL *Joias*

REMESSA

Nesta data, em virtude do presente processo
Sr. *Conselheiro Helio Maximo Pereira*
em cargo
que, em

14 de abril de 1986
Joias

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de abril de 1986
na forma entregue a este Juiz, do que eu,
Tribunal de Contas do Estado de Rondonia

DESPACHO:

Ao Nobre Procurador para suas manifestações

Porto Velho, 15.04.86

Helio Maximo Pereira
Conselheiro HELIO MÁXIMO PEREIRA
RELATOR

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa do presente processo ao

Procydonia PER

em cumprimento do que se pactuou supra, a qual se encontra em anexo, para a devida ciência.

que, para o n inteiro, $n \geq 1$, tem-se:

Tribunali do Estado do Rio de Janeiro.

Porto Velho, 15 de Abril de 1936

TERMO DE RECLBIMENTO

Aos 16 dias do mês de Junho de 1988

me foram entregues ~~estas coisas~~ ~~do que eu~~

Procuraduría General de la República

8:15/15

“EGUE _____, juntada _____ nesta data _____, PAPEL P/ INFO. rubricado sob fl. n.º _____
DOCUMENTO

DOCUMENTO

- [a]

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Ofício nº 48/86 — CMC, Cacoal, 1 de abril de 1986.

Ao Exm^o Sr.

Dr. José Baptista de Lima

DD. Conselheiro Presidente do Tribunal
De Contas do Estado de Rondônia

Sr. Conselheiro,

A Câmara Municipal de Cacoal/RO aprovou, a pedido do Vereador José Emílio Mancuso de Almeida, o envio a V. Ex^a do presente ofício, para relatar a V. Ex^a o que segue:

I — O Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assinou contrato (nº 249/85-PGE, de 18-9-85, publicado no Diário Oficial/RO, de 27-9-85, pág. 3, Edição nº 930) com a Firma Triunfo Construtora Ltda, para execução de serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais Rurais, localizadas nos municípios de Ji-Paraná, Presidente Médice e Cacoal/RO, cujo valor global era de Cr\$ 6.267.788.000 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), verba esta, segundo informações, oriunda do Governo Federal.

II — Pelo referido contrato, o município de Cacoal deveria ser beneficiado com a manutenção de 472 Km.

Porém, na realidade, segundo constatamos não foram recuperados nem 100 Km de estradas, mas a Firma Triunfo Construtora Ltda, recebeu do Governo de Rondônia um motante referente a recuperação de 279 Km.

III — Então, pelo exposto, solicitamos os préstimos de V. Ex.^a para interceder junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, para verificar a veracidade de tais fatos.

Certos da preciosa atenção de V. Ex^a, despedimos-nos renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, José Mancuso de Almeida, Presidente
— CNC.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS CONGRESSISTAS**

**Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada
em 26 de junho de 1986.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Deputados Raul Bernardo, Francisco Studart e Carlos Wilson, Senhores Dr. Gentil Humberto Barbosa e Luiz do Nascimento Monteiro, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, para

apreciar os seguintes processos: — a) de concessão de pensão: a Edith Balassini e Adhemar Santillo, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Raul Bernardo; a José Flávio Motta da Costa, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Carlos Wilson; a Biano Antunes de Siqueira, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; — b) de auxílio-doença: a José Carlos Raposo Fagundes Netto e Lúcia Santos Tomelín, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Raul Bernardo; a Joaquim Mariano Dias Menezes, Jaime Corrêa de Sá e Paulo Roberto Marques Leal, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Francisco Studart; a Wildy Vianna das Neves, Maria Berenice Carvalho Castro Souza e Walter Passos, todos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; a Pedro Alves de Freitas, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Carlos Wilson. Colocados em discussão, foram todos aprovados por unanimidade. O processo de Maria de Lurdes Souza Almeida, que requereu concessão de pensão, foi indeferido sem voto contrário, acompanhando, os Senhores Conselheiros, o parecer do Relator, Sr. Luiz do Nascimento Monteiro. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.